

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 29/04/2021

Data da Juntada 29/04/2021

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento MP

Texto





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Dr. Juiz,

Ciente dos relatórios de atividades prestados pelo AJ, indicados na decisão de ind. 18683, item 3.

Ciente também dos documentos de ind. 18427, 18440, 18446, 18604/18605 e 18626.

Ind. 18598: aguarda o MP a manifestação do AJ sobre o pedido do Município de Nova Iguaçu. Após, com fundamento no artigo 179, incisos I e II do CPC, dirá o MP.

Ind. 18684, "e": aguarda o MP manifestação dos interessados sobre o pedido de alienação dos bens para, em seguida, com fundamento no artigo 179, incisos I e II do CPC, se manifestar.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2021.

SABRINA CARVALHAL VIEIRA

Promotor(a) de Justiça

Mat. 3227



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Dr. Juiz,

O MP apresentou manifestação na presente data, quando tinha sido aberta vista anteriormente deste processo falimentar.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2021.

SABRINA CARVALHAL VIEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 3227

TJRJMES CIV 202100100115627576 29/04/21 17:16:4015140 PROTELET

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl.18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 29 de abril de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO EDUARDO PRADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl.18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôl Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 29 de abril de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 29 de abril de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO EDUARDO PRADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 29 de abril de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 29 de abril de 2021

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/04/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DE MESQUITA – Rio de Janeiro.

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038

URGENTE

CUMPRIMENTO da decisão de fls. 16.382 item 3.

**REITERAÇÃO da decisão de fls. 16.382,
item 3**

SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito
CNPJ/MF nº 28.800.001/0001-30, com sede na
Avenida Brasil nº 20.204, Barros Filho, Rio de
Janeiro, RJ, CEP nº 21.515-000, representado
neste ato pelo Sr. ANTONIO HILÁRIO VALENTE
DOS REIS, brasileiro, solteiro, empresário,
portador da carteira de identidade nº 069681971 e
do IFP/MF nº 820.948.107-04, residente nesta
cidade, na qualidade de ARREMATANTE dos
**IMÓVEL sito na Rua Oliveiros Rodrigues Alves nº 304,
Jardim da Posse, Nova Iguaçu, RJ – GALPÃO E
BENFEITÓRIAS PRÉDIO COMERCIAL DE 04
PAVIMENTOS e IMÓVEL sito na Rua Orlanda nº 21,
Jardim da Posse, Nova Iguaçu, RJ – Galpão e do
IMÓVEL sito na Rua Orlanda nº 21, Jardim da Posse,
Nova Iguaçu, RJ - Galpão, tudo conforme
consta às fls. 9468/9487 .**

BREVE HISTÓRICO:

ID 0011958 – V 60 – 11988 - 12018

ID 0011988 – V 60 – 12019 – 12049

Em decisão de fls. 16.382 datada de 13 de maio de 2020, no item 3 determinou que havendo a preclusão de fls. 16.307 a remessa dos autos a conclusão para a expedição da CARTA DE ARREMATÇÃO.

Como já mencionado o ARREMATANTE necessita dos INSTRUMENTOS, ou seja a **CARTA DE ARREMATÇÃO com URGÊNCIA** para regularização junto aos órgãos públicos. Logo, **REQUER** que a serventia **CERTIFIQUE a preclusão da decisão de fls. 16.307.**

Reiterando, ainda, a **INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como do signatário da presente via PORTAL ELETRÔNICO** para afinal seja determinado a expedição, tudo na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

**LAZARO JOSE FREITAS CALVINO
OAB SEC RJ 43.696**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl.18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôl Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 30 de abril de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/04/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl.18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôl Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 30 de abril de 2021
Cartório da Vara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/04/2021 e foi publicado em 03/05/2021 na(s) folha(s) 330/336 da edição: Ano 13 - nº 155 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (Adv(s). Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Dr(a). ÉZIO PEDRO FULAN (OAB/RJ-151756), BANCO BRADESCO, Dr(a). HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB/SP-305323), Dr(a). MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB/RJ-151753), COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, BOMBRIL S/A, PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA, SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, Dr(a). RUY RIBEIRO (OAB/RJ-012010), OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, Dr(a). LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES (OAB/RJ-185966), FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, Dr(a). ALFREDO TEIXEIRA FURTADO (OAB/RJ-143808), CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO, Dr(a). MARCELO LEVITINAS (OAB/RJ-113875) X Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA, Interessado: BRACOL HOLDING LTDA (Adv(s). Dr(a). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB/SP-109098A), Dr(a). ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA (OAB/RJ-115890), Interessado: GDC ALIMENTOS S/A, Dr(a). MONICA DE FREITAS PEREIRA (OAB/RJ-157063), Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/RJ-136118), Dr(a). JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES (OAB/RJ-088790), Dr(a). NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB/RJ-001379A), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PAULO EDUARDO PRADO (OAB/RJ-168325) Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, Dr(a). VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-078382), Dr(a). MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (OAB/RJ-104794), Dr(a). FABRÍCIO SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-176848), Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA, Dr(a). MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA (OAB/RJ-033449), Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Dr(a). LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA (OAB/RJ-069864), Dr(a). DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES (OAB/RJ-150174), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) X Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS (Adv(s). Dr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA (OAB/RJ-032511) Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que cadastrei no sistema os interessados AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME e CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS; que enviei os atos ordinatórios abaixo para publicação: 1) Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado à fl. 18.683: Item 1 (fl. 14.216) - Compulsando os autos verifiquei que a decisão de fl. 8.446 (fl. 9.078 dos autos físicos), que determinou a realização hasta pública, foi impugnada à fl. 8.622/8.654 (fls. 9.290 a 9.294 dos autos físicos), estando pendente de apreciação. Certifico, ainda, que transcorreu o prazo sem que houvesse impugnação ao pedido de carta de arrematação, conforme certidão de fl. 13.718. Item 12 - Certifico não foi publicada a intimação de abertura de vistas para o Administrador Judicial nos processos físicos mencionados. 2) Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18.683 e ao determinado à fl. 18.687, certifico quanto ao: Item 8 (fls. 18.475/18.476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial; Item 9 - Fls. 18.478, 18.480, 18.482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail; Item 11 - Fls. 18.59/18.673 - b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento; d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU



dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento determinado; Certifico que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas. Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail. Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ. Despacho de fl. 18687: Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação. Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687. Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 1 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA **01^a** VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA.

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

CLEIDE MÁRCIA GOMES DA SILVA

(1103), nos autos do processo em epígrafe, que move contra o **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vêm mui respeitosamente, por seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

Ex^a., para o bom andamento da ação, vem a autora requerer a notificação do ilustre Administrador Judicial para que providencie a relação de credores, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei 11101/2005, visto que foi reconhecido o crédito da autora em **12.11.2013**.

Diante ao exposto, para evitar que os seus direitos sejam obliterados, vem requerer que seja cumprido um dos princípios fundamentais do Direito, que é o da celeridade, conforme dispõe o art. 5º. LXXVIII, da Constituição Federal.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Iguaçu, 27 de abril de 2.021.

CARLOS ALBERTO VITOR
OAB/RJ – 199.561 –

NOTA: As publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome do **Drº. CARLOS ALBERTO VITOR, exclusivamente.**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 1 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 1 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES, nos autos da presente FALÊNCIA, vem reiterar a apreciação de fls 18657, bem como pronunciamente em especial itens 2 e 3, a fim de que o Administrador Judicial apresente aos autos planilha atualizada do Quadro Geral de Credores, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei 11101/2005 após decretação da falência e o acordo firmado na Ata 17276.

Não obstante, a atualização se faz necessária devida as habilitações retardatárias realizadas e a autorização das habilitações firmadas na Ata de fls 17276.

Termos em que pede deferimento,

Nova Iguaçu, 04 de maio de 2021

CARLA FELICIANO OAB RJ 128265

KAREM CRISTINA FAUSTINO OAB RJ 177900

SUBSTABELECIMENTO

CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito OAB/RJ 80.046 com escritório na Rua José Hipólito de Oliveira, 14-sala 305-Centro-Nova Iguaçu, substabelece com reserva os poderes outorgados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO, as advogadas Doutora KAREM CRISTINA FAUSTINO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ 177900 e CARLA FELICIANO DOS SANTOS OAB/RJ 128265, ambas com escritório na Rua Otavio Tarquino, 410-sala 216-2º andar-Centro-Nova Iguaçu.

Termos em que pede deferimento,

Nova Iguaçu, 15 de outubro de 2020

CARLOS FELICIANO

OAB/RJ 80046

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 5 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MESQUITA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES, nos autos da presente FALÊNCIA, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO A RELAÇÃO DE CREDORES** apresentado pela falida EDITAL publicado em 29.04.2021 tendo em vista que os trabalhadores assistidos pelo Sindicato encontram-se for a dessa listagem, em especial o pedido de habilitação por meio da petição apresentada e **reiterada com as certidões de crédito as fls 17.267 a 17269**, bem como as petições anteriores dentre as quais autorizaram as habilitações retardatárias. Registre-se que os valores constantes da relação do EDITAL ora impugnado divergem não só pela ausência da relação dos credores apontados as fls 10254/10260, inclusive quanto aos valores apontados e com a digitalização dos autos, nos parece que teve sua ordem de paginas modificadas.

As fls 18657 o Sindicato que assiste a maioria dos credores solicitou fosse tomadas as providências a fim de não acarretar prejuízos aos trabalhadores (index 17267 a 17269).

Ressaltamos ainda que o Edital não respeitou a audiência do dia 19/04/2018, Ata de fls., 10236-(0009679-V51-9679-9700) por acordo entre os advogados do requerente, da Recuperanda, do Administrador Judicial, do Ministério Público com a anuência do Juízo, fizemos a juntada de vários documentos, Certidões de Crédito, em substituição as Cartas de Venia expedidas pelas 3ª e 5ª Varas e enviadas por iniciativa das mesmas a esta 1ª Vara Cível, mas que por algum motivo não foram juntadas ou não foram localizadas pelo advogado que a esta subscreve, petição a ser localizada nos autos físicos da página 10254 a 10752 e eletronicamente localizar-se- a com a referência 0009701-V51-9701-9732 a 0010261-V53-10267-10290

Reiterados as fls 18.817 no sentido de que fossem observados pelo AJ a listagem com a inclusão e correção dos valores após decretação da Falência.

VEJAMOS A LISTAGEM DE TRABALHADORES QUE NÃO TIVERAM NO QUADRO SEUS NOME COM CERTIDÕES E VALORES DE HABILITAÇÕES LANÇADAS MESMO COM DETERMINAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA.

Nº	NOME DA PARTE	Nº RT	VALOR A RECEBER
1	ADRIANO DA CONCEIÇÃO	0000461-81.2010.5.01.0223	R\$ 30.584,61
2	AILTON JOSE SIMOES	0144500-05.2009.5.01.0225	R\$ 7.920,00
3	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO	0114600-80.2009.5.01.0223	R\$ 7.670,88
4	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO	0114900-42.2009.5.01.0223	R\$ 2.687,31
5	ALESSANDRA DOS SANTOS	0156400-82.2009.5.01.0225	R\$ 6.880,00
6	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS	0123400-97.2009.5.01.0223	R\$ 6.386,80
7	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SOUZA DA GLÓRIA	0108000-43.2009.5.01.0223	R\$ 6.536,22
8	ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS	0154500-73.2009.5.01.0222	R\$ 9.586,73
9	ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS	0155600-54.2009.5.01.0225	R\$ 9.680,00
10	AMANDA VENANCIO PEREIRA DE LIMA	0155700-09.2009.5.01.0225	R\$ 11.000,00
11	ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA	0169200-51.2009.5.01.0223	R\$ 14.463,94
12	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES	0114400-73.2009.5.01.0223	R\$ 2.837,46
13	ANDREIA PAULA MARINHO	0127400-43.2009.5.01.0223	R\$ 16.709,64
14	ANDREWS ANTONIO DA SILVA	0118000-02.2009.5.01.0224	R\$ 5.600,00
15	ANTONIO DOS SANTOS	0167900-54.2009.5.01.0223	R\$ 9.999,01
16	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA	0166900-13.2009.5.01.0225	R\$ 16.207,33
17	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	0232500-87.2009.5.01.0222	R\$ 10.832,80
18	CAROLINE NASCIMENTO MARIANO	0186900-40.2009.5.01.0223	R\$ 2.460,03
19	CELIO LUCIO DE SOUZA	0152400-45.2009.5.01.0223	R\$ 19.336,46
20	CELSO SOUTO SARMENTO	0215600-26.2009.5.01.0223	R\$ 5.927,77
21	CINTIA SILVA DA COSTA	0000384-35.2011.5.01.0224	R\$ 22.210,58
22	CLAUDIO DA SILVA GOMES	0146800-46.2009.5.01.0222	R\$ 20.880,44
23	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	0154400-18.2009.5.01.0223	R\$ 8.714,68
24	CLAUDIO GUIMARÃES	0128800-92.2009.5.01.0223	R\$ 6.205,23
25	DAIANA ROSA DA SILVA MENDES	0197800-85.2009.5.01.0222	R\$ 8.441,13
26	DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO	0191700-14.2009.5.01.0223	R\$ 3.367,97
27	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA	0000175-06.2010.5.01.0223	R\$ 13.959,50
28	DJALMA ROCHA DA SILVA	0128400-72.2009.5.01.0225	R\$ 5.720,00
29	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA	0128500-27.2009.5.01.0225	R\$ 14.334,81
30	EDSON RODRIGUES COUTINHO	0000110-74.2011.5.01.0223	R\$ 12.839,35
31	EDUARDO DOS SANTOS	0150600-73.2009.5.01.0225	R\$ 6.313,89
32	ELIANE DA SILVA VEIGA	0166700-06.2009.5.01.0225	R\$ 7.370,00
33	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR	0118300-64.2009.5.01.0223	R\$ 5.422,17
34	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS	0124400-29.2009.5.01.0225	R\$ 23.494,52
35	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ	0128300-26.2009.5.01.0223	R\$ 8.456,02
36	ETIENE ALVES DA COSTA	0173600-05.2009.5.01.0225	R\$ 8.556,38
37	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA	0146000-09.2009.5.01.0225	R\$ 13.199,88
38	FERNANDA MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	0125400-70.2009.5.01.0223	R\$ 9.532,46
39	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	0132200-08.2009.5.01.0226	R\$ 10.440,00
40	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA	0186000-51.2009.5.01.0225	R\$ 12.495,06
41	GERALDO PEREIRA DA SILVA	0132000-10.2009.5.01.0223	R\$ 11.246,26
42	GIULIANO DE SOUZA SANTOS	0154200-11.2009.5.01.0223	R\$ 14.512,64

43	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA	0154700-77.2009.5.01.0223	R\$	
44	GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA	0144500-11.2009.5.01.0223	R\$	6.013,50
45	ISAAC CEZARIO DE OLIVEIRA	0165600-22.2009.5.01.0223	R\$	9.567,76
46	JACQUELINE MARIA JESUS DA SILVA	0154500-70.2009.5.01.0223	R\$	6.567,94
47	JADILENE DA COSTA SILVA	0205500-15.2009.5.01.0222	R\$	7.449,03
48	JANIO DE OLIVEIRA SILVA	0185800-44.2009.5.01.0225	R\$	6.887,80
49	JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO	0188700-06.2009.5.01.0223	R\$	2.898,63
50	JESULA DE ALCANTRA VIEIRA OLIVEIRA	0186400-71.2009.5.01.0223	R\$	5.422,00
51	JOÃO BATISTA DA SILVA	0160000-20.2009.5.01.0223	R\$	9.090,68
52	JORGE LUIZ DA SILVA	0150300-20.2009.5.01.0223	R\$	3.482,70
53	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA	0124200-22.2009.5.01.0225	R\$	29.923,23
54	JOSE MATIAS FERNANDES	0144300-04.2009.5.01.0223	R\$	3.782,55
55	JOSE PEREIRA	0114900-45.2009.5.01.0222	R\$	7.469,38
56	JOSELANE MARTINS NUNES	0134300-42.2009.5.01.0223	R\$	2.944,34
57	JULIO ANTONIO DA CRUZ	0175300-16.2009.5.01.0225	R\$	9.406,26
58	JULIO CESAR DA SILVA LEÃO	0186600-78.2009.5.01.0223	R\$	6.204,83
59	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS	0127200-30.2009.5.01.0225	R\$	35.200,00
60	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS	0125300-18.2009.5.01.0223	R\$	12.854,83
61	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA	0150500-27.2009.5.01.0223	R\$	4.653,56
62	LEANDRO DE SA ANACLETO	0132500-79.2009.5.01.0222	R\$	8.657,81
63	LEANDRO RAMOS DUARTE	0000080-36.2011.5.01.0224	R\$	17.537,33
64	LUCIANA SOUZA DA SILVA	0167300-33.2009.5.01.0223	R\$	4.181,11
65	LUCIANO MENDES DE ALCANTARA	0147000-50.2009.5.01.0223	R\$	13.908,00
66	LUCIENE SOARES NEPOMUCENO	0123300-45.2009.5.01.0223	R\$	5.874,50
67	LUIS CLAUDIO DE SOUZA	0166500-05.2009.5.01.0223	R\$	12.688,14
68	LUIZ CORREIA	0150000-52.2009.5.01.0225	R\$	13.332,60
69	MAGNOS WANDERLEY CUSTODIO DE MENDONÇA	0168000-09.2009.5.01.0223	R\$	17.576,25
70	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA	0001309-37.2011.5.01.0222	R\$	7.591,56
71	MARCIO MALTA CARNEIRO	0133000-45.2009.5.01.0223	R\$	9.987,31
72	MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA	0102800-49.2009.5.01.0225	R\$	60.109,87
73	MARCOS JOSE DA COSTA	0114700-35.2009.5.01.0223	R\$	13.908,00
74	MARIA DE FATIMA DA SILVA	0167400-85.2009.5.01.0223	R\$	8.032,65
75	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA	0150000-58.2009.5.01.0223	R\$	9.953,25
76	MARIA JOSE BELO DOS SANTOS	0146800-43.2009.5.01.0223	R\$	9.109,41
77	MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH	0156900-57.2009.5.01.0223	R\$	9.103,88
78	MASONIEL MACHADO TAVARES	0124200-25.2009.5.01.0224	R\$	8.800,00
79	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA	0182100-60.2009.5.01.0225	R\$	7.414,52
80	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA	0125300-12.2009.5.01.0225	R\$	28.600,00
81	NIVALDO DA SILVA	0137000-91.2009.5.01.0222	R\$	16.517,88
82	PATRICIA MARIANO DA SILVA	0144400-56.2009.5.01.0223	R\$	7.203,84
83	RANIELI VITOR DA SILVA	0129000-02.2009.5.01.0223	R\$	12.723,63
84	ROBERTA CAETANO MARQUES	0125500-25.2009.5.01.0223	R\$	9.338,57
85	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA	0117300-29.2009.5.01.0223	R\$	13.631,52
86	RONALDO DA SILVA PINTO	0131900-55.2009.5.01.0223	R\$	8.220,07
87	ROSANA SANTIAGO DA SILVA	0167700-50.2009.5.01.0222	R\$	29.533,97

88	ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA	0155800-70.2009.5.01.0222	R\$	4.086,29
89	SANTINO SILVA DE SOUZA	0132100-62.2009.5.01.0223	R\$	11.997,00
90	SEBASTIÃO TEIXEIRA BARBOZA	0132800-38.2009.5.01.0223	R\$	4.920,47
91	SERGIO JOSE DA SILVA	0115000-94.2009.5.01.0223	R\$	14.232,59
92	SERGIO NEVES	0151000-93.2009.5.01.0223	R\$	6.372,70
93	SEVERINO AUGUSTO DA SILVA	0153900-43.2009.5.01.0225	R\$	5.736,00
94	SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ	0058100-91.2009.5.01.0223	R\$	1.513,78
95	SIDNEI CAVALCANTE PENA	0000389-60.2011.5.01.0223	R\$	4.718,43
96	SILVANIA GOMES DE SOUZA	0128900-47.2009.5.01.0223	R\$	11.588,57
97	SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA	0154300-63.2009.5.01.0223	R\$	3.797,15
98	SUZANA DA SILVA DUARTE	0114800-87.2009.5.01.0223	R\$	3.287,99
99	UENDERSON PEREIRA	0178300-30.2009.5.01.0223	R\$	14.176,27
100	VANESSA CAMPOS ALBINO	0125700-23.2009.5.01.0226	R\$	4.078,80
101	VICENTE LUIZ DA COSTA	0114300-21.2009.5.01.0223	R\$	7.237,30
102	VILMA VARELA DE OLIVEIRA	0124300-80.2009.5.01.0223	R\$	8.946,54
103	WALDIR FABRÍCIO	0150400-75.2009.5.01.0222	R\$	573,34
104	WILLIAM MOREIRA FERNANDES	0117200-68.2009.5.01.0225	R\$	6.160,00

1.117.270,29

POR TODO O EXPOSTO REQUER SEJA ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO DE MODO A QUE SEJA INTIMADO O AJ PARA OBSERVAR OS CRÉDITOS EM QUESTÃO, BEM COMO OS MENCIONADOS AS FLS **17.267 a 17269** E O CUMPRIMENTO DA ATA DE AUDIÊNCIA COM ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Termos em que pede deferimento,

Nova Iguaçu, 04 de maio de 2021

CARLA FELICIANO OAB RJ 128265

KAREM CRISTINA FAUSTINO OAB RJ 177900

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, manifestar-se em resposta à impugnação de fls. 9290/9294, conforme segue:

1. Da expedição de carta de arrematação do Supermercado Real de Eden LTDA.

Trata-se de leilão dos imóveis localizados na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, e da Rua Olanda, n. 21, ambos em Jardim da Posse, Nova Iguaçu, RJ, ocorrido em 03 de fevereiro de 2017, conforme fls. 9200, no qual saiu vencedor o Supermercado Real do Eden LTDA.

Às fls. 9468/9469, 9470/9471, 9472/9473, 9480/9481, 9494/9495, 9500/9501 e em peça de id. 14216, o arrematante requereu a expedição da carta de arrematação em seu favor, apresentando números de GRERJS para tal, e requereu ainda a baixa das penhoras e gravames dos imóveis, juntando as certidões de RGI.

Diante dos pedidos, em despacho de id. 18683, item 1, determinou o Juízo a certificação do cartório se houve impugnação, o que foi cumprido em certidão de id. 18685.

No referido ato ordinatório praticado, certificou a serventia que a decisão que determinou a hasta pública foi impugnada às fls. 9290/9294 dos autos físicos, estando pendente de apreciação, mas aponta que, conforme certidão de id. 13718, quanto ao pedido de expedição da carta de arrematação, transcorreu o prazo sem que houvesse impugnação.

Verificado os autos, tem-se que o pedido de impugnação a que se refere a certidão foi formulado por Cláudio Francisco dos Santos, que alegou que o imóvel da Rua Oliveiros Rodrigues Alves teve a penhora determinada nos autos da execução de sua reclamação trabalhista n. 0161100-07.2009.5.01.0224.

Nos termos da certidão de crédito de fls. 9297, a decisão de mérito data de 17/03/2010, portanto apenas 14 dias após o pedido da recuperação judicial, que se deu em 03/03/2010.

Assim, o período não é suficiente para gerar dúvida de que o fato gerador do crédito poderia ser posterior à RJ, podendo afirmar, então, que o crédito do impugnante se sujeitaria à recuperação judicial.

Determina o art. 6, II e III da Lei 11.101/15 que são suspensas as execuções ajuizadas em face do devedor, sendo proibida a penhora oriundas de demandas cujos créditos se sujeitam à recuperação judicial ou à falência, que é o caso do impugnante.

A peça de impugnação data do mesmo dia da realização do leilão, que transcorreu normalmente, sem qualquer vício, tendo sido os autos de arrematação expedidos às fls. 9397/9401.

Importante frisar que o certame ocorreu há mais de 4 anos, que desde então o arrematante está na posse dos imóveis e que a impugnação refere-se a apenas a um deles. Portanto, a anulação do leilão traria insegurança jurídica para o feito.

Ademais, o Ministério Público não se opôs à expedição da Carta de arrematação, conforme indicado pelo Juízo em id. 18683, e o impugnante escolheu a via errada para perseguir seu crédito, já que nos termos do art. 9 da mesma lei deveria ter

ingressado com incidente de habilitação, utilizando-se da certidão de crédito que já possuía desde então.

Em consulta ao sistema do TJRJ, a Administração Judicial verificou que o credor nunca ajuizou o referido incidente, quedando-se inerte quanto à habilitação do crédito que alega possuir.

Assim, não cabe falar em impugnação do leilão pelos motivos apresentados, devendo ser expedidas as cartas de arrematação na forma requerida pelo arrematante.

2. *Dos pedidos*

Pelo exposto, serve a presente para:

- i. Manifestar-se pelo não acolhimento da impugnação formulada por Cláudio Francisco dos Santos, em 03/02/2017, referente ao leilão do imóvel da Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304;
- ii. Concordar com a expedição das cartas de arrematação dos imóveis localizados na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, e da Rua Olanda, n. 21, ambos em Jardim da Posse, Nova Iguaçu, RJ, em favor do Supermercado Real de Eden LTDA;

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MONICA DE FREITAS PEREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 6 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MONICA DE FREITAS PEREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 6 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 7 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 7 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 8 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 8 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 8 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERNANI ZANIN JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 08/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 8 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERNANI ZANIN JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 09/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 9 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA MM. VARA CÍVEL DO
FÓRUM DE MESQUITA - COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ:**

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS,
já qualificado nos autos do processo acima referenciado, neste ato
por seu advogado infra assinado, ante os termos do ato ordinatório
de fls. 18786/18787, vem, respeitosamente, diante de V. Exa.,
requerer seja apreciada a petição de fls. 9290/9294 (*index*
8622/8654), apresentada por este jurisdicionado.

Termos em que
Pede Deferimento.
Nova Iguaçu, 10 de maio de 2021.

HUMBERTO BARBOSA DE MELLO
OAB/RJ 60.314

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 10/05/2021, 11:27 horas a parte / advogado HUMBERTO BARBOSA DE MELLO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado HUMBERTO BARBOSA DE MELLO, OAB RJ060314.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão COMPANHIA ULTRAGAZ S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BOMBRIL S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 10 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/04/2021 e foi publicado em 11/05/2021 na(s) folha(s) 108/126 da edição: Ano 13 - nº 161 do DJE.

EDITAL FALÊNCIA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA FALIDA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ/MF 30.759.534/0001-67. Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Edital, nos termos do artigo 99º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.101/2005, na forma abaixo: A Dra. Romanzza Roberta Neme, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a Sentença de Falência e a Relação de Credores, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências: Trata-se no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos do art. 51 da lei nº 11.101/05, distribuído em 03/02/2010. Petição Inicial às fls. 01/09, acompanhada de documentos. Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 442/443, em 04/03/2010. Foi deferida a suspensão das ações, execuções e prescrições, bem como aberto prazo para apresentação do plano de recuperação judicial em até 60 dias. Foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks. Certidão de que a inicial não preenchia o requisito do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/05, à fl. 444. Decisão fixando a comissão do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do passivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas. Petição da recuperanda às fls. 450/456, protocolada em 15/03/2010, em que informa EXPRESSAMENTE que TODOS os seus estabelecimentos estão arrendados a terceiros - e junta as qualificações dos arrendatários - ou seja, ainda dentro do prazo para apresentação do 'plano de recuperação judicial', para que pudesse 'continuar suas atividades', já informava que havia ENCERRADO suas atividades e, atualmente, a única renda da recuperanda era do arrendamento de seus imóveis. Recolhidas as custas, o processo prosseguiu. Petição da recuperanda às fls. 506, em que informa que a quase totalidade dos contratos de trabalho foram rescindidos 'drasticamente' (sic) e que foi mantida exclusivamente 'uma equipe administrativa para controlar pagamentos e, principalmente, colaborar com os profissionais responsáveis pela elaboração do plano de recuperação', ou seja, confirmando o ENCERRAMENTO das atividades da recuperanda, que nenhum pretensão tinha, já no início do processo, de dar continuidade à sua atividade econômica de supermercados. Os arrendatários foram intimados para efetuar os pagamentos mensais em conta judicial. Curioso quadro de 'despesas' apresentado à fl. 509, em que constam diversas despesas de 'assessoria jurídica', que totalizaram R\$ 82.640,13; ou seja, a recuperanda passou a contratar 'diversas consultorias', que eram régia e pontualmente pagas, enquanto os empregados e demais credores da recuperanda nada recebiam; e nada receberam até hoje. Observo que a legalidade de tais pagamentos como créditos extraconcursais não foi expressamente examinada pelo juízo em nenhum momento. Equivocadamente, diversos pedidos de habilitação foram juntados aos autos. O Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos às fls. 1310, em 10/05/2010. O plano expressamente menciona a intenção de 'retomada de atividades', inclusive afirma que 'tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com manutenção da operação permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para parceria do negócio. Ou seja, fica bastante claro, pelo próprio plano, que a recuperanda não estava operando; apenas arrendando os imóveis que tem. Qualquer perspectiva de operação ficou para 'uma janela futura'. Bastante interessante a listagem de 'Endividamento' de fls. 1331, pois menciona um passivo de cerca de 45 milhões de reais, mas aparentemente 'esqueceu' de mencionar como trataria o débito fiscal, à época, já era muito superior a isso (53 milhões de reais, fl. 1334). Note-se que é evidente que, embora os créditos fiscais não se

submetam à recuperação judicial, o plano de recuperação, enquanto plano de negócios, não pode simplesmente 'desconsiderar' que a recuperanda, para exercer licitamente a atividade, precisará organizar-se para pagar os impostos. Aliás, observa-se que o pagamento de impostos é simplesmente inexistente no plano e nos autos, ou seja, a recuperanda nem cogitou pagar impostos sequer aqueles incidentes no curso da 'retomada' de suas atividades, i.e., durante a recuperação judicial. Cumpre observar que às fls. 1340/1344, a recuperanda evidencia novamente que o que era um negócio de supermercados, tornou-se apenas locação dos imóveis; fica muito evidente que a recuperanda era uma empresa de comércio varejista e agora pretenderia se limitar a locar os imóveis que restaram, sem realizar nenhuma atividade econômica propriamente dita (uma imobiliária é uma atividade econômica, alugar 8 (oito) imóveis, não). Veja-se à fl. 1343 que fica claro que o 'plano de recuperação judicial', na verdade, não passava de um plano de liquidação de ativos, sem pagar o fisco: nenhuma atividade empresarial estava efetivamente prevista para 'depois' de pago o passivo e levantada a recuperação, até porque, liquidado todo o ativo, evidente que não se poderia desenvolver qualquer atividade econômica alguma. Desse modo, peculiar a proposta de descontos trazida às fls. 1345/1346, na medida em que expressamente a 'proposta' seria vender todo o ativo, pagar apenas parcialmente os débitos privados (todos com descontos) e encerrar as atividades sem pagar o fisco (sim, pois não haveria como prosseguir qualquer atividade econômica sem ativos). Frise-se que em alguns momentos o plano menciona 'arrendamento provisório', como que sugerindo que a atividade poderia ser retomada, todavia, a todo momento, especialmente às fls. 1343/1347, sempre considera como medida desejada a venda integral de todos os ativos, quando muito preservando um ou dois imóveis (cuja ideia certamente seria que ficassem para os sócios). Foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, merecendo destaque a referência de fl. 1408, onde se enfatiza o que já foi dito: todos os empregados foram demitidos, evidenciando que não se cogitava o prosseguimento de atividade alguma e, muito menos, a 'preservação da empresa'. Petição da recuperanda às fls. 2127/2129, em que requer - e tem deferido - levantamento das quantias produto dos arrendamentos (que vem sendo depositadas em contas judiciais). Interessante que, com o produto da 'atividade' durante a recuperação (não há atividade econômica alguma, apenas a locação de 8 imóveis), é solicitado à fl. 2127 o pagamento de 'diversos escritórios de advocacia responsáveis pelas áreas cível, tributária, empresarial e trabalhista', bem como à fl. 2128 fala-se novamente em 'continuidade do negócio'; presumindo-se que se referia à locação das lojas, única atividade que persiste. Petição do Administrador Judicial às fls. 2150/2152, em que são trazidos CRÉDITOS da recuperanda que 'por equívoco' (sic) foram 'esquecidos' por ocasião da apresentação do plano. Destaca-se a objeção de fls. 231/2335, em que se enfatiza que os arrendamentos e aluguéis de loja correram sem autorização judicial, alguns considerando o valor do fundo de comércio, ponto etc, outros não. A objeção de fls. 2358/2364 e seguintes realça outra questão relevante: que a locação das lojas estaria se dando de forma a viabilizar a continuidade de contratos de locação anteriores à recuperação, para pagar os débitos que, se não fossem pagos, recairiam sobre os sócios coobrigados; ou seja, a recuperanda jamais manteve negócio algum, apenas continuou os contratos que, se não pagasse, os sócios responderiam e, depois, passou a prosseguir com a liquidação do ativo. A obviedade de que o plano de recuperação apresentado consistia apenas em redução de dívidas, com liquidação do ativo, salvaguardando interesses dos sócios, está também na objeção de fls. 2720. Como bem mencionado à fl. 2800, apesar de ter sido instada diversas vezes, a recuperanda jamais esclareceu 'qual atividade econômica estaria desempenhando no curso da recuperação', haja vista isto ser condição para o prosseguimento da recuperação. Atendendo à petição do Administrador Judicial de fls. 2857/, muitas peças foram desentranhadas, pois se tratavam de habilitações (algumas tomavam volumes inteiros). Na petição de fls. 2868, de 10/02/2011, quando já há muito consolidada a interrupção das atividades da recuperanda - que jamais operou desde a propositura da presente - tenta a recuperanda justificar a presente recuperação, exclusivamente com o arrendamento de suas lojas, sob o argumento que 'daria preferência a contratação de quem demitiu, quando pudesse' (fl. 2873). Especialmente curiosa a justificativa de despesas de fls. 2878/2879: o pagamento de 6 (seis) baixos salários dos únicos empregados que seguiam no pequeno escritório mantido (fl. 2888), luz e água dessa pequena sala, a despesa para realização da assembleia geral e alguns milhões de reais para os advogados e o administrador judicial; tudo isso, pago antes de qualquer credor trabalhista, qualquer credor que fosse e sem nenhum recolhimento tributário. Tentou-se instalar a Assembleia Geral de Credores em 24/09/2010,

depois 1º/10/2010, sem sucesso. O primeiro relatório do Administrador Judicial surge às fls. 2908/2928, em 02/03/2011, isto é, UM ANO APÓS SUANOMEAÇÃO, cuja leitura é importante para a compreensão do processo. Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO de fl. 2929, verso, contra pagamento de pro-labore aos sócios sem oposição ao percentual fixado para o Administrador Judicial, apenas requerendo a limitação dos levantamentos, diante do risco de prolongamento do processo (risco, aliás, consumado). Decisão às fls. 2930 deferindo o pagamento do Administrador Judicial, limitado somente ao percentual do art. 24, 2º, da lei nº 11.101/05. A mesma decisão indeferiu pro labore aos sócios e fixou o valor que seria pago aos escritórios de advocacia que representam a recuperanda. O processo prosseguiu com inúmeras petições dos habilitantes, que equivocadamente peticionaram nos autos principais, e com relatórios do Administrador Judicial fls. 3014, 3039, 3200, 3207 etc. Mais uma vez impressiona o 'rápido endividamento' da recuperanda com seus próprios advogados e consultores (fl. 3046), já devendo meio milhão de reais a eles, sem nada ter pago a nenhum credor. Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/05/2010, às fls. 3493 e seguintes. Não houve homologação do plano. Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/06/2011, às fls. 3506 e seguintes, assembleia em que o Plano de Recuperação Judicial foi REJEITADO. Petição da recuperanda às fls. 3532 e seguintes, em que tenta justificar a desaprovação do plano e requer a concessão da recuperação por 'cram down'. Excelente e precisa promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 3650/3651 em que requer a decretação de falência. Todavia, a sentença de fls. 3651/3660 concedeu a recuperação pelo HOMOLOGAÇÃO DO PLANO por CRAW DOWN (ART. 58, §1º DA Lei nº 11.101/05. Segue-se a sentença mais pedidos de levantamento para as 'consultorias' contratadas no curso da recuperação judicial (contratadas pela recuperanda, sem autorização judicial, mesmo antes do pagamento de qualquer credor; aliás, nenhum recebeu nada até a presente data, mas tais consultorias continuam sendo pagas). Apesar dos estéticos e bem elaborados relatórios mensais do Administrador Judicial, o fato é que apenas dão conta do pagamento mensal dos aluguéis e do andamento das habilitações; e, claro, das muitas despesas com advogados e consultorias. É o relatório. DECIDO. O pedido de Recuperação Judicial dos Supermercados Auto da Posse não passa de uma farsa, desde o começo. Está bastante claro para este juízo que desde o início a recuperanda jamais pretendeu retomar atividade econômica alguma, ao contrário, seus gestores e sócios sempre atuaram para desviar recursos da massa, promovendo uma liquidação antecipada, com lesão aos credores particulares e 'calote' no fisco. Desde o início do processo não existia mais a empresa de supermercados. A pessoa jurídica, na prática, já encerrara suas atividades de locar seus imóveis, demitiu todos os empregados (menos 6, mais 'chegados', que permaneceram auxiliando o 'plano de recuperação judicial'). O 'verdadeiro plano' sempre foi desviar recursos para consultorias que nada faziam de relevante, quitar os contratos em que os próprios sócios eram coobrigados e reduzir exorbitantemente os débitos, para liquidar o mínimo do ativo, garantindo o retorno de parte dele para o patrimônio dos sócios. Não cabe ao juiz misturar-se no plano de recuperação judicial, mas somente realizar o controle de legalidade e validade do processo. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ERROU, pois o correto seria determinar a emenda à petição inicial para que a empresa esclarecesse se efetivamente seguiria ou não com a atividade empresarial, já que a documentação já constava que não havia mais operação. Embora o plano tenha sido apresentado no prazo, na medida em que expressamente mencionava apenas arrendamentos e não trazia nenhuma perspectiva retomada efetiva de qualquer atividade, nada justificava o prosseguimento do processo, com realização de assembleia: se o 'plano de recuperação' é basicamente ter descontos e vender todo o ativo, é porque o que foi apresentado é um 'plano de liquidação' e não um plano de recuperação; portanto, caberia a decretação de falência. O plano levou mais de um ano para ser aprovado; não havia porque deferir qualquer levantamento antes da aprovação do plano, aliás, caberia se decretar logo a falência. Realizada a assembleia, o plano NÃO FOI APROVADO. O relatório do Administrador Judicial expressamente diz que o plano NÃO FOI APROVADO. Em sentença com fundamentação, no mínimo, inusitada, houve um reconhecimento de 'cram down', em hipótese que absolutamente não atende às hipóteses do art. 58, § 1º da Lei nº 11.101/05. Deixo de revogar a sentença, pelo fato da mesma já ter sido mantida em agravo e o recurso contra o v. Acórdão estar sob a competência do e. STJ. Todavia, o plano expressamente previa coisas que jamais foram cumpridas. Para começar NÃO FOI PAGO NENHUM TRIBUTO nos quase dez anos desde a distribuição deste

processo, todosos empregados foram demitidos e, principalmente, NENHUM CREDOR FOI PAGO. É simples identificar a causa mais óbvia para decretação defalência: NENHUM CREDOR FOI PAGO, apesar de já terem se passadomais de 8 (oito) anos da provação e outros tantos da homologação doscréditos trabalhistas. Está muito claro para o juízo que, neste processo, sórecebem e só receberão sempre, enquanto não decretada a falência,o Administrador Judicial, os Advogados da Recuperanda e os Consultores.Não há desvio mais evidente do que a contratação de ´consultorias´.Evidente que não podem os credores - cujos ativos que lhes caberiamestão sendo desviados - suportar a incompetência dos gestores darecuperanda; se os atuais gestores não sabem fazer e gerir umplano de recuperação, que sejam substituídos, em vez de contratar ´apeso de ouro´, amigos e conhecidos para fazer o trabalho que é seu. E éum trabalho simples, pois a recuperanda não está operando. Não épreciso ser um especialista, nem um consultor, nem um advogado,para saber duas coisas óbvias: 1) há muitos anos todos os´supermercados auto da posse´ fecharam (pergunte-se a qualquer moradora Baixada Fluminense) e 2) locar 8 imóveis não é ´uma atividadeempresarial´ nem consiste em ´continuidade do negócio´; está claro que arecuperanda faliu e apenas usa o procedimento de recuperação judicialpara lesar credores. Como bem salientado á fl. 3232: ´O ´Plano´ maisparece uma estratégia de inadimplemento legal´. A lei nº 11.101/05objetivava permitir a ´preservação da empresa viável´ e a ´continuidade da atividade´, e não um ´golpe´ nos credoresparticulares (que recebem apenas uma fração de seu crédito, enquanto ossócios e seus advogados ficam com a maior parte do ativo), nem um ´calote´ do fisco, que não recebeu nada antes, nada durante e não hásequer previsão de receber depois. Em quase dez anos, a recuperandaque afirma ´estar continuando suas atividades´ não pagou nenhumimposto; que empresa ´funciona legalmente´ sem pagar impostos?Nenhuma. Outro sentido da preservação da empresa viável é preservaçãode postos de trabalho: a recuperanda demitiu 1000 (mil) empregados, nadapagou, mas seus sócios e advogados elaboraram um ´Plano deRecuperação´ em que, os advogados recebem alguns milhões e os sóciosairiam com alguns imóveis para seu patrimônio pessoa, mas osemplegados receberiam, quando muito, 20% (vinte por cento) do valoratualizado de seus créditos. Além disso, há que se considerar amanifestação inequívoca e precisa da FAZENDA NACIONAL. AProcuradoria da Fazenda Nacional juntou petição conclusiva: a Auto daPosse deve ao fisco federal mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões dereais), que não tem nenhuma condição de pagar, por superar em quasecinco vezes seu ativo. Observe-se que a discussão jurisprudencial sobre a ´necessidade de certidões fiscais´ ou ´parcelamento fiscal´ nãotem nenhuma relação com o que é dito aqui: o fato é que empresa não pagou imposto algum nos últimos anos antes da operação, não pagoudurante a recuperação judicial e não planeja pagar; não há como arecuperanda ´retomar suas atividades´, não apenas porque saiu domercado há mais de 10 (dez) anos, mas principalmente porque seu ativo será inteiramente consumido pela dívida com o fisco federal. Por outrolado, está muito evidente que a recuperanda, seus sócios e advogados,querem justamente isso: adiar e prescrever a cobrança do fisco federal;querem usar a recuperação de ´escudo´ contra bloqueios da JustiçaFederal e esconder, sob o manto desta falsa recuperação, o patrimônio de seus sócios e gestores, que certamente será atingido.Há fortíssimos indícios de confusão patrimonial entre a recuperanda e seus ´consultores´, assim como há fortes indícios de gestão fraudulenta ANTES E DURANTE A RECUPERAÇÃO, pois como bem apontado emobjeções, tanto a trespasse de estabelecimentos e fundos decomércio, quanto a continuidade novos contratos de locação, foram todosfeitos de forma suspeita e no exclusivo interesse dos sócios. Está patentepara este juízo que os sócios, por seus advogados, manipularam o procedimento de recuperação judicial e falsearam seu desenvolvimento,para burlar as normas de execução que teriam direito seus credores,inclusive o fisco. Evidente a má-fé de quem diz que vai pagar e não paga,diz que vai contratar e demite, diz que vai prosseguir e propõe vendertudo, diz que irá reduzir despesas e aumenta gastos com consultores eadvogados amigos. Há inequívoca intenção de camuflar interesses dos sócios sob o pálio da classificação de ´extraconcursal´, de modo que tudo que lhes interessa, no caso defalência, seja ´extraconcursal´. Os sócios, desde o início, agiram para lesarcredores, especialmente os trabalhistas e o fisco. Há lógica na estratégia dos sócios - lógica ilícita e cujo o caráter criminoso deverá ser apurado em sede própria - pois forçando um plano em que os trabalhistas quase nadarecebem, maior a chances de sobrar mais no final. Simular umarecuperação pode ser o caminho ideal para burlar a lei fiscal. O fato é quepassados quase dez anos, já saiu cerca de um milhão para oAdministrador Judicial, Advogados e Consultores, que tem uma pretensão que atualizada

chega quase a mais três milhões (tudo ´extraconcursal´,claro), contudo, os regamente remunerados profissionais não conseguem diligenciar para pagar os demais credores, nem o fisco. Há alguns anos tentou-se nova alteração do plano, que nada mudou nem resolveu, pois não passa, como resto, de simulação de pagamento, simulação de prosseguimento da atividade, enfim, deturpação do objetivo da lei e lesão aos credores. Este juízo em última tentativa, dentro do espírito de preservação da empresa, reuniu todos em audiência especial e tentou propor um aditamento ao plano, para pagamento imediato dos trabalhistas e planejamento concreto do pagamento dos demais credores; e ainda sobraria ativo para os sócios; mas eles querem mais. Os sócios, na assembleia designada para este fim, mudaram a proposta reduziram sobremaneira o que fora acordado em audiência com os advogados trabalhistas, enfim, era tudo uma farsa também na audiência especial: os sócios não querem pagar nada nem ninguém que não sejam seus próprios advogados, seus próprios ´consultores´ e ainda fazer o que sobrar retornar para seu patrimônio. O processo vai ficando imenso - quase 70 volumes - difícil de conhecer e examinar; e é isso que a devedora quer: confundir, adiar e não pagar (exceto seus próprios advogados e consultores, claro). Mesmo o trabalho do Administrador Judicial fica comprometido. O que se vê são tentativas inúteis de andamento do processo, decisões sobre questões irrelevantes; lucidez, apenas do Ministério Público, que insiste na decretação de falência. Muito relevante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Sobre o crédito tributário cumpre ressaltar, ainda, o seguinte: em que pese o e.STJ ter decidido que a decisão sobre constrição dos bens da recuperanda cabe ao juízo da recuperação, o fato é que a dívida é tão elevada que, se não for decretada a falência, a integralidade dos ativos terá que ser penhorada para pagar a dívida fiscal, cuja execução não fica suspensa com a recuperação. Essa circunstância seria tremendamente injusta com os credores trabalhistas, que há anos tentam em vão receber alguma coisa, sendo sempre saltados pelos créditos ´extraconcursais´ e, agora, pelo fisco. Não é preciso ser economista nem advogado para saber que, se este juízo terá que atender à Justiça Federal e bloquear a integralidade dos bens da recuperanda para satisfazer às penhoras dos processos que não mais estão suspensos - a dívida passa de 100 milhões - por óbvio que o plano, que jamais foi cumprido, nunca o será; e a hipótese é de falência. Com efeito, a hipótese é de **IMEDIATA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA** Posto isso, **CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSELTA em FALÊNCIA**, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05. Fixo como **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA** em 90 (noventa) dias antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. Quanto à remuneração do Administrador Judicial, que continuará o mesmo, ficam mantido o percentual de 3%, que agora incidirá sobre o passivo; fique claro que o percentual vale para todo processo, desde a distribuição até o encerramento da falência (não são 3% sobre o passivo e mais 3% sobre o ativo; são apenas 3% sobre o ativo, calculado neste momento e abatido, em valor presente, o que já foi pago). A remuneração total, portanto, será de 3% (três por cento) sobre o ativo, para todo o processo. Fica **VEDADO** o pagamento de qualquer valor ao administrador judicial e aos advogados, até que sejam realizados os pagamentos dos créditos trabalhistas (poderá haver reserva, mas não pagamento, antes dos trabalhistas). Justifico a medida como tentativa derradeira de ´estimular´ os sujeitos do processo a dar ao procedimento sua autêntica e legal finalidade, que não somente pagá-los. No caso dos advogados, os créditos deverão ser regularmente inscritos para pagamento e aguardar a verificação dos contratos e dos efetivos serviços prestados. Considerando que os fortes indícios de confusão patrimonial e desvio de bens da massa para os sócios, notadamente nas contratações de locações e arrendamentos de imóveis, sem clara identificação do valor dos fundos de comércio, **DECRETO AINDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS E, POR EXTENSÃO, DE QUAISQUER SOCIEDADES QUE SEJAM SÓCIOS. DECRETO** anulação de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa. Sempre juízo da perquirição da responsabilidade pessoal dos interessados, **DETERMINO** a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial. **DETERMINO** a continuidade, por ora, dos contratos de arrendamento e aluguel, até ulterior exame do administrador e decisão deste juízo. **DETERMINO** que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. **DETERMINO** que venham as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei. **DETERMINO**

que a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 4º do art. 6º desta Lei. DETERMINO que que fica VEDADA a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido. DETERMINO que ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro de devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei. DETERMINO, ao cartório, que cumpra os atos na seguinte ordem: 1) EXPEÇA os ofícios de praxe, inclusive quanto à indisponibilidade dos bens dos sócios. 2) INTIME o Administrador Judicial. 3) DIGITALIZE os autos pelo cartório, facultado ao Administrador Judicial realizá-la, com indexação. Nenhum ato será praticado antes da digitalização. 3) INTIME-SE a falida, seus sócios e os consultores por OJA. 4) PUBLIQUE-SE o edital previsto no art. 99, parágrafo único, com essa sentença e relação de credores atualizada que o Administrador Judicial trouxer em 5 (cinco) dias. 4) INTIME com VISTA PESSOAL a Procuradoria da Fazenda Nacional. Transitada em julgado, prossiga-se com a FALÊNCIA. RELAÇÃO DE CREDITORES: EXTRA-CONCURSAIS: INSS R\$ 187.673,47; BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS R\$ 322.500,00; ESCRIT. ADV. JOSÉ OSWALDO R\$ 320.377,12; ALVES, VIEIRA R\$ 837.000,00; MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES, STEARNS E REISEN CONSULTORIA E QUANTUM CONSULTORIA E PROJETOS R\$ 333.337,50; LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. R\$ 636.979,12; EMPREST. DOS SÓCIOS R\$ 7.651,15. CLASSE: ADELAR FERNANDES COELHO R\$ 15.000,00; ADEMILTON CUSTÓDIO DA CRUZ R\$ 3.140,00; ADEMILTON PEREIRA BORGES R\$ 2.200,00; ADEMIR AMARAL ANDRÉ R\$ 3.600,00; ADILSON ALVES NOGUEIRA R\$ 13.000,00; ADILSON COSTA DE OLIVEIRA R\$ 3.099,00; ADILSON RANCISSO DA SILVA R\$ 6.480,00; ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO R\$ 10.000,00; ADNA BARRETO DA SILVA R\$ 22.185,25; ADRIANA ALVES GONÇALVES R\$ 5.500,00; ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA R\$ 8.000,00; ADRIANA DA SILVA DIONIZIO R\$ 3.500,00; ADRIANA DA SILVA FONSECA R\$ 15.000,00; ADRIANA MEDEIROS SOARES R\$ 3.510,00; ADRIANA OLIVEIRA LEAL R\$ 5.771,17; ADRIANA SILVA MAGALHÃES R\$ 6.500,00; ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE R\$ 3.130,00; ADRIANO JOSÉ GOMES DA COSTA R\$ 8.225,67; ADRIANO LOPES FERREIRA R\$ 14.000,00; ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA R\$ 2.016,00; AGUINALDO SOARES DE CARVALHO R\$ 12.823,60; AILTON JOSÉ SIMÕES R\$ 3.960,00; AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO R\$ 4.104,00; ALAN DE SOUZA VIEIRA R\$ 3.000,00; ALAN PINHEIRO COSTA R\$ 5.445,00; ALBERTO BALBINO DO VALE R\$ 10.000,00; ALBERTO GOMES DOSSANTOS R\$ 4.645,53; ALCELI DE SOUZA SANTIAGO R\$ 1.452,00; ALCIR ANDRÉ DOS SANTOS R\$ 5.234,00; ALDEMIR ALVES DA SILVA R\$ 3.300,00; ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 4.000,00; ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO R\$ 18.000,00; ALESSANDRA DOS SANTOS R\$ 5.778,10; ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA R\$ 4.800,00; ALESSANDRO RODRIGUES MEIRATT R\$ 6.831,45; ALESSANDRO SANTOS DE LIMA R\$ 21.846,31; ALEX DAROCHA OLIVEIRA R\$ 15.360,00; ALEX SANDRE MACIEL DONASCIMENTO R\$ 11.000,00; ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO R\$ 15.776,10; ALEXANDER MARTINS CASTRO R\$ 3.100,00; ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 3.663,00; ALEXANDRE DE MEIRA SILVA R\$ 2.176,00; ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA R\$ 3.000,00; ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 49.060,60; ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO R\$ 2.000,00; ALEXSANDRO CANDIDO SOARES R\$ 4.750,00; ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA R\$ 2.705,00; ALEXSANDRO MONTUANO DE MATOS R\$ 9.770,00; ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS R\$ 4.840,00; ALINE DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.270,00; ALÍPIO DA SILVA ARAUJO R\$ 3.500,00; ALLAN MARIANO PEREIRA R\$ 11.085,35; ALTAIR ROSA R\$ 6.241,61; AMÂNCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR R\$ 7.767,72; AMANDA VENÂNCIA PEREIRA DE LIMA R\$ 5.500,00; ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS R\$ 6.177,03; ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE R\$ 2.083,73; ANDERSON COSTA DE SOUZA R\$ 18.512,07; ANDERSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 18.000,00; ANDERSON JUVINO DA SILVA R\$ 15.643,83; ANDRÉ BATISTA DA SILVA R\$ 3.000,00; ANDRÉ CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 8.800,00; ANDRÉ LUIS MOREIRA DOSSANTOS R\$ 4.040,00; ANDRÉ LUIS PEREIRA SAMPAIO R\$ 5.400,00; ANDRÉ LUIZ DA SILVA MENDES R\$ 2.088,00; ANDRÉ LUIZ DE SÁSIQUEIRA R\$ 11.000,00; ANDRÉ LUIZ PEREIRA SARDINHA R\$ 10.000,00; ANDRÉ SOARES DOS SANTOS R\$ 1.999,75; ANDRÉ AMENDONÇA MIGUEL R\$ 3.841,01; ANDREA PAULA MARINHO R\$ 9.779,00; ANDREA SEVERO R\$ 5.440,00; ANDREA SODRE DE LIMA R\$ 6.300,00; ANDREIA FERREIRA GOMES R\$ 5.800,00; ANDRÉLSON RICARDO COSTA PRESIDIO R\$ 18.600,00; ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA R\$

4.637,45; ANGELA MARIA DA SILVACARDOSO R\$ 4.826,24; ANGELICA DA SILVA R\$ 6.416,00; ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS R\$ 5.442,70; ANGELICA DOS SANTOSSILVA R\$ 6.768,89; ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO R\$4.352,04; ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA R\$13.000,00; ANTONIO AIDEL LESSA R\$ 8.000,00; ANTONIO ALVESCAVALCANTE R\$ 20.071,93; ANTONIO AUGUSTO DE CASTROGARLOPE R\$ 10.000,00; ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA R\$14.000,00; ANTONIO CIRINO DA SILVA R\$ 9.654,00; ANTONIO DEALMEIDA BATISTA R\$ 8.500,00; ANTONIO MARINALDO ADAOFERREIRA R\$ 16.000,00; APOLO HENRIQUE DA SILVA R\$ 8.400,00ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA R\$ 36.131,21; AUGUSTO JOSE DEBARCELOS R\$ 10.000,00; AUVANDIR FRANCISCO R\$ 7.861,73;BENESIO NUNES DE CARVALHO R\$ 18.000,00; BENTO LOPESFERNANDES DO COUTO R\$ 4.545,00; BETANIA RODRIGUESMACIEIRA R\$ 5.335,00; BRUNO ANACLETO CUSTODIO R\$ 4.552,00;BRUNO DE SOUZA RAMALDIS R\$ 2.950,00; BRUNO MEDEIROS DASILVA R\$ 7.000,00; BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS R\$4.200,00; CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 10.122,52; CARLA DONASCIMENTO MARIANO R\$ 10.502,83; CARLA SIMONE FERNANDESSANTOS R\$ 6.000,00; CARLANA BARBOSA DOS SANTOS R\$2.600,00; CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS R\$ 4.035,00; CARLOSALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 11.000,00; CARLOS ALBERTONASCIMENTO SANTOS R\$ 16.251,39; CARLOS ALBERTO OLIVEIRAR\$ 5.193,43; CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO R\$ 20.646,21;CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 4.050,63; CARLOSDIOGO DA SILVA R\$ 9.500,00; CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES R\$8.331,31; CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO R\$ 4.000,00;CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.500,00; CARLOSHENRIQUE PEREIRA CARDOSO R\$ 8.000,00; CARLOS LEANDRODE SOUZA SILVA R\$ 15.241,50; CARLOS MONTEIRO DA SILVA R\$13.244,00; CARLOS ROBERTO DA SILVA R\$ 5.059,37; CARLOSVALERIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 16.000,00; CATIA VALERIA FELIXDE ABREU SILVA R\$ 10.000,00; CECILIA DA SILVA R\$ 2.500,00;CELIA FLORENTINO GOMES R\$ 3.255,00; CELIA LOPES VIEIRA R\$5.400,00; CELIO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 5.483,68; CELIOROBERTO DE MOURA R\$ 10.427,46; CESAR DE OLIVEIRASANTOS R\$ 17.192,46; CESAR SOUZA VIRIATO R\$ 5.000,00;CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO R\$ 15.000,00; CHRISTIANDE SOUZA SILVA R\$ 10.000,00; CINTIA BEATRIZ DA SILVA R\$7.432,52; CINTIA CARLA FELIX ALVES R\$ 18.570,63; CINTIA MARIABATISTA R\$ 10.581,62; CINTIA SANTANA GOMES R\$ 6.128,69; CINTIASILVA DA COSTA R\$ 17.191,83; CLAITON DE SOUZA CRUZ DAPONCEIÇÃO R\$ 2.500,00; CLARA MANHAES CORDEIRO R\$ 3.300,00;CLARK RIBEIRO DINIZ R\$ 7.762,18; CLAUDIA CORINTO R\$ 4.200,00;CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES R\$ 2.809,25; CLAUDIANADA COSTA CUNHA R\$ 8.000,00; CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA R\$8.000,00; CLAUDIO DONATO DOS SANTOS R\$ 19.022,45; CLAUDIODOS SANTOS SILVA R\$ 4.600,00; CLAUDIO FERNANDO RODRIGUESR\$ 2.375,00; CLAUDIO GARCIA R\$ 4.154,00; CLAUDIO GONÇALVESDE FREITAS R\$ 7.126,00; CLAUDIO GUIMARAES R\$ 3.663,00;CLAUDIO PAULO DE HOLANDA R\$ 40.276,11; CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS R\$ 29.000,00; CLEBER BRAGA PEREIRA R\$7.410,25; CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS R\$ 10.000,00; CLEBER DESOUZA RODRIGUES R\$ 3.000,00; CLEBER GONÇALVES FERREIRAR\$ 7.000,00; CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA R\$ 3.239,45;COSME BENEDITO DA SILVA R\$ 11.000,00; CRÍCIA BATISTALUCENA R\$ 4.655,45; CRISTIANA MIGUEL CARREIRA R\$ 4.500,00;CRISTIANE CORREA DOS SANTOS R\$ 6.000,00; CRISTIANE GALDINODA SILVA R\$ 4.750,00; CRISTIANE LOURENÇO DOMINGOPEQUENO R\$ 7.283,18; CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 5.234,00;CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 15.000,00; CRISTIANE OLIVEIRADOS SANTOS R\$ 7.536,12; CRISTIANE REVOREDO R\$ 5.904,00;CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; CRISTIANO DA SILVACARVALHO R\$ 3.558,00; CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO R\$2.660,00; CRISTIANO DIAS DE SOUZA R\$ 6.284,83; CRISTIANOSOUZA NASCIMENTO R\$ 5.256,00; DAMIANA JACINTHA NUNES R\$4.302,72; DAMIANA MARA NOVAES R\$ 4.000,00; DANIEL ARCHANJODA CRUZ R\$ 4.831,29; DANIEL DE ARAÚJO SOARES R\$ 7.202,76;DANIEL FRANCISCO DE FREITAS R\$ 8.000,00; DANIEL MARQUES DEAMBROSIO R\$ 13.000,00; DANIEL MENDES DA SILVA R\$ 5.600,00;DANIEL RODRIGUES TOMAZ R\$ 2.319,00; DANIEL SILVA PEREIRA R\$2.800,7; DANIELA MARIA DA SILVA R\$ 9.000,00; DANIELE FLORES DEOLIVEIRA R\$ 7.000,00; DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA R\$4.000,00; DANIELLE VIEIRA VILANOVA R\$ 2.248,00; DARLA CAROLINARODRIGUES SALGADO BALBINO R\$ 4.730,81; DAVID ISRAELALMEIDA DOS SANTOS R\$

15.000,00; DAVID OTAVIO DA SILVA R\$ 7.455,00; DEJAIR ALMEIDA DA SILVA R\$ 5.039,04; DENILSON LEITE DA SILVA R\$ 3.683,83; DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO R\$ 1.184,98; DENISE LADEIRA DOS SANTOS R\$ 14.500,00; DENISERIBEIRO DE FARIAS ASSIS R\$ 8.910,00; DENISE ROSA DA SILVA R\$ 14.449,09; DIANA SOUSA DOS SANTOS R\$ 5.000,00; DIEGO DA CONCEIÇÃO DA SILVA R\$ 3.429,14; DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA R\$ 15.000,00; DILCENIR FERREIRA DE SOUZA R\$ 4.000,00; DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 5.000,00; DIOGOSOARES SILVA R\$ 3.305,61; DJALMA DE OLIVEIRA R\$ 9.150,34; DJALMA ROCHA DA SILVA R\$ 2.600,00; DORCELINO DA SILVA R\$ 5.741,59; DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA R\$ 3.188,11; DOUGLAS LISTA BOECHAT R\$ 8.191,70; DULCINEIA ARAUJO DOSSANTOS R\$ 7.500,00; EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA R\$ 12.465,05; EDMAR SILVA TERRY R\$ 6.350,06; EDMILSON COSTA PEREIRA R\$ 9.000,00; EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 3.000,00; EDNA DOSSANTOS SILVA OLIVEIRA R\$ 12.000,00; EDSON CARLOS DE LIMAPINTO R\$ 7.495,94; EDSON FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 11.274,45; EDSON PEREIRA FERNANDES R\$ 5.548,44; EDUARDO ARAUJO DAFONSECA R\$ 5.461,03; EDUARDO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.560,00; EDUARDO DE DEUS R\$ 3.882,00; EDUARDO DE SOUZA COSTA R\$ 19.012,00; EDUARDO DOS SANTOS R\$ 5.420,00; EDUARDO DUMAS MACIAL R\$ 7.164,31; EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO R\$ 2.800,00; EDUARDO LIMA DA SILVA R\$ 14.439,43; EDUARDO SILVAMANOEL R\$ 6.000,00; EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO R\$ 16.000,00; ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE FELIPEDA CONCEIÇÃO PEREIRA E VINICIUS PEREIRA BARBOSA) R\$ 7.207,11; ELAINE COSTA DA SILVA R\$ 15.543,29; ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES R\$ 4.730,00; ELAINE MARIA DA SILVA R\$ 4.270,00; ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA R\$ 10.000,00; ELIALDO DE ALMEIDA SILVA R\$ 5.000,00; ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA R\$ 7.482,23; ELIANE DA SILVA VEIGA R\$ 3.685,00; ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA R\$ 24.212,24; ELIAS LEITE DA SILVA R\$ 8.083,25; ELIAS MESSIAS DOSSANTOS R\$ 2.900,00; ELIAS VALERIANO DOS SANTOS R\$ 7.700,00; ELIEL VIEIRA DA SILVA R\$ 12.000,00; ELISANGELA DE SOUZANO GUEIRA R\$ 12.288,00; ELISANGELA SANTOS DA SILVA R\$ 5.270,00; ELISANGELA SIMAS DA CRUZ R\$ 4.566,10; ELISANGELA SOARES DE ASSIS R\$ 6.564,00; ELIZABETE FRANCISCA DONASCIMENTO R\$ 7.426,63; ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA R\$ 19.830,00; ELIZETE DA SILVA R\$ 12.000,00; ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO R\$ 6.726,27; ELOI RODRIGUES R\$ 133.799,89; ELSON AGOSTINHO CESAR R\$ 4.025,00; EMANUEL LIBIO BARROSLIMA R\$ 24.069,09; EMERSON PEREIRA DE MELLO R\$ 12.319,66; ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; ERALDO CLEMENTE R\$ 5.758,91; ERALDO DE SOUZA MARTINS R\$ 9.000,00; ERCIVAL MOURABENTO R\$ 15.494,05; ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 8.250,00; ERICA SOUZA ALVES R\$ 13.006,00; ERIVELTON ALVES DA COSTA R\$ 9.922,93; ESMERALDA DE SOUZA GOMES R\$ 12.000,00; ESTER DE PAULA ANDRADE R\$ 4.400,00; ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES R\$ 1.875,36; EVANIR DA SILVA ESTEVES R\$ 10.167,00; EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA R\$ 36.570,51; EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA R\$ 8.202,23; FABIANA DOS SANTOS RAMOS R\$ 24.793,53; FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 5.500,00; FABIANA GOMES SOUSA R\$ 7.617,48; FABIANA MARIA DO CARMO R\$ 18.194,58; FABIANA PESSOA DA SILVA R\$ 10.000,00; FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA R\$ 10.598,20; FABIANO SILVA DO CARMO R\$ 7.252,58; FABIO CURTY DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; FABIO DA SILVA BRAGA R\$ 12.100,00; FABIO DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.750,00; FABIO DE SOUZA LIMA R\$ 3.010,00; FABIODENIZ DOS SANTOS R\$ 19.917,61; FABIO FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 3.850,00; FABIO LOPES CORREA DA SILVA R\$ 2.828,00; FABIÓREZENDE FREITAS R\$ 21.589,90; FABIO RODRIGUES MATIAS R\$ 7.500,00; FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA R\$ 7.207,11; FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA R\$ 3.900,00; FERNANDA CLAUDIA GONÇALVES DE SOUZA R\$ 6.157,46; FERNANDA DA SILVA CRUZ R\$ 11.000,00; FERNANDA DOS SANTOS ELOY R\$ 10.440,00; FERNANDA MARIA PEREIRA R\$ 5.139,20; FERNANDA PEREIRA DOSSANTOS R\$ 5.220,00; FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 9.137,77; FLAVIA ALVES R\$ 15.000,00; FLAVIO DA SILVA FELIX R\$ 2.765,00; FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA R\$ 11.783,49; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA R\$ 9.261,29; FRANCISCO GENILSON MENDES R\$ 4.455,00; FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS R\$ 4.698,00; FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO R\$ 6.612,81; FRANCISCO LUIZ DA SILVA R\$ 14.083,20; FRANCISCO MARCIO GONÇALVES R\$ 12.000,00; FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA R\$ 6.665,96; FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA R\$ 36.455,88;

FRANCISCOXAVIER FERREIRA DE SOUSA R\$ 20.484,14; GALDINO ROCHA R\$11.860,00; GEICE DA SILVA R\$ 4.000,00; GENILDO ALVES GOMES R\$10.368,23; GENILDO DA CRUZ SILVA R\$ 6.694,31; GENILVA MARIAROQUE DA SILVA R\$ 4.126,49; GENTIL DOS SANTOS VAZ R\$4.654,01; GEORGE BASILIO MARTINS R\$ 12.000,00; GEORGEMENEZES DE LIMA R\$ 7.920,00; GEOVAN DA SILVA FABRONI R\$20.000,00; GERALDO PEREIRA DA SILVA R\$ 6.468,00; GERSON XAVIERDA SILVA R\$ 4.888,24; GESSER MENDES DE ALMEIDA R\$ 2.950,00;GILBERTO PINTO DOS SANTOS R\$ 4.200,00; GILBERTO SOARESDINIZ R\$ 1.443,99; GILSON CAPOSI R\$ 2.000,00; GIOVANA DE SACORREA R\$ 4.511,27; GISLAINE DOS SANTOS RAMOS R\$ 8.280,00;GISLENE PEREIRA RODRIGUES R\$ 3.489,40; GIULIANO DE SOUZA SANTOS R\$ 7.700,00; GIZELLE DE ASSIS LIMA R\$ 8.000,00;GLAUSON DE PAIVA R\$ 2.480,00; GLEICE RAMOS BRANDÃO R\$6.000,00; GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA R\$ 5.000,00; GUILHERMEDA SILVA R\$ 6.630,00; GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS R\$7.000,00; HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA R\$ 2.562,00;HELIO TAVARES XAVIER R\$ 8.789,82; HELIO TOME AMARO R\$4.587,39; HELOISA HELENA BARRETO GARCIA R\$ 7.080,00; HELOISAMOREIRA DE CARVALHO R\$ 3.337,29; IGOR DA SILVA LOPES R\$3.000,00; ILGILAINE PINTO DE MELO R\$ 5.263,74; INÁCIO JOSÉ DEARAÚJO R\$ 8.155,52; IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA R\$ 16.000,00;IRANILDO ANTONIO HENRIQUE R\$ 33.427,55; IRANY SANTOS R\$9.000,00; ISAIAS DIAS DA SILVA R\$ 5.320,50; ISMAEL ALEXANDREFELIX R\$ 8.000,00; ISMAEL DA SILVA R\$ 9.320,29; ISRAEL DAVIDCOELHO DA SILVA R\$ 3.430,00; IVAIR MINEIRO DA SILVA R\$ 7.782,88;IVAM MASCARENHAS DA SILVA R\$ 7.282,00; IVANELCIA CURTY DECARVALHO R\$ 16.148,00; JACQUELINE MARIA DE JESUS DASILVA R\$ 3.500,00; JADILENE DA COSTA SILVA R\$ 6.758,27; JAIRDIAS R\$ 6.650,00; JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO R\$5.154,16; JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00; JANAINAALVES DA SILVA R\$ 2.958,90; JANAINA BRAGA DA SILVA R\$22.521,51; JANETE MARINI BARBOSA GAEDE R\$ 5.844,86;JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA R\$ 8.000,00; JARDEL VIEIRA R\$15.000,00; JAYME DOS ANJOS BENEDICTA R\$ 15.000,00; JAYMEPAULO DA SILVA FILHO R\$ 4.000,00; JEFERSON MIRANDAMOREIRA R\$ 7.000,00; JHONATA COSTA LEITE R\$ 9.500,00; JOANAD'ARC DO CARMO R\$ 5.634,19; JOAO AMADO DA FONSECA NETO R\$26.200,00; JOAO BATISTA R\$ 18.117,26; JOAO BATISTA ALVES DEFRANÇA R\$ 20.760,95; JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE R\$5.500,00; JOAO DE SOUZA LIMA R\$ 10.132,00; JOAO GERALDOMARCELINO R\$ 30.000,00; JOAO GOMES DA SILVA R\$ 8.523,42;JOAO LUIS DA SILVA R\$ 4.300,00; JOAO LUIS MAGALHAES R\$7.500,00; JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA R\$ 1.041,86; JOAOMARIA MARTINS DE ARAUJO R\$ 11.734,80; JOAO PAULOMARTINS SILVA R\$ 2.934,82; JOAO PEREIRA DE BARCELOS R\$25.020,78; JOCELINO NUNES R\$ 4.816,00; JOCILENE ANDRADE DESOUSA SILVA R\$ 26.505,10; JOEL MACEDO DA SILVA R\$ 2.868,00;JOEL MARINHO DE SOUZA R\$ 18.380,79; JOELMA GONÇALVESLIMA R\$ 5.067,24; JOELMIR LOPES ROSA R\$ 6.200,00; JONATA DASILVA KLEUVER R\$ 5.616,00; JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRAR\$ 15.461,52; JORGE ANGELO ALBINO R\$ 12.000,00; JORGEANSELMO SOARES R\$ 1.637,40; JORGE LIBONATE DIAS R\$ 5.766,64;JORGE LUIS DA SILVA (AUX) R\$ 1.900,00; JORGE LUIZ DA SILVA R\$9.900,00; JORGE LUIZ NUNES R\$ 13.050,00; JORGE SEBASTIAO DEOLIVEIRA R\$ 143.100,00; JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO R\$5.202,00; JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS R\$ 2.000,00; JOSECARLOS DE CARVALHO R\$ 2.961,00; JOSE CARLOS DE FREITAS R\$6.373,33; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES R\$ 17.195,97; JOSECARLOS LAGE R\$ 7.000,00; JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIORR\$ 7.812,71; JOSE CARLOS VALLADARES R\$ 13.495,00; JOSECLAUDIO DE OLIVEIRA R\$ 5.600,00; JOSE CLAUDIO SEVERINO DASILVA R\$ 8.000,00; JOSE DE DEUS BATISTA R\$ 1.650,00; JOSE DEOLIVEIRA ALVES R\$ 21.510,66; JOSE EMILIO RIBEIRO R\$ 6.000,00;JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO R\$ 33.321,65; JOSE FERREIRABATISTA R\$ 2.000,00; JOSE HELENO DE BARROS R\$ 143.100,00;JOSE JOAO FRANCISCO R\$ 51.682,07; JOSE MANOEL PACHECOBAGINHO R\$ 12.915,00; JOSE MARIA DE SOUZA R\$ 4.262,00; JOSEMARIANO DE SOUZA R\$ 2.000,00; JOSE MOISES DE OLIVEIRA R\$11.195,97; JOSE PEREIRA R\$ 2.825,00; JOSE RICARDO FONSECADA SILVA R\$ 12.263,00; JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA R\$3.000,00; JOSE TADEU ARAUJO R\$ 13.000,00; JOSE THYLLIABATISTA R\$ 6.000,00; JOSIANE DA SILVA RAMIRO R\$ 4.500,00;JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO R\$ 7.916,32; JOSIMAR EMA DEOLIVEIRA R\$ 115.389,25; JOSIVALDO DE SOUZA R\$ 7.000,00; JUAREZFERREIRA MARTINS R\$ 5.000,00; JUCIARA COSTA DOS

SANTOS R\$ 3.885,34; JULIANA ALVES TRICARICO R\$ 1.000,00; JULIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM R\$ 7.968,00; JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ R\$ 26.487,23; JULIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.950,00; JULINHO TRINDADE R\$ 4.800,00; JULIO CESAR CAETANO MACHADO R\$ 5.328,00; JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS R\$ 17.600,00; JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS R\$ 6.884,00; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 15.458,00; KAREN TAVARES DA SILVA R\$ 4.817,88; KARLLA MIRANDARAEL OLIVEIRA R\$ 3.831,93; KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 2.750,00; KATIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.150,00; KEILA DE SOUZA GRACIOLI R\$ 12.500,00; KELLY REGINA DA SILVA BORGES R\$ 2.316,00; LAERCIO VICENTE BARRETO R\$ 15.500,00; LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE R\$ 2.500,00; LEANDRO DE JESUS FELIX R\$ 63.743,63; LEANDRO FERREIRA CURTY R\$ 6.916,18; LEANDRO JULIAO R\$ 2.500,00; LEANDRO PIRES BOZEJAR R\$ 4.000,00; LEANDRO RAMOS DUARTE R\$ 12.984,36; LEANDRO SILVA MEDEIROS R\$ 8.858,77; LEIR FERNANDES DA SILVA R\$ 16.000,00; LENILDO MENDES DE MEDEIROS R\$ 41.369,69; LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS R\$ 1.749,00; LEONARDO CARVALHO SILVA R\$ 4.499,44; LEONARDO DA SILVA LIMA R\$ 4.167,46; LEONARDO DO VALE PEREIRA R\$ 21.705,62; LEONARDO TEIXEIRADA PENHA R\$ 3.500,00; LEONEL DOMINGOS DE JESUS R\$ 3.505,00; LEVINO EMIDIO MOREIRA R\$ 2.364,00; LILIAN CRISTINA BARBOSA R\$ 9.456,44; LINDAURA DE MIRANDA SANTOS R\$ 8.149,29; LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO R\$ 3.491,88; LUCAS RIBEIRO COSTA R\$ 7.667,56; LUCIA DE FATIMA FERREIRA R\$ 8.000,00; LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 4.000,00; LUCIANA ARAUJO OLIVEIRA R\$ 5.688,00; LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 15.000,00; LUCIANA GUIMARAES MACHADO R\$ 4.250,35; LUCIANA PIRES COSTA R\$ 6.000,00; LUCIANA SILVA ALVES R\$ 5.000,00; LUCIANE COSTA SANTOS R\$ 6.000,00; LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA R\$ 2.844,00; LUCIANO DA SILVA ROCHA R\$ 3.500,00; LUCIANO JOÃO DA CRUZ R\$ 4.537,50; LUCIENE FERREIRA DE SOUZA R\$ 5.100,00; LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 2.000,00; LUCIENE SOARES NEPUMUCENO R\$ 3.460,50; LUCIMAR RAFAEL DA SILVA R\$ 15.000,00; LUCINEI DA ROCHA SOUZA R\$ 5.000,00; LUCINEIA LIMA DA SILVA R\$ 12.000,00; LUCIO ANDRE DONASCIMENTO R\$ 4.200,00; LUCIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 37.011,91; LUIS CARLOS PAIVA ROCHA R\$ 22.742,00; LUIS FERNANDO DE PAULO R\$ 9.000,00; LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS R\$ 11.355,00; LUIZ CARLOS CORREA FILHO R\$ 4.015,00; LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR R\$ 4.039,75; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 15.376,45; LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO R\$ 10.010,00; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 143.100,00; LUIZ CLAUDIO ALBANO R\$ 15.000,00; LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA R\$ 2.508,00; LUIZ CORREA R\$ 9.222,87; LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO R\$ 5.000,00; LUIZ FRANCISCO DE PAIVA R\$ 16.115,97; LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 140.794,70; LUIZ PEDRO DA SILVA R\$ 14.761,08; LUIZ TOMAS DA SILVA R\$ 6.062,62; LUIZA DIAS GONÇALVES R\$ 2.750,00; LUZIA PERES GARCIA R\$ 5.000,00; LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO R\$ 2.002,00; LUZINETE SILVA VALIM R\$ 4.000,00; LUZIVALDO FERREIRADA SILVA R\$ 3.000,00; MAGUILANE SANTOS DE SOUZA R\$ 9.015,27; MALONE DE SOUZA AROUCA R\$ 4.000,00; MANOEL CASIMIRO R\$ 2.100,00; MANOEL RIBEIRO R\$ 4.000,00; MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO R\$ 4.705,97; MARCELO COSTA DOS SANTOS R\$ 3.517,97; MARCELO DA COSTA BARBOSA R\$ 13.125,60; MARCELO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.000,00; MARCELO DANIEL R\$ 13.272,30; MARCELO DOS SANTOS R\$ 13.801,02; MARCELO DOS SANTOS PAIXAO R\$ 7.498,08; MARCELO ESTEVES RIBEIRO R\$ 6.468,32; MARCELO FERREIRA DE REZENDE R\$ 6.800,00; MARCELO LUIZ TORRES R\$ 7.500,00; MARCELO PIRES DA SILVA R\$ 24.679,10; MARCELO TORRES BARBOSA R\$ 12.000,00; MARCELO VIANA MARINHO R\$ 30.000,00; MARCIA CRISTINA DA SILVA BRITONASCIMENTO R\$ 7.187,56; MARCIA MARTINS CALIXTO R\$ 3.750,00; MARCIANO ARANTES ARAUJO R\$ 7.000,00; MARCIO ANDRADE DOSSANTOS R\$ 3.500,00; MARCIO CEZARIO SANTANA R\$ 4.500,00; MARCIO DA COSTA NASCIMENTO R\$ 6.076,00; MARCIO DOSSANTOS R\$ 3.708,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.753,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.951,98; MARCIO GOMES OLIVEIRA R\$ 10.380,75; MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA R\$ 1.600,00; MARCIO MARQUES DA SILVA R\$ 6.000,00; MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA R\$ 16.500,00; MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES R\$ 3.765,00; MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA R\$ 4.807,11; MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA R\$ 24.000,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.752,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.950,94; MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA R\$

MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00; MICHELE DOSSANTOS VIEIRA R\$ 5.260,09; MICHELLE GOMES DOS SANTOS R\$5.297,24; MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00; MIQUEIAS DOSSANTOS BATISTA R\$ 12.089,00; MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$3.045,31; MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00; MOISES PERIARDGOMES DA SILVA R\$ 1.752,00; MOISES ROSA DE SOUZA R\$ 9.000,00;NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00; NILDA DA SILVAGONÇALVES R\$ 5.000,00; NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$6.443,50; NILSON SILVA DE ALCÂNTARA R\$ 4.815,00; NILTONANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00; ORLANDO DE ALMEIDABARROS R\$ 23.089,09; OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00; OZIEL DONASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 5.178,35; PATRICIA JULIAO DA SILVAR\$ 3.470,00; PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00; PATRICIASANT ANA DE JESUS R\$ 6.000,00; PAULA REGINA FERREIRA R\$28.458,00; PAULO CESAR DIAS R\$ 6.072,51; PAULO CESAR FERREIRADOS SANTOS R\$ 4.159,12; PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$5.000,00; PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00; PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00; PAULO HENRIQUE REZENDE DECARVALHO R\$ 4.200,00; PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00;PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.490,00; PAULO REINALDOMENDES R\$ 1.350,00; PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$9.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 4.177,50; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 3.249,75; PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00;PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.960,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.750,71; PEDRO PAULO DASILVA R\$ 5.828,63; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00; PEDROSEVERINO DA SILVA R\$ 12.150,14; PENHA DE SOUZA LORÊDO R\$7.604,68; PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00; PERTRON IGORANDRE R\$ 2.600,00; PRISCILA FELIPPE GOMES R\$ 7.651,33;PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00; PRISCILA PEREZ DAROCHA R\$ 4.500,00; RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00;RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 6.834,00; RAFAEL JORGE DE SOUZAR\$ 14.545,86; RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00; RAFAELADE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00; RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$23.820,00; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA R\$ 13.951,78;RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00; RANIELIVITOR DA SILVA R\$ 6.864,00; RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$3.405,90; RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00; REGILAINE ALVESDA NATIVIDADE COELHO R\$ 3.271,83; REGINA CELIA TAVARES DEOLIVEIRA SILVA R\$ 16.580,22; REINALDO DA SILVA CABRAL R\$9.854,00; REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00; REJANE DAPONCEIÇÃO R\$ 4.262,83; REJANE PEREIRA MARCELINO R\$ 8.000,00;RENATO DAS NEVES ROSENO R\$ 5.295,15; RENATO DIASMAURICIO R\$ 6.228,27; RENIDO PEDROSA BRITO R\$ 4.596,00;RIVANDER DE SOUZA CABRAL R\$ 5.503,16; ROBERTA BATISTA GOMES R\$ 5.500,00; ROBERTACAETANO MARQUES R\$ 5.086,40; ROBERTA CANDIDO DA SILVA R\$3.852,88; ROBERTA CUNHA ALVES R\$ 6.000,00; ROBERTO GOMESAPOLINARIO R\$ 19.012,00; ROBERTO PACHECO E SILVA R\$ 7.000,00;ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA R\$ 7.293,00; RODRIGO DE ARRUDAVALLE R\$ 5.476,04; RODRIGO FERREIRA COSTA R\$ 4.066,07;RODRIGO FORMOSO FELIPE R\$ 12.000,00; RODRIGO JOSE VIEIRA R\$ 3.350,00; RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$3.500,00; RODRIGO XAVIER DA CRUZ R\$ 72.052,15; ROGERIOARAUJO DA SILVA R\$ 2.500,00; ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES R\$5.500,00; ROGERIO ESTEVES DE SOUZA R\$ 26.000,00; ROGERIOGREGORIO R\$ 3.850,00; ROGERIO LIMA DOS SANTOS R\$ 9.047,50;ROGERIO MENDONÇA DA SILVA R\$ 9.765,34; ROGERIO SANTIAGODA SILVA R\$ 46.441,91; RONALDO BARROS SILVA R\$ 2.820,00;RONALDO DA SILVA PINTO R\$ 2.740,00; RONALDO DE ASSIS THOMAZR\$ 6.063,06; RONALDO SOARES DA SILVA R\$ 7.463,10; RONALDOXAVIER DE OLIVEIRA R\$ 2.807,82; RONEI BASTOS RIBEIRO R\$3.510,00; ROSA MARIA PEREIRA R\$ 13.000,00; ROSA MARIA VERDANTAVARES R\$ 9.343,45; ROSALIA RAMOS GODINHO R\$ 6.996,00;ROSANE MOURA DE MENDONÇA R\$ 5.600,00; ROSANGELA PAULADA COSTA MAXIMIANO R\$ 2.300,00; ROSANGELA RIBEIRO DOSSANTOS R\$ 14.542,58; ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA R\$6.225,00; ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00;RUBEM DA CONCEIÇÃO R\$ 7.000,00; RUBENS FERNANDO DIAS DASILVA R\$ 8.500,00; RUI GALHARDO OTTONI R\$ 13.412,27; RUTILEASANTIAGO DE SOUZA R\$ 1.383,58; SABRINA DO ESPIRITO SANTOR\$ 4.704,00; SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA R\$ 12.467,09;SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 2.500,00; SANDRA NERIS BEZERRAR\$ 4.500,00; SANDRO VIANNA R\$ 10.008,00; SANTINO SILVA DESOUZA R\$ 7.546,00; SEBASTIAO MARQUES BRAGA R\$ 22.987,47;SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA R\$ 2.635,00; SELMA DA

SILVAJANUZZIO R\$ 3.000,00; SELMO DA SILVA R\$ 4.417,16; SERGIOAMARAL CARDOSO R\$ 2.574,00; SERGIO DA COSTA R\$ 3.573,00; SERGIO DA COSTA NOGUEIRA R\$ 5.950,00; SERGIO JOSE DA SILVA R\$ 7.616,00; SERGIO NEVES R\$ 3.500,00; SERGIO SILVA R\$ 5.528,00; SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO R\$ 11.472,00; SEVERINO AUGUSTO R\$ 2.868,00; SEVERINO AVELINO DA SILVA R\$ 6.354,00; SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO R\$ 14.000,00; SICLEIDEMARIA DA SILVA CHAMBARELLI R\$ 12.235,53; SIDNEY SANTOS OLIVEIRA R\$ 3.000,00; SILVANA MARQUES GOMES R\$ 3.200,00; SILVANIA DA COSTA SILVA R\$ 6.000,00; SILVANIA GOMES DE SOUZA R\$ 6.200,00; SILVANO FRANCISCO DA SILVA R\$ 8.199,06; SILVIA DOSSANTOS R\$ 8.573,57; SIMONE DA SILVA LUCENA R\$ 5.800,00; SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA R\$ 2.200,00; SIMONE SILVAMONSORES R\$ 5.549,48; SIMONE ZAO DURADE DA SILVA R\$ 9.432,35; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO R\$ 143.100,00; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE NITERÓI R\$ 143.100,00; SIVONE CARTAXO DE FARIAS R\$ 18.700,00; SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO R\$ 7.000,00; SONIA TUNALA MOURAR R\$ 9.665,25; SUELI MOREIRA SILVA R\$ 5.100,00; SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS R\$ 4.271,30; SUNAMITA DE JESUS LIMA R\$ 31.255,94; SUSANA DA SILVA GUIMARAES R\$ 4.899,34; SUZANA DA SILVA DUARTE R\$ 1.758,00; TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI R\$ 3.527,06; TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA R\$ 2.750,00; TATIANA RODRIGUES PEREIRA R\$ 3.463,96; TATIANE DE OLIVEIRA SOARES R\$ 4.445,36; TATIANE SANTANALINHARES R\$ 6.750,00; TATIANE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 6.500,00; TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA R\$ 16.351,33; UBIRAJARA MACHADO DA SILVA R\$ 13.379,91; UELTON BARROS R\$ 7.200,00; VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS R\$ 3.100,00; VALCINEIDA ROSA CARVALHO R\$ 18.573,38; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 7.248,00; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 7.248,00; VALDIR MAURINO DA SILVA R\$ 3.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.000,00; VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA R\$ 2.810,00; VALERIA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 7.600,83; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 2.888,00; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 5.776,00; VALERIO JOSE DE BARROS R\$ 17.236,38; VALQUIRIA RODRIGUES MONICA R\$ 2.773,50; VANDERSON BENITES SARAIVA R\$ 4.763,06; VANESSA CAMPOS ALBINO R\$ 3.708,00; VANESSA MARQUES COSTA R\$ 6.000,00; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.275,00; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.537,70; VANIA MELO DO NASCIMENTO R\$ 6.967,42; VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA R\$ 19.028,31; VICENTE LUIZ DA COSTA R\$ 3.702,00; VILMA VARELA DE OLIVEIRA R\$ 4.827,90; VIVIANE RIBEIRO GRAVATÁ R\$ 5.403,30; WAGNER DO PATROCÍNIO SANTOS R\$ 10.144,94; WAGNER RAMOS FERREIRA R\$ 3.086,42; WALDECY VELOZO R\$ 34.762,90; WALDEI BATISTA GUIMARAES R\$ 7.500,00; WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO R\$ 3.654,00; WASHINGTON LUIZ NUNES DA MOTTA R\$ 3.500,00; WILSON BERNARDO ALVES R\$ 3.583,80; WILTON GUILHERME VIANA R\$ 13.780,30. CLASSE II: BANCO BRADESCO S.A R\$ 6.000.000,00; BANCO INDUSVAL S.A R\$ 640.470,14. CLASSE III: ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 308.225,30; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 518.367,92; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 880.230,08; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 451.284,91; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 375.341,76; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 313.420,62; MULTA POR DEIXAR DE ESTORNAR O CRÉDITO DE ICMS. R\$ 1.192.980,70; ICMS R\$ 293.774,32; ICMS-FECP R\$ 287.824,09; ICMS R\$ 390.315,84; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 659.983,23; DÉBITO AUTÔNOMO ICMS R\$ 460.767,66; ICMS -FECP R\$ 174.218,29; DÉBITO AUTÔNOMO ζ ICMS R\$ 10.673.038,78; DÉBITO AUTÔNOMO ζ ICMS R\$ 406.767,06; ICMS R\$ 323.813,70; MULTA FORMAL - ICMS R\$ 10.775,41; ICMS R\$ 18.864,70; DIVÍDA ATIVA - PIS R\$ 359.262,89; ICMS - FECP R\$ 48.962,10; ICMS R\$ 17.841,79; ICMS - FECP R\$ 15.006,77; ICMS R\$ 835.093,84; ICMS R\$ 14.909,53; ICMS R\$ 261.042,35; ICMS R\$ 207.953,12; ICMS R\$ 14.909,53; MULTAS R\$ 546.398,88; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 1.661.451,53; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 648.573,76; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.342.548,62; PIS R\$ 173.413.555,00; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 6.166.149,79; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.666.990,65; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 514.074,68; PIS R\$ 245.777,60; PIS R\$ 151.035,37; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 58.398,77; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 101.368,69; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FGTS R\$ 51.766,19; MULTAS R\$ 1.737.948,87; MULTAS R\$ 190.597,68. CLASSE V: JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA R\$ 13.665,36; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 136.203,78. CLASSE VI: A. LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.564,38; A.R. TABUAS MARCENARIA R\$ 1.000,00; A.T.P. INDUSTRIA E COMER. DE

PLASTICOS LT R\$167.670,00;VI A.W.ROSSI & CIA LTDA. R\$ 1.650,60; A2 INDUSTRIADE CAMISETAS LTDA R\$ 4.420,00; ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/AABC INCO R\$ 56.265,00; ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICALTDA. R\$ 71.095,80; ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO R\$2.480,00; ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.819,50; AGROCOMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. R\$ 422.400,00; AGROINDUSTRIAL PARATI LTDA. R\$ 56.803,18; AGUA SANITARIA SUPERGLOBO LTDA. R\$ 6.780,30; ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.EEXP.LTDA R\$ 1.677,60; ALIANCA COM.DIST.DE CARNES EDERIV.LTDA R\$ 18.222,50; ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOSLTDA R\$ 38.352,00; ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA. R\$ 4.750,80; ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. R\$ 1.037,40;ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 11.965,20; ALM2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA R\$ 14.581,50; ALPES VILLEDISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 7.306,60; AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS.A R\$ 22.485,41; ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD. VEGETAI.LTDAR\$ 11.040,00; ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. R\$ 6.529,90; ARANTESALIMENTOS LTDA. R\$ 41.713,00; ARMA ZEN PRODUTOSNATURAIS LTDA R\$ 4.637,10; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.R\$ 4.899,30; ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA. R\$1.152,00; ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. R\$ 1.360,20; AUTOMOLAS DI JORGE LTDA R\$ 170,00; AUTOPEL AUTOMACAOCOM.INFORMATICA LTDA. R\$ 1.412,40; AVELAR ENTRE RIOCOM.DE GEN.ALIME.LTDA. R\$ 2.160,00; AVICOLA FELIPE S.A. R\$125.197,50; BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA. R\$ 24.195,50;BANCADOR PROPAGANDA R\$ 15.000,00; CORPORATE NPL - FUNDODE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO R\$ 777.823,53; BANCOITAÚ S.A R\$ 8.203.356,25; BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$1.375.000,00; BANCO SANTANDER BRASIL S.A R\$ 2.220.000,00;BARBOSA & MARQUES S/A R\$ 23.599,20; BELRIO COMERC.DEARTIGO DE TOUCADOR LTDA R\$ 9.828,00; BENEDICTO G.PEREIRA R\$ 110.000,00; BERTIN SA R\$ 16.197,70; BETTANININDUSTRIAL S.A. R\$ 9.976,30; BIC BRASIL S.A. R\$ 9.634,20; BIGSAFRA LTDA R\$ 1.123.488,81; BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUSVITA) R\$ 2.855,30; BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. R\$5.409,60; BOMBRILO S.A. R\$ 49.632,70; BR PACK EMBALAGENS EPP.R\$ 2.211,36; BRACOL HOLDING LTDA R\$ 1.357,40; BRADESCOLEASING S.A R\$ 12.200,39; BRADESCO LEASING S.A R\$ 15.894,05;BRADESCO LEASING S.A R\$ 65.274,00; BRADESCO LEASING S.A R\$267.686,00; BROKER EMBALAGENS LTDA. R\$ 713,80; BSDIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R\$ 2.259,20; BUAIZ S/AINDUSTRIA E COMERCIO R\$ 37.006,80; BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 117.810,00; C.A.R.MIRANDAELET.GERADORES LTDA. R\$ 9.000,00; CAFE BOM DIA LTDA. R\$18.900,00; CAFE DAMASCO S.A R\$ 16.980,00; CAFE FAVORITO S.A. R\$5.306,00; CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. R\$ 294.387,00; CAMILALIMENTOS S/A R\$ 116.893,44; CANAL FACILINDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA R\$ 9.340,70; CARAMURUALIMENTOS LTDA. R\$ 64.526,20; CARGIL AGRICOLA S.A. R\$ 42.890,70;CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.671,50; CARRETEIROALIMENTOS LTDA. R\$ 432.168,80; CARTA GOIAS IND.COM.DEPAPEIS LTDA. R\$ 48.452,60; CASA DI CONTI LTDA. R\$ 1.387,40;CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. R\$ 12.512,50; CBLCOMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS R\$ 32.186,20; CDCLAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA R\$ 1.680,00; CELIO DACOSTA E SILVA. R\$ 9.435,10; CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 39.503,10; CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. R\$4.920,00; CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO R\$ 6.937,50;CEREALISTA KRAUSE LTDA. R\$ 53.700,00; CEREALISTA VITORIALTDA. R\$ 34.344,00; CGS DIST.REGIONAL LTDA. R\$ 54.337,50; CIALECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. R\$ 10.707,60; CIA ULTRAGAZS.A R\$ 4.081,70; CIA.CANOINHAS DE PAPEL. R\$ 18.645,00;CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 22.330,96; CIPAIND.PROD.ALIMENTARES LTDA R\$ 16.422,68; CIPAC IND.DEPAPEIS CANTAGALO LTDA. R\$ 16.680,00; CITRO NUTREALIMENTOS LTDA. R\$ 2.247,00; CLOP TRANSP.COM.LTDA. R\$50.956,90; COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$114.426,61; COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA R\$ 5.319,00;COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND. R\$ 6.390,00;COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA. R\$ 104.358,60; COMERCIALCAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA. R\$ 45.050,00; COMERCIAL DEALIMENTOS FLY LTDA. R\$ 40.906,00; COMERCIAL DE FOSFOROSSANTO ANTONIO LTDA R\$ 6.449,00; COMERCIAL TORENA LTDA. R\$11.368,00; COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA. R\$ 15.247,20;COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL R\$ 13.400,00;COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A R\$ 72.136,90;COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 41.462,35;COMPANHIA

MULLER DE BEBIDAS R\$ 2.803,50; COMR.LEFRANDIST.DE BEB.LTDA. R\$ 53.834,70; CONSERVAS ODERI S.A. R\$5.972,40; COOP.AGROINDUSTRIAL LAR R\$ 15.725,00;COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA R\$ 111.737,50;COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. R\$ 17.390,00;COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA R\$ 78.361,37; COOP.DELATIC.VALE DO MUCURI LTDA. R\$ 49.177,20;COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA R\$ 28.610,00;COOP.VINIC.AURORA LTDA R\$ 1.694,30; COOP.VITIVINICOLA ALIANCALTDA. R\$ 992,10; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL R\$47.745,40; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DELEOPOLDINA DE RESP. LTDA R\$ 78.148,80; COPAPA CIA.PADUANA DE PAPEIS R\$ 26.565,00; COREFEL COM.IND.DEFERROS LTDA. R\$ 364,10; COSTA MARINE COMERCIAL DEPROD.ALIM.LTDA R\$ 8.800,00; CREC 13DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 4.984,00; CROCKT DO RIODIST.DE ALIME.LTDA. R\$ 1.287,00; CROWNE CONDIMENTOS LTDA R\$4.763,50; CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA R\$ 4.000,00; D.SILVEIRADIST.DE CALCADOS LTDA. R\$ 3.613,90; DAGRANJAAGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 12.000,00; DAIRY PARTNERS AMERICASBRASIL LTDA. R\$ 2.741,10; DANONE LTDA. R\$ 32.805,70; DARPLANJARDIM SERVICOS - ME R\$ 42.676,69; DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$960,00; DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA. R\$ 50.689,20;DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA. R\$ 9.078,38;DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.800,00; DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA R\$ 934,70; DIPLOMATAINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 23.400,00; DIST.ALIMENTOSBUARQUE DE GUSMAO LTDA. R\$ 105.517,60; DIST.DE ALIM.QRJ-2000LTDA. R\$ 296,00; DIST.JCM DE FRUTAS LTDA. R\$ 44.507,04;DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA. R\$ 9.315,30;DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA. R\$ 958,80;DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. R\$ 22.223,30; DIVAL DA SILVAOLIVEIRA R\$ 825,00; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZALTDA. R\$ 10.710,00; DODOCA ALIMENTOS LTDA R\$ 41.915,32;DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. R\$ 2.952,00; DR. OETKER BRASILLTDA. R\$ 2.950,80; DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA. R\$1.419,80; DUCOCO ALIMENTOS S/A R\$ 4.616,70; ECOCLEAN LTDA.MER\$ 643,10; EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A. R\$ 19.718,10; EKOSCONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 1.300,00; EMBAVIEMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA R\$ 1.975,00; EMPRESABRASILEIRA DE DIST.LTDA. R\$ 34.974,20; ENTRETENIMENTODISTR.DE REVISTA LTDA. R\$ 17.341,18; EQUIPROTECCOM.EQUIP.PROTECAO LTDA R\$ 919,50; ESTOQUE BRASILDISTRIBUIDORA R\$ 1.417,60; EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$8.646,00; F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA R\$ 2.707,20; F.KDISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA. R\$ 14.889,06; F.SOUTOIND.COM.E NAVEGACAO S.A. R\$ 3.240,00; FABRICA MASSASALIM.VITORIA LTDA. R\$ 4.745,00; FC VILLELA ACESSORIOS EEQUIPAMEN.LTDA. R\$ 1.613,50; FEMEPE IND.E COM.DE PESCADOLTDA. R\$ 13.948,80; FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$1.120,00; FLEXA FOLHAS LTDA R\$ 1.859,60; FLORA PRODUTOS DEHIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 8.845,40; FONTANA S.A. R\$7.850,80; FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. R\$71.863,50; FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA R\$2.633,40; FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$588.206,93; FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 13.000,00;FRIG.LARISSA LTDA - PR R\$ 8.493,60; FRIGO MARKETINGDIST.CARNES LTDA. R\$ 37.262,40; FRIGOMAR COMERCIALALIMENTOS LTDA R\$ 181.129,79; FRIGOMIX IND.E COM.DECARNES LTDA. R\$ 2.914,80; FRIGORIFICO MABELLA LTDA. R\$44.718,00; FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.567,50;FRIGORIFICO TANGARA LTDA R\$ 29.949,20; FRIGORIFICO VALE DOGUAPORE S/A. R\$ 88.342,30; FRUTAS E LEGUMES QUALIDADEVITORIA LTDA. R\$ 1.176,00; FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. R\$1.140,20; FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. R\$ 42.894,00; FUGINIALIMENTOS LTDA. R\$ 13.010,80; FUJI COMERCIO DE ALIMENTOSLTDA R\$ 1.935,40; G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$4.590,00; GADKIN ALIMENTOS LTDA R\$ 47.500,00; GDC ALIMENTOSS/A. R\$ 19.080,40; GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDAR\$ 28.228,38; GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDAR\$ 17.938,70; GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA. R\$3.894,90; GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. R\$ 7.960,00;GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA R\$ 76.800,00;GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.871,50; GUIMARAESFILHOS & Cia.LTDA. R\$ 1.380,00; GVMOL COMERCIO DEEMBALAGEM LTDA. R\$ 945,00; H.F.PEREIRA OFICINA MECANICADE DIESEL R\$ 2.130,00; HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIALTDA. R\$ 3.403,50; HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDAR\$ 69.723,90; HENRITEC

COM. E REPRESENTACOES LTDA. R\$5.166,00; HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.276,00;HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 74.263,10; HYPERMARCASINDUSTRIAL LTDA. R\$ 5.840,90; I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS R\$450,00; IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 2.038,50; IMP.FRUTASLA VIOLETERA LTDA R\$ 6.710,70; IND.ALIM.DO VALE LTDA. R\$5.790,30; IND.ALIM.LIANE LTDA. R\$ 4.888,60; IND.BEB.PARIS LTDA R\$2.437,50; IND.BEB.RISSO LTDA R\$ 1.035,30; IND. COM. BEB.MARAVILHA LTDA R\$ 3.147,70; IND. COM. CONS. CONCORDIA LTDAR\$ 3.750,00; IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA. R\$20.700,00; IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA. R\$ 5.589,00;IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA. R\$ 7.750,00; IND.GRANFINO S.A.R\$ 64.294,00; IND.LUKY LTDA. R\$ 8.880,30;IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A R\$ 42.223,51; INDUST.ALIMEN.MONTECLARO MERITI LTDA R\$ 4.620,00; INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLISLTDA. R\$ 8.554,00; INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDAR\$ 56.426,96; INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA. R\$6.000,00; INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA. R\$ 27.320,00;INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA R\$ 428,20; INDUSTRIA ECOM.DE LATICINIOS YPE LTDA. R\$ 17.236,00; INDUSTRIA FLORIDALTD. R\$ 1.675,00; INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. R\$ 105.000,00;IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. R\$ 338,00; IRMAOSSOARES OLIVEIRA LTDA. R\$ 7.099,50; ITAIQUARA ALIMENTOS S/AR\$ 22.448,77; J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME R\$1.576,70; J.MACEDO S/A R\$ 5.008,00; JANETE MARIA FRANCISCOGOUART R\$ 15.000,00; JCR REPRESENTACOES LTDA. R\$5.588,50; JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA. R\$7.190,00; JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 11.680,00;JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. R\$ 980,00; KRAFT FOODSBRASIL S/A R\$ 71.476,21; KUNZLER FILHO S/A LTDA. R\$ 1.470,00;L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR R\$ 6.456,84; LABORATORIOMUSA LTDA. R\$ 936,90; LAC MINAS 2100 COM.ATAAC.DEALIMENTOS LTD R\$ 27.031,80; LATICINIOS DAMATTA IND. ECOMERCIO LTDA. R\$ 127.180,80; LATICINIOS MB LTDA. R\$14.434,30; LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. R\$ 3.276,00; LATICINIOSRENATA LTDA. R\$ 2.386,50; LEAO JUNIOR S.A R\$ 10.291,10;LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 1.971,40; LIDER DO SULALIMENTOS LTDA. R\$ 52.965,00; LIMPPANO S.A. R\$ 10.325,70;LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME R\$ 1.975,00; LM SANTANACOMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA R\$ 504,00; LMC DEDETIZACAO ESERVICOS LTDA. R\$ 11.730,00; LUA NOVAIND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.824,90; LUPINNIIND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA. R\$ 5.086,00; LUSAFRIDISTR.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 16.434,80; MACLENYDISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA. R\$ 1.498,20; MANUFATURAPRODUTOS KING LTDA. R\$ 2.262,90; MARCEBEL MOLAS LTDA. R\$58,00; MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME R\$ 90,00; MARPRIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA R\$ 2.155,90; MASSASCARNEIRO LTDA. R\$ 1.645,00; MASSAS NAPOLES LTDA. R\$40.870,90; MAXIMO ALIMENTOS LTDA R\$ 10.500,00; MCACOMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA R\$ 722,40; MENEPACKCOM.E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.383,20; MESISCOMIFORMATICA COM.REP.E SERVICIO LT R\$ 7.754,40; METODOART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.168,80; MEU ALHOCOMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.067,00; MHD AUTO PECASR\$ 610,90; MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA. R\$ 1.328,30; MILENIODISTRIBUIDORA DE REVISTAS. R\$ 6.842,80; MILI S.A. R\$ 22.471,80;MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME R\$ 547,50; MINERACAO AGUAPADRE MANOEL LTDA. R\$ 3.530,00; MISTURAS FACILE DEALIMENTOS LTDA. R\$ 9.836,72; MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.R\$ 21.000,00; MOINHOS VERA CRUZ S/A. R\$ 19.452,00; MOMCITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA. R\$ 4.238,00; MONTELACALIMENTOS S/A. R\$ 96.979,00; MOORE BRASIL LTDA. R\$ 9.735,80; MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA. R\$5.214,40; NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA. R\$1.459,00; NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA. R\$ 14.410,50;NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. R\$ 2.482,20; NESTLEBRASIL LTDA. R\$ 270.977,40; NEWAGE INDUSTRIA E COM.DEBEB.ALIM.LTDA R\$ 5.711,10; NIAGRO NICHIREI DO BRASILAGRICOLA LTDA R\$ 677,60; NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA R\$40.650,00; NORTE SALINEIRA S/A. R\$ 10.500,00; NOVA GRDISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA R\$ 109.535,40; NOVAPROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA. R\$ 3.444,00;NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 35.751,60; OBERS.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 6.475,99; OLIVIO ROSSICOMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 18.505,10; ORCHIDAEDISTRIB.DE COSMETICOS LTDA. R\$ 22.193,80;ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA R\$ 7.770,00;ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA. R\$ 19.218,72;ORGANIZACOES FRANCAP S/A. R\$



54.400,00; OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA. R\$ 1.500,00; OVER MONTHCOM.IMPOT.EXPORT.LTDA. R\$ 8.700,00;
PAC-PELCOM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA. R\$ 342,00; PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.661,70;
PANDURATA ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.173,40; PASTIFICIO SELMI S/A R\$ 44.072,40; PEPSICO DO BRASIL LTDA.
R\$ 56.606,40; PERALI ALIMENTOS LTDA ME R\$ 1.260,00; PERDIGAO S/A R\$ 311.364,00; PETRANI IND.E
COM.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.112,50; PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 20.501,58; PLAYVENDER 54
DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 76.601,40; POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA. R\$
6.016,80; PONTE-MINAS COMER. INDUST. ALIMEN. LTDA. R\$ 1.531,90; PORTODE MAR COMERCIO DE
GEN.ALIM.LTDA R\$ 16.680,00; PRATICA2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA R\$ 5.373,60;
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. R\$ 4.000,00; PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA R\$ 463,60; PRINCIPAL
COM.E INDUSTRIA DE CAFELTDA. R\$ 244.297,91; PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA. R\$ 1.764,00; PRODISA
PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.780,60; PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA
R\$ 13.460,00; PROTISA DO BRASIL LTDA. R\$ 73.386,63; PUIATTIDIST.FRUTAS LEGUMES LTDA) R\$ 25.742,00;
QM MOVEIS LTDA R\$ 413,00; Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA. R\$ 2.510,00; QUIMINDUSTRIA
FULMINAN LTDA R\$ 4.175,70; R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA. R\$ 1.110,40; RABICO
AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.300,00; RAQUEL ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.725,00; REALEZA DE
IGUACU COMB. E PNEUS LTDA R\$ 35.440,10; RECIPOLO RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA. R\$ 4.853,60;
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. R\$ 28.169,37; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. R\$ 121,20;
REGINA INDUSTRIA E COMERCIOS/A. R\$ 2.949,70; RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA. R\$ 19.656,00;
REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 2.180,00; RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. R\$
155.459,13; RIOPONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.840,00; RM AGLOWDIST.PROD.ALIM.E BAZAR
LTDA. R\$ 2.258,00; ROBERTO SANTORO R\$ 51.018,20; ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$
14.464,30; ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.309,00; ROWER GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 2.591,50;
RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 5.324,00; S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR R\$ 26.901,60;
SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA. R\$ 2.320,40; SADIA S.A. R\$ 415.911,71; SAGITARIOS
CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME R\$ 663,00; SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 22.611,90;
SANDELEH ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.656,00; SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICIO LTDA R\$ 2.714,40; SANREMO S.A.
R\$ 7.640,70; SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA. R\$ 9.240,00; SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. R\$
238.575,20; SCARLAT COMERCIAL LTDA. R\$ 2.411,20; SEARA ALIMENTOS S/A. R\$ 31.930,20; SENTINELLI
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 3.828,00; SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA R\$ 4.200,00; SERRA
AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA R\$ 39.164,20; SERVSAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES R\$
1.455,20; SERV SAL DONORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 10.322,70; SHOP.DOS BORRACHEIROS R\$
375,00; SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA. R\$ 4.231,20; SILOTI & CIA. LTDA. R\$ 9.450,00; SILVA E
SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA. R\$ 2.796,80; SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 11.642,90; SNZ -
REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. R\$ 528,00; SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 12.307,30;
SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 4.524,00; SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S/S/A R\$
63.815,00; SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. R\$ 10.045,00; STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA.
R\$ 378,30; STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA R\$ 606,60; SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS
LT R\$ 2.294,00; SUN GUIDER INCORP. E COM.EXTERIOR LTDA R\$ 6.407,20; SUPER GE DISTRI.DE
ALIMENTOS LTDA. R\$ 21.020,00; SUPERVIA COMERCIAL S.A R\$ 3.651,04; SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME
R\$ 2.937,40; SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A R\$ 10.600,80; TAPLAST COM.E DIST.LTDA. R\$
2.130,00; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 43.665,86; TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA R\$ 70,90;
THI ALIMENTOS COM.LIMP.E EXP.LTDA R\$ 54.506,60; TIO JACO ALIMENTOS LTDA R\$ 39.560,00; TOPMART
LOGISTICA E DIST.LTDA R\$ 4.937,60; TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA. R\$ 2.000,00; TROK E
RETOK DECORACOES LTDA. R\$ 1.125,00; TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 1.281,40; ULTRADIS
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.172,20; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 886.228,61; UNIÃO DE
BANCOS BRASILEIROS R\$ 4.186.819,65; UNIAO FABRILEXPORTADORA S.A R\$ 25.646,90; UNILEVER BRASIL
LTDA. R\$ 508.267,70; UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON R\$ 4.222,60; UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA R\$

87.359,50; UNIMED NOVA IGUACUCOOP.TR.MEDICO R\$ 118.596,30 VI UNIPE IND.E COM.LTDA. R\$4.374,50
USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL R\$ 247.861,50;VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$
2.218,60; VALED.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.772,20; VALEGRANDE IND.E COM.DE ALIM.S.A
R\$ 85.884,60; VANOLY ALIMENTOSLTDA. R\$ 1.947,70; VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA.R\$
7.219,40; VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 6.010,20; VIALACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA. R\$
200.069,10; VIDAALIMENTOS LTDA. R\$ 498,00; VILA DE AROUCA COMER.EREPRE.LTDA. R\$ 15.772,50;
VINICOLA CAMPESTRE LTDA. R\$57.657,30; VINICOLA GALIOTTO LTDA. R\$ 63.043,20;I
VITALISIND.ALIMENTOS LTDA R\$ 75.352,53; VITI-VINICOLA CERESERLTDA. R\$ 532,20; VITORIA
AGROPECUARIA SA. R\$ 15.138,90;VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA. R\$ 2.226,00; WAL-MART
BRASIL LTDA. R\$ 452.568,90; WICKBOLD & NOS.PAOIND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 20.453,20; WILSON PALET
PECASSERVICOS - ME R\$ 854,00; WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.R\$ 4.972,50; YOKI ALIMENTOS S.A
R\$ 1.590,20; YORK S.A IND.E COM.R\$ 4.122,50; ZAMBONI COMERCIAL S/A R\$ 477.440,30; JORGESEBASTIAO
DE OLIVEIRA R\$ 64.357,99; JOSE HELENO DEBARROS R\$ 129.404,94; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA
R\$55.303,68; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO R\$424.723,30; SINDICATO DOS EMPREGADOS
DO COMÉRCIO DE NIR\$ 59.318,82. Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005,no prazo de 15 (quinze)
dias, a contar da publicação deste edital, qualquercredor poderá apresentar ao Administrador Judicial habilitação de
créditonão relacionado acima, ou divergências quanto a relação de credores apresentada, apontando a ausência
de qualquer crédito oumanifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação doscréditos relacionados,
através do e-mailadm.judicial@licksassociados.com.br, cujo assunto deverá constar çDIVERGÊNCIA RELAÇÃO DE
CREDORES - SUPERMERCADOSALTO DA POSSEç. Para esta finalidade, e para que chegue aoconhecimento de
todos os interessados, mando expedir o presente edital,que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que
este Juízofunciona na Rua Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita -RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br.
Dado e passado nesta cidade deMesquita, vinte e nove de outubro de dois mil e vinte. Eu, _____Ailton
Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144, digitei e conferi. E eu,_____ Silvia Gentil Varela - Responsável
pelo Expediente - Matr.01/28413, o subscrevo.Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de abril de 2021, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Abril de 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de abril de 2021.

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Causas da Falência.....	5
4) Estrutura Societária.....	5
5) Relação de Credores.....	6
6) Manifestações nos autos principais.....	7
7) Manifestação nos autos principais.....	7
8) Análise Financeira e Contábil.....	8
Figura 1: Estrutura Societária.....	5
Tabela 1: Manifestações nos autos principais.....	7
Tabela 2: Manifestações em habilitações.....	7

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	18.863/18.880
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	-
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Histórico

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

3) Causas da Falência

Considerando a publicação da lista de credores do art. 99, III, da Lei 11.101/2005, o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência começou a ser elaborado pela Administração Judicial.

4) Estrutura Societária

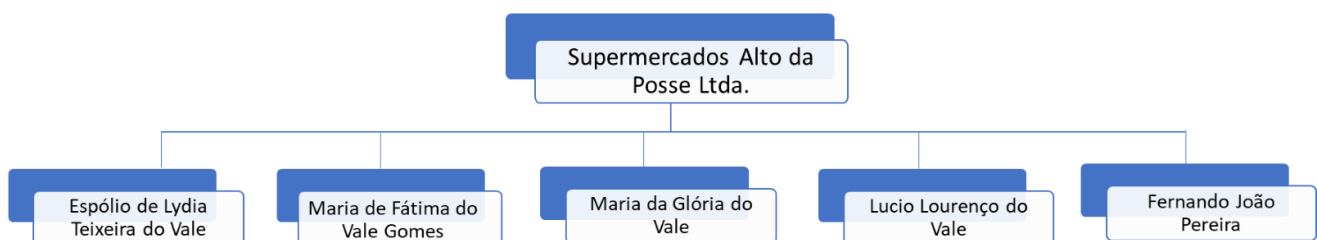


Figura 1: Estrutura Societária

5) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado recentemente em 11 de maio de 2021.

O valor total da relação de credores é o de R\$ 261.746.126,70 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

6) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência:

Data	Manifestação
20/04/2021	Petição – Saneamento do feito
20/04/2021	Petição – Remessas habilitações

Tabela 1: Manifestações nos autos principais

7) Manifestação nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em habilitações:

Data	Habilitante	Processo
16/04/2021	ALINE DE SOUZA FERREIRA	0008356-97.2015.8.19.0038
16/04/2021	CLAUDIO PAULO DE HOLANDA	0007221-84.2014.8.19.0038
16/04/2021	FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	0049351-55.2015.8.19.0038
08/04/2021	BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS	0003887-19.2013. 8.19.0038
16/04/2021	ADEMILTON CUSTÓDIO DA CRUZ E OUTROS	0003919-24.2013.8.19.0038
12/04/2021	ANDRE BATISTA DA SILVA E OUTROS	0003881-12.2013
07/04/2021	CLAUDIOMIRO DE SOUZA	0000019-80.2019.8.19.0213
07/04/2021	NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	0010094-18.2018.8.19.0213
16/04/2021	SINDICATO DOS EMPREGADOS DE N. IGUAÇU	0008353-45.2015.8.19.0038

Tabela 2: Manifestações em habilitações

8) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial solicitou, através de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão COMPANHIA ULTRAGAZ S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BOMBRIL S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl. 18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id 18683, entre outros, conforme segue:

1. Item 6: Id. 18374 – Da petição do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região

Trata-se de petição do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região requerendo, em síntese, a inclusão do nome de Adriana de Alvarenga Correa Soares na lista de credores.

Alega que a habilitação de crédito 0003878-57.2013.8.19.0038 foi extinta em face da credora por falta de interesse de agir, em razão do crédito de R\$ 8.191,87 (oito mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) já estar listado no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial, publicado em 11 de maio de 2021.

A Administração Judicial verificou que atualmente os autos do processo encontram-se arquivados, mas, pelo andamento do incidente de habilitação foi possível verificar a sentença e confirmar o resultado do feito.

Entretanto, apesar de à época da recuperação judicial o nome constar no QGC do art. 18 da Lei 11.101/2005, na lista referente ao art. 99 da Lei Falimentar (id. 14941/14967) a credora não está mais arrolada, como apontado pelo Sindicato.

A lista do art. 99 da Lei 11.101/2005 é a produzida pelos falidos com os créditos reconhecidos por eles, já tendo sido publicada.

Todavia, diante da possibilidade de confirmação do alegado e a fim de promover celeridade ao feito, a Administração Judicial atualizou o crédito de R\$ 8.191,87 (oito mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) até a data da falência, resultando no valor de R\$ 13.369,27 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Oportunamente, a Administração Judicial esclarece que possui melhor interesse em ter uma lista de credores sempre atualizada, sem deixar de contemplar nenhum crédito. No entanto, considerando o princípio da segurança jurídica, só pode incluir um crédito ou corrigir algum equívoco que esteja devidamente comprovado ou que haja informação suficiente para que seja verificado.

Para isso, a colaboração dos credores é fundamental, apontando documentos, trazendo sentenças, números de processos, dentre outras informações que permitam que a Administração Judicial consiga realizar a inclusão, como foi o caso.

Dessa forma, a Administração judicial manifesta-se no sentido de intimar o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região informando que o crédito de Adriana de Alvarenga Correa Soares, no valor atualizado de R\$ 13.369,27 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) será incluído no próximo rol de credores da Massa Falida, qual seja, o do art. 7º da Lei 11.101/2005.

2. *Item 7: Ids. 8427, 18440, 18446, 18604/18605, 18626 – respostas de ofícios*

Trata-se de respostas aos ofícios que haviam sido expedidos requerendo a emissão certidão de ônus reais e os espelhos de IPTU para fins de avaliação dos imóveis da Massa Falida ainda não avaliados, conforme peça de id. 12997, quais sejam:

1. Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06
2. Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14
3. Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36
4. Rua Garanhuns, 626, Lote 10
5. Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09
6. Apartamento 306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA

Em relação às respostas de ofícios já recebidas, depreende-se o seguinte:

- As peças do id. 8427 aparentemente são certidões de ônus reais de alguns dos imóveis. Diz-se aparentemente, pois a resposta do ofício se deu de forma desordenada, cortando parte do conteúdo e dificultando a compreensão.
- Em id. 18440, o Cartório do 7 Ofício de Justiça informou que não possui atribuição de registro de imóvel.
- Em id. 18446, o Cartório do 3 Serviço Notarial e Registral de Nova Iguaçu informou que o registro mais antigo de protesto data de 04/09/2002. Ressalta-se que este Cartório também não possui atribuição de registro de imóveis.
- Em id. 18604/18605, o Cartório do 10 Ofício de Notas de Nova Iguaçu também esclareceu que não possui atribuição de registro de imóveis.
- Em id. 18626 o Município de Cabo Frio apresentou o espelho do IPTU do imóvel localizado à Avenida Vereador Antônio Ferreira dos Santos, 552, quadra19, lote 06, apartamento 306, bairro Braga, CEP: 28.908-200.

As certidões de ônus reais haviam sido requeridas em razão do teor das certidões de id. 14.222, 14.173, 14. 227, 14.232 e 14.179, nas quais os avaliadores devolveram os mandados em razão de estarem desacompanhados de certidões de ônus reais, expedidas há até 90 dias, e guias de IPTU do ano em exercício.

Pela ausência de resposta dos Cartórios de Registro de Imóveis competentes com certidões que possam compor os mandados de avaliação, a Administração Judicial requereu, às fls. 18659, a renovação da requisição aos cartórios indicados na tabela.

Entretanto, considerando as questões burocráticas que implicariam na expedição de novos ofícios e o tempo de resposta dos Cartórios de Registro de Imóveis, a Administração Judicial fez contato com a empresa A.R. Experts para verificar a possibilidade de atuação *pro-bono*, a fim de promover celeridade do feito e evitar perecimento dos imóveis.

Assim, não haveria dispêndio financeiro para a Massa Falida e nenhum prejuízo, uma vez que trata-se de empresa especializada em avaliação de imóveis, com atuação em demais falências e recuperações judiciais.

Dessa forma, a Administração Judicial coloca à apreciação do Juízo a possibilidade de apresentação de laudo de avaliação, sem custo, produzido pela empresa A.R. Experts, tendo o sr. Tarcísio Assed como Representante Técnico, podendo ser contactado pelo e-mail tarcisioassed@arexpert.com.br.

3. *Item 10: Id. 18598/18599– habilitação de crédito do Município de Nova Iguaçu*

Trata-se de pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 282.234,51 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), de natureza tributária, em favor do Município de Nova Iguaçu.

Para tanto, juntou aos autos (ids. 18600 e 18602) relações gerais das dívidas administrativas, executadas, consolidadas e honorários.

A lista do art. 99 da Lei 11.101/2005 é a produzida pelos falidos com os créditos reconhecidos por eles, já tendo sido publicada.

Todavia, diante da documentação, a Administração Judicial requer a intimação Município de Nova Iguaçu dando conta de que os créditos serão devidamente anotados no próximo rol de credores da Massa Falida, qual seja, o do art. 7º da Lei 11.101/2005.

Todavia, como disciplinado pelo art. 172 da Lei 11.101/2005, é vedado o pagamento através de transferência bancária, como requerido, uma vez que fere o princípio do *par conditio creditorium*.

4. Item 11, b: Da intimação do Banco do Brasil e do locatário Açougue Tititi

O Açougue Tititi é o locatário do imóvel localizado no bairro Vila de Cava, na Rua Helena, n. 410 e já vem desde 2019 relatando dificuldade em arcar com o pagamento da cota mensal de aluguel.

Em peça de id. 18659, a Administração Judicial narrou que vinha tentando contato com o locatário via e-mail, *whatsapp* e telefone e que este não apresenta comprovante de pagamento desde agosto de 2020.

Narrou ainda que paralelamente a isto, o Banco do Brasil deixou de fornecer os extratos mensais das contas da Massa Falida (DOC 1), impossibilitando que a Administração Judicial confira a partir de qual momento houve de fato a interrupção de pagamento, razão pela qual requereu a expedição de ofício também à instituição financeira.

Diante deste cenário, a Administração Judicial requereu, a intimação via postal do locatário, no endereço do imóvel locado, qual seja, Rua Helena, n. 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu - RJ, CEP 26052-210, para que viesse aos autos apresentar os comprovantes de pagamento das cotas de aluguel dos meses de agosto em diante.

Requeru ainda a intimação do Banco do Brasil, forneça os extratos desde o mês agosto de 2020 das contas nº 2700113913555 e nº4500120386804 da Massa Falida, em caráter de urgência e que forneça um contato para que a Administração Judicial permaneça solicitando tais extratos mensalmente

Quanto a esses pedidos, determinou o Juízo em despacho de id. 18683, item 11, b, que deveria haver recolhimento das custas pertinentes, uma vez que estas não seriam englobadas pela decisão de fls. 450.

Todavia, nesse ínterim, a Administração Judicial realizou, no dia 27/04/2021, uma diligência de verificação do imóvel, encontrando-o fechado e sem sinais de funcionamento, conforme foto abaixo.



A Administração Judicial apurou com vizinhos que o açougue teria encerrado as atividades pouco após o carnaval deste ano, portanto, início de março. Informaram também, que alguns funcionários ainda comparecem ao local para retirar bens.

Diante desta informação, a intimação neste endereço não seria produtora, razão pela qual a Administração Judicial realizou busca por outros endereços, tendo identificado que consta no contrato de locação as seguintes informações:

LOCATÁRIO: AÇOUGUE TITITI DOIS DE RICARDO LTDA. – EIRELI ME, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.898.067/0001-01, com sede à Rua Japoara, nº 54 – Loja B, Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.620-390.

FIADOR: JOÃO MARCOS DETONI, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade 07057895-0, emitida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 891.713.907-82, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **RIVANDA DE MEDEIROS VERAS DETONI**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade 08422457-5, emitida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 009.935.977-42, ora qualificada para fins de outorga uxória, ambos residentes e domiciliado à Av. Getúlio de Moura, nº 1671, apartamento nº 104, Centro, Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP 26525001.

Assim, a Administração Judicial requer que a intimação do locatário se dê por Oficial de Justiça, Rua Japoara, n 54 – Loja B, Ricardo Albuquerque, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.620-390 e a intimação, também por Oficial de Justiça, dos fiadores João Marcos Detoni e Rivanda de Medeiros Detoni, no endereço Av. Getúlio de Moura, n. 1671, apartamento n 104, Centro, Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP 26525-001, para que venham aos autos apresentar os comprovantes de pagamento das cotas de aluguel dos meses de agosto em diante e entregar as chaves do imóvel.

No mais, reitera o pedido de intimação do Banco do Brasil, para que forneça os extratos desde o mês agosto de 2020 das contas nº 2700113913555 e nº 4500120386804 da Massa Falida, em caráter de urgência.

Quanto ao recolhimento das custas para que os atos sejam praticados, a Administração Judicial requer que seja feito ao final ou então que autorize o Juízo que os valores sejam retirados das contas Judiciais da Massa Falida.

5. *Item 11, c: Do cálculo dos valores devidos ao Administrador Judicial*

Na decisão de id. 18683, item 11, c, informou o Juízo que “*A publicação do edital e o início de rateio ainda não foram apreciados por este juízo, eis que ainda pendente de apresentação pelo AJ dos valores a ele devidos*”.

A *priori*, a fim de facilitar a consulta aos autos para o Juízo e partes interessadas, a Administração Judicial apresenta um histórico do assunto:

- Id. 13.910 - 06/11/2019: Administração Judicial requer o levantamento dos honorários remanescentes referentes à recuperação judicial que ainda são devidos.
- Despacho id. 13.959 - 28/11/2019: envia para apreciação do Ministério Público, juntamente com outras questões.
- Parecer do MP de id. 14.246 - 04/02/20: deixa de apreciar o pedido;
- Id. 14.941 - 21/02/2020: Administração Judicial junta lista de credores entregue pelos falidos em atendimento ao art. 99, III, da Lei. 11.101/05. No anexo de id. 14.967 foi juntada a lista de credores extraconcursais da Recuperação Judicial, constando o reconhecimento do saldo de honorários do Administrador Judicial no valor de R\$ 636.979,12;
- Id. 14.982 - 02/03/2020: falidos manifestam ciência à juntada da lista de credores, concordando com os créditos;
- id. 17.236 - 03/06/2020: despacho pedindo esclarecimentos quanto aos cálculos referentes à remuneração do AJ, bem como face a todos os mandados de pagamento já expedidos em seu favor.
- Id. 17.292 - 06/07/2020: Administrador Judicial junta peça esmiuçando honorários, abordando a decisão de fls. 446, a dilação do parcelamento, apresentando planilhas e gráficos das parcelas pagas e devidas, dentre outras informações;
- Id. 17.383 - 01/08/2020: Cota Ministério Público diz que a decisão de fls. 446 foi proferida quando o feito ainda versava sobre a recuperação judicial, que a referência para remuneração do Administrador Judicial é a sentença de falência, que apesar de o magistrado ter mantido percentual de 3%, a base de cálculo estava confusa, devendo o juízo esclarecer.
- Id. 17535 - 09/09/2020: Administração Judicial se manifesta sobre a cota do Ministério Público de id. 17.383, reiterando

esclarecimentos quanto à remuneração do Administrador Judicial na Recuperação Judicial e mais uma vez apontando a base de cálculo sobre o passivo da falência a partir do momento da quebra.

- Id. 17599 – 19/10/2020: Decisão do Juízo confirmando que com a falência os honorários do Administrador Judicial deveriam ser calculados sobre o ativo para todo o processo, o que englobaria a recuperação judicial e a falência.
- Desta decisão foi interposto Agravo de Instrumento de n. 0088477-96.2020.8.19.0000

5.1. Dos honorários da Recuperação Judicial e da Falência

Foi arrolado na classe extraconcursal (id. 14967) da lista de credores do art. 99, da Lei 11.101/2005 o crédito em nome do Administrador Judicial, no valor de R\$ 636.979,12 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e doze centavos), referente aos honorários da atuação na Recuperação Judicial.

Esse é o valor reconhecido pelos falidos e com o qual concorda a Administração Judicial como sendo devido, uma vez que, como já exposto em id. 17292, adotam o entendimento legalista de obediência ao 24 da Lei 11.101/2005.

Ou seja, a remuneração da recuperação judicial seria calculada sobre o passivo, conforme decisão de fls. 446, e não se confundiria com a remuneração da falência que seria calculada sobre o ativo liquidado a partir da quebra, conforme decisão de id. 17599.

Todavia, na sentença de quebra foi determinado que não haveria pagamento referente a honorários do trabalho realizado na Recuperação Judicial e na decisão de id. 17599, foi esclarecido que a partir da quebra valeria apenas a remuneração da atuação na falência, confirmando a arbitração no valor de 3% sobre o ativo.

Por tal divergência de entendimentos que foi interposto a Agravo de Instrumento de n. 0088477-96.2020.8.19.0000, ainda pendente de julgamento.

Importante ressaltar que, conforme planilha anexa (DOC 2), o valor arbitrado de honorários da Administração Judicial é compatível com o trabalho realizado e com os custos inerentes da atuação, não havendo excesso de remuneração.

Pelo contrário, os cálculos demonstram que ainda que houvesse o recebimento do valor arrolado na classe extraconcursal, a Administração Judicial ainda acumularia o prejuízo de R\$ 40.506,19 (quarenta mil, quinhentos e seis reais e dezenove centavos) para o período da Recuperação Judicial.

No momento, com o valor efetivamente recebido pela atuação na Recuperação Judicial, considerando o período de março de 2010 a agosto de 2018, a Administração Judicial acumulou o prejuízo de 569.198,86 (quinhentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).

5.2. Da impossibilidade de apresentar cálculo da falência na forma do entendimento do Juízo

Caso seja o recurso provido, os cálculos do valor a título de honorários do Administrador Judicial pela sua atuação na Recuperação Judicial, ainda devidos, já foram apresentados em id. 17.292 e o crédito de R\$ 636.979,12 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e doze centavos) foi arrolado na classe extraconcursal (id. 14967) da lista de credores.

Todavia, caso não seja provido o recurso, os honorários referentes à atuação na falência só podem ser cobrados após a prestação do serviço, nos termos dos artigos 24, 154 e 155 da Lei 11.101/2005.

Assim, neste momento do feito, o valor seria R\$ 0,00 (zero reais), uma vez que o valor-base (da venda dos ativos) ainda não foi liquidado. Portanto, primeiro teria que ser concluído o trabalho da falência para depois calcular os honorários.

No caso em tela, não foram realizadas alienações de ativos desde a sentença de quebra, assim, não se pode dizer qual o valor de referência para calcular os 3% (três por cento) de honorários da Administração Judicial, conforme determinado pela sentença.

5.3. Da necessária realização de rateio entre credores da classe I e da possibilidade de reserva dos créditos controversos

Como exposto em peça de id. 18659, com a publicação do Edital ocorrida em 11 de maio de 2021, se faz necessária a realização de rateio entre credores da classe I e demais credores extraconcursais, com exceção do valor a título de honorários ao Administrador Judicial, na forma dos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Rege o art. 16, §1º 2º que os créditos controversos, incluindo o de honorários da Administração Judicial, que está *sub judice*, devem ser reservados, sendo separados do montante a ser rateado.

Dessa forma, a divergência sobre os créditos controversos não prejudica o pagamento dos credores cujos créditos são incontroversos, o que é a grande maioria.

Com a vigência da Lei 14.112/2020, que alterou a lei 11.101/2005, o art. 16, §2º passou a reger que:

“§ 2º Ainda que o quadro-geral de credores não esteja formado, o rateio de pagamentos na falência poderá ser realizado desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as impugnações judiciais apresentadas no prazo previsto no art. 8º desta Lei, ressalvada a reserva dos créditos controvertidos em função das habilitações retardatárias de créditos distribuídas até então e ainda não julgadas.”

Os valores existentes em conta são suficientes para contemplar todos os créditos incontroversos da classe de trabalhadores, que é a mais prejudicada com a demora no recebimento.

Assim, novamente a Administração Judicial requer desde logo a autorização para realização de rateio entre os credores na forma dos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05 após a publicação do Edital, com a devida reserva de créditos controversos.

6. *Item 11, e: Da alienação dos imóveis já avaliados*

Em despacho de id. 18659, item 11, e, determinou o Juízo que se manifeste o Ministério Público e os interessados sobre o pedido de alienação, com urgência, dos imóveis já avaliados, na forma da petição de id. 18659.

Entretanto, salvo melhor juízo, em parecer de id. 14246, de 04 de fevereiro de 2020, o Ministério Público já exarou ciência ao pedido e não se opôs à alienação dos imóveis avaliados.

Por tal motivo, a Administração Judicial apresenta edital de leilão (DOC 3), nos mesmos termos do de id. 13667/13668, já apreciado pelo Ministério Público, apenas atualizando os valores dos imóveis para o ano vigente, resultando nos seguintes valores:

Imóvel	Valor atualizado	Valor da Avaliação
Miguel Couto	R\$ 7.642.420,08	R\$ 6.600.000,00
Jardim Cabuçu	R\$ 4.226.489,89	R\$ 3.650.000,00
Vila de Cava	R\$ 2.779.061,85	R\$ 2.400.000,00

Assim, considerando que já houve concordância do Ministério Público, a Administração Judicial reitera o pedido de alienação dos imóveis já avaliados e a publicação do Edital anexo com urgência, a fim de que seja evitado o perdimento destes imóveis.

7. *Dos pedidos*

Pelo exposto, serve a presente para:

- i. Requerer a intimação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região para informar que o crédito de Adriana de Alvarenga Correa Soares, no valor atualizado de R\$ 13.369,27 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) será incluído no próximo rol de credores da Massa Falida, qual seja do art. 7º, da Lei 11.101/2005;

- ii. Requerer a autorização para apresentação de laudo de avaliação, sem custo, produzido pela empresa A.R. Experts, tendo o sr. Tarcísio Assed como Representante Técnico, podendo ser contactado pelo e-mail tarcisioassed@arexpert.com.br, e intimação dos interessados para acompanhar os trabalhos;
- iii. Requerer a intimação do Município de Nova Iguaçu informando que os créditos serão devidamente anotados no próximo rol de credores da Massa Falida, qual seja, o do art. 7º da Lei 11.101/2005. Todavia, como disciplinado pelo art. 172 da Lei 11.101/2005, é vedado o pagamento através de transferência bancária, como requerido, uma vez que fere o princípio do *par conditio creditorum*;
- iv. Requerer a intimação do locatário Açougue Tititi Dois de Ricardo LTDA – EIRELI ME por Oficial de Justiça na Rua Japoara, n 54 – Loja B, Ricardo Albuquerque, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.620-390 e a intimação, também por Oficial de Justiça, dos fiadores João Marcos Detoni e Rivanda de Medeiros Detoni, no endereço Av. Getúlio de Moura, n. 1671, apartamento n 104, Centr, Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro/RJ, CEP 26525-001, para que venham aos autos apresentar os comprovantes de pagamento das cotas de aluguel dos meses de agosto em diante
- v. Reiterar o pedido de intimação do Banco do Brasil, para que forneça os extratos desde o mês agosto de 2020 das contas nº 2700113913555 e nº4500120386804da Massa Falida, em caráter de urgência;
- vi. Requer que o recolhimento de custas para os atos dos pedidos IV e V seja feito ao final do processo ou então que autorize o Juízo que os valores sejam retirados das contas Judiciais da Massa Falida.
- vii. Reiterar o pedido de autorização para realização de rateio entre os credores na forma dos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05, com a devida reserva de créditos controversos, ressaltando que dentre estes está o crédito dos honorários da Administração Judicial na

Recuperação Judicial, que não devem ser pagos até a decisão do Agravo de Instrumento;

- viii. Reiterar o pedido de alienação dos imóveis já avaliados, considerando que já houve concordância do Ministério Público em id. 14246 e a publicação do Edital anexo, com valores atualizados, com urgência, a fim de que seja evitado o perdimento destes imóveis;

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Extrato Bancário - Alto da Posse

Bruna Martins <bruna.martins@licksassociados.com.br>

Qui, 06/05/2021 11:01

Para: 4819estilo22@bb.com.br <4819estilo22@bb.com.br>

Prezada, bom dia.

Solicitamos, por gentileza, o envio dos extratos bancários referentes aos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2020, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL DE 2021 a fim de instruir o relatório administrativo da Massa Falida Supermercados Alto da Posse – Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038.

As contas judiciais são: 2700113913555 e 4500120386804

Agradecemos desde já

Atenciosamente,

<p>LICKS ASSOCIADOS Bruna Martins Adm. Judicial adm.judicial@licksassociados.com.br (21) 2506-0750 Rua São José, Nº40, Cobertura – Centro Rio de Janeiro – CEP: 20010-020 www.licksassociados.com.br</p>	 
--	---

Recuperação Judicial Alto da Posse
Demonstração do Resultado Aproximado

Mês	Receitas Auferidas	Despesas e Custos					Resultado Mensal	Prejuízo acumulado
		Mão de Obra			Tributos ²	Custos diretos e indiretos ³		
		Salários ¹	Encargos trabalhistas	Benefícios (transporte, alimentação, refeição e plano de saúde)				
mar/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	-R\$ 5.260,00
abr/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	-R\$ 10.520,00
mai/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	-R\$ 15.780,00
jun/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	-R\$ 21.040,00
jul/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	-R\$ 26.300,00
ago/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	-R\$ 31.560,00
set/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	-R\$ 36.820,00
out/10	R\$ 121.233,32	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ 20.609,66	R\$ 300,00	R\$ 95.363,66	R\$ 58.543,66
nov/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	R\$ 53.283,66
dez/10	R\$ -	R\$ 3.200,00	R\$ 960,00	R\$ 800,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 5.260,00	R\$ 48.023,66
jan/11	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 6.400,00	R\$ 41.623,66
fev/11	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 6.400,00	R\$ 35.223,66
mar/11	R\$ 124.644,60	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 21.189,58	R\$ 300,00	R\$ 97.055,02	R\$ 132.278,67
abr/11	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 6.400,00	R\$ 125.878,67
mai/11	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 500,00	-R\$ 6.600,00	R\$ 119.278,67
jun/11	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 500,00	-R\$ 6.600,00	R\$ 112.678,67
jul/11	R\$ 20.774,10	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 3.531,60	R\$ 300,00	R\$ 10.842,50	R\$ 123.521,18
ago/11	R\$ 83.096,40	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 14.126,39	R\$ 300,00	R\$ 62.570,01	R\$ 186.091,19
set/11		R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 6.400,00	R\$ 179.691,19
out/11		R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 6.400,00	R\$ 173.291,19
nov/11	R\$ 41.548,20	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 7.063,19	R\$ 300,00	R\$ 28.085,01	R\$ 201.376,19
dez/11	R\$ 20.774,10	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 3.531,60	R\$ 300,00	R\$ 10.842,50	R\$ 212.218,70
jan/12		R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 7.800,00	R\$ 204.418,70
fev/12	R\$ 41.548,20	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.063,19	R\$ 300,00	R\$ 26.685,01	R\$ 231.103,70
mar/12		R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 7.800,00	R\$ 223.303,70
abr/12	R\$ 20.774,10	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.531,60	R\$ 300,00	R\$ 9.442,50	R\$ 232.746,21
mai/12		R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 7.800,00	R\$ 224.946,21
jun/12	R\$ 20.774,10	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.531,60	R\$ 300,00	R\$ 9.442,50	R\$ 234.388,71
jul/12		R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 7.800,00	R\$ 226.588,71
ago/12	R\$ 20.774,10	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.531,60	R\$ 300,00	R\$ 9.442,50	R\$ 236.031,21
set/12	R\$ 62.322,20	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.594,77	R\$ 300,00	R\$ 43.927,43	R\$ 279.958,64
out/12	R\$ 20.774,10	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.531,60	R\$ 300,00	R\$ 9.442,50	R\$ 289.401,14
nov/12	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 7.800,00	R\$ 281.601,14
dez/12	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 7.800,00	R\$ 273.801,14
jan/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 264.701,14
fev/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 255.601,14
mar/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 246.501,14
abr/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 237.401,14
mai/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 228.301,14
jun/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 219.201,14
jul/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 210.101,14
ago/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 201.001,14
set/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 191.901,14
out/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 182.801,14
nov/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 173.701,14
dez/13	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 9.100,00	R\$ 164.601,14
jan/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 154.101,14
fev/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 143.601,14
mar/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 133.101,14
abr/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 122.601,14
mai/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 112.101,14
jun/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 101.601,14
jul/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 91.101,14
ago/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 80.601,14
set/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 70.101,14
out/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 59.601,14
nov/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 49.101,14
dez/14	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 10.500,00	R\$ 38.601,14
jan/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	R\$ 26.701,14
fev/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	R\$ 14.801,14
mar/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	R\$ 2.901,14
abr/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 8.998,86
mai/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 20.898,86
jun/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 32.798,86
jul/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 44.698,86
ago/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 56.598,86
set/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 68.498,86

Recuperação Judicial Alto da Posse									
Demonstração do Resultado Aproximado									
		Despesas e Custos							
		Mão de Obra							
out/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 80.398,86	
nov/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 92.298,86	
dez/15	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 11.900,00	-R\$ 104.198,86	
jan/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 117.498,86	
fev/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 130.798,86	
mar/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 144.098,86	
abr/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 157.398,86	
mai/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 170.698,86	
jun/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 183.998,86	
jul/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 197.298,86	
ago/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 210.598,86	
set/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 223.898,86	
out/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 237.198,86	
nov/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 250.498,86	
dez/16	R\$ -	R\$ 9.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.300,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 13.300,00	-R\$ 263.798,86	
jan/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 278.498,86	
fev/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 293.198,86	
mar/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 307.898,86	
abr/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 400,00	-R\$ 14.800,00	-R\$ 322.698,86	
mai/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 337.398,86	
jun/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 352.098,86	
jul/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 366.798,86	
ago/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 381.498,86	
set/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 396.198,86	
out/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 410.898,86	
nov/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 425.598,86	
dez/17	R\$ -	R\$ 10.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 14.700,00	-R\$ 440.298,86	
jan/18	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 16.100,00	-R\$ 456.398,86	
fev/18	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 16.100,00	-R\$ 472.498,86	
mar/18	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 16.100,00	-R\$ 488.598,86	
abr/18	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 16.100,00	-R\$ 504.698,86	
mai/18	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 16.100,00	-R\$ 520.798,86	
jun/18	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 400,00	-R\$ 16.200,00	-R\$ 536.998,86	
jul/18	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 16.100,00	-R\$ 553.098,86	
ago/18	R\$ -	R\$ 11.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 300,00	-R\$ 16.100,00	-R\$ 569.198,86	
TOTAL	R\$ 599.037,52						-R\$ 569.198,86		

OBS: **1)** 2 advogados, 1 contador e 1 auxiliar administrativo; **2)** Regime Simplificado Nacional (alíquota 17%); **3)** Mat. De escritório, luz, água, telefone, internet etc.

Quadro Resumo	Valores
Honorários a receber pelo AJ	R\$ 636.979,12
Tributos a pagar sobre hon. a receber (17%)	R\$ 108.286,45
Honorários líquidos	R\$ 528.692,67
(-) Compensação do prejuízo acumulado no período de mar/10 a ago/18	-R\$ 569.198,86
Saldo remanesce para o AJ	-R\$ 40.506,19

COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL - EDITAL DE LEILÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), na forma abaixo: A Excelentíssima Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **XX.XX.XXXX**, às **XX horas**, no **(local)**, pelo Leiloeiro Público **XXX**, serão apregoadas as alienações dos seguintes BENS IMÓVEIS arrecadados e avaliados na Falência de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.: I) Miguel Couto, na Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti, nº 150, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08 (frente para a Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti) e lote 14 (frente para a Rua Professora Marli de Carvalho Pereira), de topografia plana e praticamente ao nível dos logradouros de situação, com configuração trapezoidal, medindo: 82,00m de frente pelo alinhamento da Estrada de Iguaçu, 52,40m pela divisa direita, 28,8 pela divisa esquerda e 106,10m na divisa dos fundos, em 05 segmentos retilíneos de 38,30m, 24,00m, 8,80m, 25,00m e 10,00m, o primeiro e o último de frente pelo alinhamento da Rua Professora Marli de Carvalho Pereira e os demais confrontando com um imóvel vizinho. Área total do terreno: 2.145,50m². Sobre os alinhamentos dos logradouros de situação existe prédio ocupando integralmente o terreno, com 02 pavimentos e jirau, pés-direitos medindo entre 4,50m e 5,50m (salão de vendas), 2,60m (jirau) e 3m (2º pavimento). Área total construída: 3.165,05m², dos quais 1.730,64m² correspondem ao salão de vendas. Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$ 7.642.420,08 (sete milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais e oito centavos); II) Jardim Cabuçu, na Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 01 e 12 (frente para a Av. Abílio Augusto Távora) e lotes 09 e 10 (frente para a Rua Garanhuns), de topografia plana e ao nível dos logradouros de situação, com configuração irregular, medindo: 30,50m de frente pelo alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora, 38,00m pela divisa direita, 67,00m pela divisa esquerda, em 03 segmentos retilíneos de 12,00m, 31,00m e 24,00m, o 1º perpendicular ao alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora, o 2º paralelo, alargando o terreno em direção à Rua Garanhuns, e 69,50 na divisa dos fundos, em 05 segmentos retilíneos de 14,50m, 5,00m, 16,00m, 3,00m e 31,00m, o 1º, 3º e 5º segmentos em linhas paralelas à Av. Abílio Augusto Távora e os demais perpendiculares. Área total do terreno: 1.823,00m². Sobre o alinhamento da Rua Garanhuns e afastado 3,00m do alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora existe prédio integrado com galpão, com 02 pavimentos, pés-direitos medindo 5,00m (loja), 2,50m (jirau), 3,00m (2º pavimento) e 10,00m (galpão). Área total construída: 1.871,00m², dos quais 605,00m² correspondem ao salão de exposição e vendas e 744,00m² ao

galpão em anexo. Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$ 4.226.489,89 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos); III) Vila de Cava, na Rua Helena, nº 410, cujo terreno é constituído pela unificação dos lotes 21, 23, 25 e 27 (frente para a Rua Helena) e lote 39 (frente para a Rua Olympio Plácido Lopes), de topografia plana e ao nível dos logradouros de situação, com configuração irregular, medindo 40,00m de frente pelo alinhamento as Rua Helena, 74,50m pela divisa direita, em 03 segmentos retilíneos de 39,00m, 15,50m e 10,00m, o 1º perpendicular à Rua Helena, o 2º paralelo, alargando o terreno no sentido do alinhamento da Rua Olympio Plácido Lopes, 68,07m pela divisa esquerda, também em 03 segmentos retilíneos de 32,00m 16,07m e 20,00m, o 1º e o 3º perpendiculares à Rua Helena e o 2º paralelo, estreitando o terreno. Área total do terreno: 1.820,00m². Sobre grande parte do terreno (exceto a área destinada ao estacionamento) existe edificação com fachada principal voltada para a Rua Helena e a secundária (carga e descarga) para a Rua Olympio Plácido Lopes. Área construída: 1.200,31m². Avaliação atualizada para o exercício de 2018 é de R\$ 2.779.061,85 (dois milhões e setecentos e setenta e nove mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). AVALIAÇÃO GLOBAL DE TODOS OS IMÓVEIS DO PRESENTE EDITAL: R\$ 14.647.971,82 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois). CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos gravames realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou a prazo de até

quinze dias, mediante caução, acrescido de 3% (três por cento) de comissão dos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Mesquita, aos **xx** dias do mês de **xx** do ano de dois mil e dezenove. Eu, **xxx**, Chefe de Serventia - mat. **xx**, o fiz digitar e subscrevo. (ass.) Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/05/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÕES, nos autos da presente FALÊNCIA, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de obter maior celeridade processual dispensar a intimação do SINDICATO que toma ciência do conteúdo de fls 18.920 e reiterar a apreciação de fls 18817 e informar que a petição do Administrador Judicial se limitou a manifestação de fls 18374 **quanto há impugnação ao QGC publicado as fls 18791 datado de 29/04/2021.**

Não se atentou o I.AJ que em relação a credora Adriana de Alvarenga Correa Soares já foi redistribuída ação sob o número 0001985-10.2021.8.19.0213, processo em fase de citação, inclusive demais processos que já foram redistribuídos com o fim de garantir sentença de procedência para retificação do QGC.

Nesse sentido requer a este Juízo apreciação das petições 18.657, observada a Ata de fls 17.276, bem como a impugnação de fls 18.817 do qual deve o A.J se manifestar.

Termos em que pede deferimento,

Nova Iguaçu, 13 de maio de 2021

CARLA FELICIANO OAB/RJ 128265

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/05/2021
Data da Juntada	18/05/2021
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL COMARCA DE MESQUITA

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU, nos autos do processo em que contende com SUPERMERCADO ALTO DA POSSE-MASSA FALIDA, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, reiterar a impugnação a PLANILHA por haver divergência no Quadro Geral de Credores, tais divergências constatadas revelam-se porque no Quadro Geral de Credores de 2018 apresentado pelo Doutor Gustavo Banho Lick -LICKS CONTADORES ASSOCIADOS as fls 12255 (físico) e eletrônico 11838 os valores dos credores ali listados eram superiores, sendo reduzidos no Edital publicado em abril de 2021, basta compulsar a petição com QGC 2018 com o Edital de 2021.

O Sindicato para comprovar o fato apresenta planilha de seus credores para fazer a demonstração das reduções realizadas dos valores QGC.

Termos em que pede deferimento,

Mesquita, 17 de maio de 2021

CARLA FELICIANO

OAB/RJ 12826

RELAÇÃO DE CREDORES

	NOME DA PARTE	Nº DO PROCESSO CIVEL	Nº RT	VALOR A RECEBER	PLANILHA LINK 2018	PLANILHA LINK 2021
1	ADEMLTON CUSTODIO DA CRUZ	0003919-24.2013.8.19.0038	0142500-75.2009.5.01.0226	R\$ 4.710,00	R\$ 5.339,07	R\$ 3.140,00
2	ADILSON OTAVIO PACHICO DE CASTRO	0003897-63.2013.8.19.0038	0165100-44.2009.5.01.0226	R\$ 20.000,00	R\$ 34.006,81	R\$ 10.000,00
3	ADRIANA DE SILVA DIONIZIO	0002015-21.2017.8.19.0213	0104700-67.2009.5.01.0225	R\$ 13.096,38	R\$ 5.951,20	R\$ 3.500,00
4	ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES	0003878-57.2013.8.19.0038	0130700-10.2009.5.01.0224	R\$ 8.537,57	****	****
5	ADRIANA OLIVEIRA LEAL	0063101-38.2013.8.19.0038	0171700-93.2009.5.01.0222	R\$ 7.169,57	R\$ 9.812,96	R\$ 5.771,00
6	ADRIANA SOARES PINTO DOS SANTOS	0099355-10.2013.8.19.0038	0131700-45.2009.5.01.0224	R\$ 24.420,41	*****	***
7	ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	***	*****
8	ADRIANO DA CONCEIÇÃO		0000461-81.2010.5.01.0223	R\$ 7.640,84	****	****
9	ADRIANO NICOLAU ALVES DE SOUZA	0007223-54.2014.8.19.0213	0114400-67.2009.5.01.0225	R\$ 4.032,00	R\$ 6.855,77	R\$ 2.016,00
10	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO	0003884-64.2013.8.19.0038	0132200-11.2009.5.01.0225	R\$ 13.076,88	R\$ 21.804,49	R\$ 12.823,60
11	AILTON JOSE SIMÕES		0144500-05.2009.5.01.0225	R\$ 7.200,00	R\$ 6.733,35	R\$ 3.960,00
12	AIRTON FRANÇA DOS SANTOS	0003907-10.2013.8.19.0038	0095300-32.2009.5.01.0224	R\$ 8.631,26	****	****
13	AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO		0114600-80.2009.5.01.0223	R\$ 6.156,00	R\$ 6.978,20	R\$ 4.104,00
14	ALAN PINHEIRO COSTA	0003913-17.2013.8.19.0038	0144500-17.2009.5.01.0221	R\$ 7.425,00	R\$ 12.177,73	R\$ 5.445,00
15	ALBERTO BALBINO DO VALE	0003905-40.2013.8.19.0038	0107800-27.2009.5.01.0226	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	R\$ 10.000,00
16	ALBERTO GOMES DOS SANTOS	0003913-17.2013.8.19.0038	0140500-71.2009.5.01.0221	R\$ 5.120,35	R\$ 7.896,98	R\$ 4.645,53
17	ALCELI DE SOUZA SANTIAGO		0114900-42.2009.5.01.0223	R\$ 2.178,00	R\$ 2.468,89	R\$ 1.542,00
18	ALDEMAR ALVES DA SILVA	0099355-10.2013.8.19.0038	0113600-42.2009.5.01.0224	R\$ 4.950,00	R\$ 5.611,12	R\$ 3.300,00
19	ALESSANDRA DOS SANTOS		0156400-82.2009.5.01.0225	R\$ 6.020,00	R\$ 9.824,74	R\$ 4.000,00
20	ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT	0054415-57.2013.8.19.0038	0125500-28.2009.5.01.0222	R\$ 8.486,77	R\$ 11.615,79	R\$ 6.831,45
21	ALESSANDRO SANTOS DE LIMA	0002455-85.2014.8.19.0213	0000050-98.2011.5.01.0224	R\$ 25.658,03	R\$ 37.146,17	R\$ 21.846,31
22	ALEX BRAGA VALADÃO	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
23	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO	0003927-98.2013.8.19.0038	0144500-14.2009.5.01.0222	R\$ 16.689,85	R\$ 26.824,74	R\$ 15.776,10
24	ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS		0123400-97.2009.5.01.0223	R\$ 5.494,50	R\$ 6.228,35	R\$ 3.663,00
25	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
26	ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SOUZA DA GLÓRIA		0108000-43.2009.5.01.0223	R\$ 5.885,01	*****	*****
27	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA	0003912-32.2013.8.19.0038	0125300-24.2009.5.01.0221	R\$ 5.093,26	R\$ 5.101,02	R\$ 3.000,00
28	ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS		0154500-73.2009.5.01.0222	R\$ 9.586,73	*****	*****
29	ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS		0156600-54.2009.5.01.0225	R\$ 8.800,00	R\$ 8.229,65	R\$ 4.840,00
30	ALINE DE SOUZA FERREIRA	0008356-97.2015.8.19.0213	0114800-81.2009.5.01.0225	R\$ 6.540,00	R\$ 5.560,11	R\$ 3.270,00
31	ALINE ELIAS DOMINGUES	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	***
32	ALINE GOMES MIRANDA ROMANO	0003920-09.2013.8.19.0038	0205500-06.2009.5.01.0225	R\$ 11.821,76	*****	*****
33	ALLAN MARIANO PEREIRA	0054416-42.2013.8.19.0038	0000251-90.2011.5.01.0224	R\$ 13.771,42	R\$ 18.848,87	R\$ 11.085,35
34	ALLAN RODRIGUES DA SILVA	0008356-97.2015.8.19.0213	0107000-41.2005.5.01.0225	R\$ 1.635,64	***	***
35	ALTAIR ROSA	0003882-94.2013.8.19.0038	0000337-45.2010.5.01.0221	R\$ 6.603,12	*****	R\$ 6.241,61
36	AMANDA VENANCIO PEREIRA DE LIMA		0155700-09.2009.5.01.0225	R\$ 10.000,00	R\$ 9.351,87	R\$ 5.500,00
37	ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS	0003896-78.2013.8.19.0038	0186500-29.2009.5.01.0222	R\$ 6.963,28	R\$ 10.503,06	R\$ 6.177,03
38	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORRE	0003894-11.2013.8.19.0038	0177200-46.2009.5.01.0221	R\$ 4.000,00	R\$ 3.543,05	R\$ 2.803,73
39	ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA		0169200-51.2009.5.01.0223	R\$ 13.294,06	*****	*****
40	ANA LUCIA AMORIM DE OLIVEIRA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
41	ANDERSON JUVINO DA SILVA	0003912-32.2013.8.19.0038	0187300-51.2009.5.01.0224	R\$ 19.434,43	R\$ 26.599,84	R\$ 15.643,83
42	ANDRE BATISTA DA SILVA	0003881-12.2013.8.19.0038	0113800-49.2009.5.01.0224	R\$ 4.500,00	R\$ 5.101,02	R\$ 3.000,00
43	ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES		0114400-73.2009.5.01.0223	R\$ 3.132,00	R\$ 3.550,31	R\$ 2.088,00
44	ANDRE SOARES DOS SANTOS	0003925-31.2013.8.19.0038	0146000-18.2009.5.01.0222	R\$ 2.204,14	R\$ 3.400,26	R\$ 1.999,75
45	ANDREA MENDONÇA MIGUEL	0063101-38.2013.8.19.0038	0155700-21.2009.5.01.0221	R\$ 7.000,00	R\$ 6.531,03	R\$ 3.841,01
46	ANDREA SEVERO	0003917-54.2013.8.19.0038	0128900-38.2009.5.01.0226	R\$ 5.440,00	R\$ 9.249,85	R\$ 5.440,00
47	ANDREA SOUZA MELO MALTA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
48	ANDREIA PAULA MARINHO		0127400-43.2009.5.01.0223	R\$ 14.668,50	R\$ 16.627,63	R\$ 9.779,00
49	ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA	0003884-64.2013.8.19.0038	0178000-62.2009.5.01.0225	R\$ 5.497,23	R\$ 7.885,24	R\$ 4.637,45
50	ANDREWS ANTONIO DA SILVA		0118000-02.2009.5.01.0224	R\$ 5.600,00	*****	*****
51	ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO	0003894-11.2013.8.19.0038	0125200-69.2009.5.01.0221	R\$ 4.826,24	R\$ 8.206,25	R\$ 4.826,24
52	ANGÉLICA DA SILVA	0003910-62.2013.8.19.0038	0150100-04.2009.5.01.0226	R\$ 12.832,00	R\$ 10.909,39	R\$ 6.416,00
53	ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS	0003908-92.2013.8.19.0038	0121800-32.2009.5.01.0226	R\$ 7.836,00	R\$ 9.254,44	R\$ 5.442,70
54	ANGÉLICA DOS SANTOS	0002455-85.2014.8.19.0213	0000073-53.2011.5.01.0221	R\$ 8.409,05	R\$ 11.509,42	R\$ 6.768,89
55	ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO	0063077-10.2013.8.19.0038	0154100-59.2009.5.01.0222	R\$ 4.352,04	R\$ 7.399,95	R\$ 4.352,04
56	ANGELO MÁRCIO PIRES MENDONÇA	0008356-97.2015.8.19.0213	0150700-37.2009.5.01.0222	R\$ 13.358,84	*****	*****
57						
58	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	0063077-10.2013.8.19.0038	0116300-88.2009.5.01.0024	R\$ 13.000,00	R\$ 22.104,43	R\$ 13.000,00
59	ANTONIO ALVES CAVALCANTE	0003885-49.2013.8.19.0038	0105600-53.2009.5.01.0224	R\$ 22.123,47	R\$ 34.129,12	R\$ 20.071,93
60	ANTONIO DOS SANTOS		0167900-54.2009.5.01.0223	R\$ 9.194,87	*****	*****
61	ANTONIO FRANÇA DE SOUZA	0003920-09.2013.8.19.0038	0000058-69.2011.5.01.0226	R\$ 15.049,21	*****	*****
62	BERENICE PEREIRA LOPES	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
63	BETANIA RODRIGUES MACIEIRA		0166900-13.2009.5.01.0225	R\$ 16.000,00	R\$ 9.071,32	R\$ 5.335,00
64	BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA	0099355-10.2013.8.19.0038	0000398-28.2011.5.01.0221	R\$ 2.920,19	***	***
65	BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA	0003887-19.2013.8.19.0038	0149200-27.2009.5.01.0224	R\$ 3.638,38	****	****
66	BRUNO ANACLETO CUSTODIO	0003905-40.2013.8.19.0038	0003240-15.2009.5.01.0226	R\$ 4.552,00	R\$ 7.739,95	R\$ 4.552,00
67	CAMILA EMILIO DE SOUZA	0099355-10.2013.8.19.0038	0058100-56.2007.5.01.0225	R\$ 11.214,82	****	****
68	CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA	0003905-40.2013.8.19.0038	0209300-39.2009.5.01.0226	R\$ 11.410,97	R\$ 17.211,73	R\$ 10.122,52
69	CARLA DO NASCIMENTO MARIANO	0003896-78.2013.8.19.0038	0154400-24.2009.5.01.0221	R\$ 20.161,60	R\$ 17.858,39	R\$ 10.502,83
70	CARLINDO ALVES DA SILVA NETO	EM FASE DE ACERTAMENTO	0192000-16.2008.5.01.0221	R\$ 16.258,93	*****	*****
71	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	0003925-31.2013.8.19.0038	0125600-80.2009.5.01.0222	R\$ 5.193,43	R\$ 8.830,60	R\$ 5.193,43
72	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO	0003922-76.2013.8.19.0038	0154400-15.2009.5.01.0224	R\$ 22.579,34	R\$ 35.105,59	R\$ 20.646,21
73	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	0054416-42.2013.8.19.0038	0132200-20.2009.5.01.0222	R\$ 5.032,13	R\$ 6.887,45	R\$ 4.050,63
74	CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES	0003885-49.2013.8.19.0038	0130500-03.2009.5.01.0224	R\$ 9.182,85	R\$ 14.166,07	R\$ 8.331,31
75	CARLOS EDUARDO MENDES	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
76	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0003887-19.2013.8.19.0038	0165700-71.2009.5.01.0224	R\$ 4.854,99	*****	*****
77	CARLOS JORGE DE BRITO	SÓ BAIXA CTPS	0084800-15.2006.5.01.0222	****	*****	*****
78	CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA	0063077-10.2013.8.19.0038	0128800-95.2009.5.01.0222	R\$ 18.934,64	R\$ 25.915,74	R\$ 15.241,50
79	CARLOS ROBERTO DA SILVA	0007223-54.2014.8.19.0213	0142200-70.2009.5.01.0225	R\$ 5.576,48	R\$ 8.602,65	R\$ 5.059,37
80	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE		0232500-87.2009.5.01.0222	R\$ 6.457,52	R\$	****
81	CAROLINE NASCIMENTO MARIANO		0186900-40.2009.5.01.0223	R\$ 2.336,69	R\$	****
82	CATIA ALEXANDRE DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
83	CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA	0003917-54.2013.8.19.0038	0154300-54.2009.5.01.0226	R\$ 10.000,00	R\$ 17.003,41	R\$ 10.000,00
84	CELIO LUCIO DE SOUZA		0152400-45.2009.5.01.0223	R\$ 15.741,58	***	****
85	CELIO PEREIRA DE CARVALHO	0063101-38.2013.8.19.0038	0165200-14.2009.5.01.0221	R\$ 10.000,00	R\$ 9.324,12	R\$ 5.483,68
86	CELIO ROBERTO DE MOURA	0007223-54.2014.8.19.0213	0175900-37.2009.5.01.0224	R\$ 10.864,00	R\$ 17.730,23	R\$ 10.427,43
87	CELSO SOUTO SARMENTO		0215600-26.2009.5.01.0223	R\$ 5.500,60	****	****
88	CESAR DE OLIVEIRA SANTOS	0003894-11.2013.8.19.0038	0182100-72.2009.5.01.0221	R\$ 18.188,25	R\$ 29.233,04	R\$ 17.192,46
89						
90	CINTIA BEATRIZ DA SILVA	0003905-40.2013.8.19.0038	0181700-43.2009.5.01.0226	R\$ 8.380,83	R\$ 12.641,22	R\$ 7.432,52
91	CINTIA CARLA FELIX ALVES	0003912-32.2013.8.19.0038	0143100-56.2009.5.01.0224	R\$ 18.570,63	R\$ 31.576,40	R\$ 18.570,63
92	CINTIA DE SOUZA SANTOS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
93	CINTIA MARIA BATISTA	0003878-57.2013.8.19.0038	0113100-79.2009.5.01.0224	R\$ 10.581,62	R\$ 17.992,36	R\$ 10.581,62
94	CINTIA SANTANA GOMES	0007219-17.2014.8.19.0213	0000334-75.2012.5.01.0223(2ª V)	R\$ 8.058,85	R\$ 10.420,86	R\$ 6.128,69
95	CINTIA SILVA DA COSTA		0000384-35.2011.5.01.0224	R\$ 20.191,44	R\$ 29.231,97	R\$ 17.191,83
96	CLARA MANNHÃES CORDEIRO	0003919-24.2013.8.19.0038	0182000-05.2009.5.01.0226	R\$ 6.000,00	R\$ 5.611,12	R\$ 3.300,00
97	CLARCIR RIBEIRO DINIZ	0003896-78.2013.8.19.0038	0183400-69.2009.5.01.0221	R\$ 8.750,19	R\$ 13.198,35	R\$ 7.762,18
98	CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	***
99	CLAUDEMIR CABRAL DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
100	CLAUDIO DA SILVA GOMES		0146800-46.2009.5.01.0222	R\$ 10.538,23	*****	*****
101	CLAUDIO DONATO DOS SANTOS	0054415-57.2013.8.19.0038	0000085-52.2011.5.01.0226	R\$ 23.631,75	R\$ 32.344,65	R\$ 19.022,45
102	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA		0154400-18.2009.5.01.0223	R\$ 6.900,00	R\$ 7.821,57	R\$ 4.600,00
103	CLAUDIO GUIMARÃES		0128800-92.2009.5.01.0223	R\$ 5.494,50	R\$ 6.228,35	R\$ 3.663,00
104	CLEBER BRAGA PEREIRA	0003912-32.2013.8.19.0038	0126200-95.2009.5.01.0224	R\$ 8.523,73	R\$ 12.599,95	R\$ 7.410,25
105	CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	R\$ 5.508,17	R\$ 3.239,45
106						
107	CRICIA BATISTA LUCENA	0054416-42.2013.8.19.0038	0167000-74.2009.5.01.0222	R\$ 5.783,50	R\$ 7.91	

115	CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO	0063101-38.2013.8.19.0038	0106900-50.2009.5.01.0224	R\$ 5.256,00	R\$ 8.936,99	R\$ 5.256,00
116	CRISTIANY MARQUES MEDEIROS BEZERRA	0099355-10.2013.8.19.0038	0171500-89.2009.5.01.0221	R\$ 10.421,94	*****	*****
117						
118	DAIANA ROSA DA SILVA MENDES	*	0197800-85.2009.5.01.0222	R\$ 6.647,04	*****	*****
119	DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO		0191700-14.2009.5.01.0223	R\$ 3.091,29	*****	*****
120	DAMIANA JACINTHA NUNES	0003913-17.2013.8.19.0038	0131700-54.2009.5.01.0221	R\$ 4.742,50	R\$ 7.316,09	R\$ 4.302,72
121	DANIEL ARCHANJO DA CRUZ	0003884-64.2013.8.19.0038	0132000-04.2009.5.01.0225	R\$ 5.799,46	R\$ 8.214,84	R\$ 4.831,29
122	DANIEL FERREIRA DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
123	DANIEL MENDES DA SILVA	0003907-10.2013.8.19.0038	0141200-38.2009.5.01.0224	R\$ 8.400,00	R\$ 9.521,91	R\$ 5.600,00
124	DANIEL SILVA PEREIRA	0063101-38.2013.8.19.0038	0131800-09.2009.5.01.0221	R\$ 3.765,00	R\$ 4.762,23	R\$ 2.800,70
125	DANIELA MARIA DA SILVA	0008356-97.2015.8.19.0213	0125200-57.2009.5.01.0225	R\$ 18.000,00	R\$ 15.303,07	R\$ 9.000,00
126	DANIELLE MARINATO ARMINDO	0003919-24.2013.8.19.0038	0000426-15.2010.5.01.0226	R\$ 13.689,20	*****	*****
127	DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO	0003900-18.2013.8.19.0038	0142300-34.2009.5.01.0222	R\$ 5.005,82	R\$ 8.043,99	R\$ 4.730,81
128	DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA		0000175-06.2010.5.01.0223	R\$ 13.389,86	*****	*****
129	DAVID OTAVIO DA SILVA	0003910-62.2013.8.19.0038	0114200-57.2009.5.01.0226	R\$ 14.910,00	R\$ 12.676,04	R\$ 7.455,00
130	DAVID RAMOS DOS SANTOS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
131	DEJAIR ALMEIDA DA SILVA	0003913-17.2013.8.19.0038	0142300-37.2009.5.01.0221	R\$ 5.250,00	R\$ 8.568,08	R\$ 5.039,04
132	DENILSON LEITE DA SILVA	0002455-85.2014.8.19.0213	0000199-06.2011.5.01.0221	R\$ 4.520,55	R\$ 6.263,77	R\$ 3.683,83
133	DENISE DE ALMEIDA JOVENICO	0054415-57.2013.8.19.0038	0125800-87.2009.5.01.0222	R\$ 13.895,19	R\$ 19.018,28	R\$ 1.184,98
134	DENISE ROSA DA SILVA	0003922-76.2013.8.19.0038	0163900-08.2009.5.01.0224	R\$ 15.758,29	R\$ 24.568,38	R\$ 14.449,09
135	DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA	0054415-57.2013.8.19.0038	0132300-72.2009.5.01.0222	R\$ 4.260,05	R\$ 5.830,71	R\$ 3.429,14
136	DIOGO SOARES SILVA	0063101-38.2013.8.19.0038	0119300-05.2009.5.01.0222	R\$ 3.882,37	R\$ 5.620,66	R\$ 3.305,61
137	DJALMA ROCHA DA SILVA		0128400-72.2009.5.01.0225	R\$ 5.200,00	R\$ 4.420,89	R\$ 2.600,00
138	DJALMO DE OLIVEIRA	0054415-57.2013.8.19.0038	0165500-70.2009.5.01.0222	R\$ 11.367,54	R\$ 15.558,70	R\$ 9.150,34
139	DORCELINO DA SILVA	0007219-17.2014.8.19.0213	0167100-29.2009.5.01.0222	R\$ 7.549,84	R\$ 9.762,66	R\$ 5.741,59
140	DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA	0003882-94.2013.8.19.0038	0151700-60.2009.5.01.0226	R\$ 6.120,00	R\$ 5.420,87	R\$ 3.188,11
141	EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	0003903-70.2013.8.19.0038	0132300-63.2009.5.01.0225	R\$ 15.571,39	*****	*****
142	EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA		0128500-27.2009.5.01.0225	R\$ 12.465,05	R\$ 21.194,83	R\$ 12.465,05
143	EDMAR SILVA TERRY	0063101-38.2013.8.19.0038	0118900-79.2009.5.01.0225	R\$ 7.888,73	R\$ 10.797,27	R\$ 6.350,00
144	EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA	0003897-63.2013.8.19.0038	0155800-58.2009.5.01.0226	R\$ 12.000,00	R\$ 20.404,09	R\$ 12.000,00
145	EDSON CARLOS DE LIMA PINTO	0003896-78.2013.8.19.0038	0186400-74.2009.5.01.0222	R\$ 8.450,06	R\$ 12.745,65	R\$ 7.495,94
146	EDSON MACHADO MAURICIO	0003919-24.2013.8.19.0038	0154200-02.2009.5.01.0224	R\$ 41.417,68	*****	*****
147	EDSON PEREIRA FERNANDES	0002455-85.2014.8.19.0213	0000052-68.2011.5.01.0226	R\$ 6.516,53	R\$ 9.434,24	R\$ 5.548,44
148	EDSON RODRIGUES COUTINHO		0000110-74.2011.5.01.0223	R\$ 11.070,44	*****	*****
149	EDUARDO CASSIANO DA COSTA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	VER CERTIDÃO	*****	*****
150	EDUARDO DOS SANTOS		0150600-73.2009.5.01.0225	R\$ 6.313,89	R\$ 9.215,85	R\$ 5.420,00
151	EDUARDO DUMAS MACIEL	0002455-85.2014.8.19.0213	0150800-92.2009.5.01.0221	R\$ 8.900,28	R\$ 12.181,77	R\$ 7.164,31
152	EDUARDO LIMA DA SILVA	0063077-10.2013.8.19.0038	0128900-50.2009.5.01.0222	R\$ 17.938,23	R\$ 24.551,95	R\$ 14.439,43
153	ELAINE COSTA DA SILVA	0003913-17.2013.8.19.0038	0154500-76.2009.5.01.0221	R\$ 16.194,00	R\$ 26.428,89	R\$ 15.543,29
154	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	0003881-12.2013.8.19.0038	0139300-20.2009.5.01.0224	R\$ 6.665,00	R\$ 8.042,61	R\$ 4.730,00
155	ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA	0008358-67.2015.8.19.0213	0177300-95.2009.5.01.0222	R\$ 13.803,41	*****	*****
156	ELAINE DOS SANTOS SCANFLLA	0063101-38.2013.8.19.0038	0154300-69.2009.5.01.0221	R\$ 44.000,00	*****	*****
157	ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA	0063101-38.2013.8.19.0038	0107300-61.2009.5.01.0225	R\$ 8.787,72	R\$ 12.722,34	R\$ 7.482,23
158	ELIANE DA SILVA VEIGA		0166700-06.2009.5.01.0225	R\$ 6.700,00	R\$ 6.265,76	R\$ 3.685,00
159	ELIAS LEITE DA SILVA	0003927-98.2013.8.19.0038	0108000-46.2009.5.01.0222	R\$ 8.551,43	R\$ 13.744,28	R\$ 8.083,25
160	ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR		0118300-64.2009.5.01.0223	R\$ 4.350,00	R\$ 4.930,99	R\$ 2.900,00
161	ELIAS VALERIANO DOS SANTOS		0124400-29.2009.5.01.0225	R\$ 14.000,00	R\$ 13.092,62	R\$ 7.700,00
162	ELIETE DA SILVA LIMA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	VER CERTIDÃO	*****	****
163	ELINALDO ISIDORO CARLOS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	VER CERTIDÃO	*****	*****
164	ELISANGELA BATISTA GOMES	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	VER CERTIDÃO	*****	****
165	ELISANGELA PAES FERREIRA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	VER CERTIDÃO	*****	****
166	ELISANGELA SIMAS DA CRUZ		0128300-26.2009.5.01.0223	R\$ 6.839,15	R\$ 7.769,93	R\$ 4.566,10
167	ELISANGELA SOARES DE ASSIS	0003917-54.2013.8.19.0038	0146100-58.2009.5.01.0226	R\$ 6.564,00	R\$ 11.161,04	R\$ 6.564,00
168	ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO	0003913-17.2013.8.19.0038	0229800-44.2009.5.01.0221	R\$ 8.722,42	R\$ 12.627,80	R\$ 7.426,63
169	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	0003907-10.2013.8.19.0038	0154300-60.2009.5.01.0224	R\$ 11.377,62	*****	*****
170	ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO	0003896-78.2013.8.19.0038	0151900-82.2009.5.01.0221	R\$ 6.866,72	R\$ 11.436,95	R\$ 6.726,27
171	ELTON DE LIMA ALVES	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
172	EMERSON PEREIRA DE MELLO	0003894-11.2013.8.19.0038	0134300-48.2009.5.01.0221	R\$ 12.583,16	R\$ 20.947,62	R\$ 12.319,66
173	ERALDO CLEMENTE	0003913-17.2013.8.19.0038	0175500-35.2009.5.01.0221	R\$ 6.000,00	R\$ 9.792,11	R\$ 5.758,91
174	ERASMO CARLOS LOPES	0003920-09.2013.8.19.0038	0185900-96.2009.5.01.0225	R\$ 7.734,54	*****	*****
175	ERCIVAL MOURA BENTO	0003927-98.2013.8.19.0038	0206100-30.2009.5.01.0224	R\$ 17.466,22	R\$ 26.345,16	R\$ 15.494,05
176	ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	0003905-40.2013.8.19.0038	0183300-02.2009.5.01.0226	R\$ 15.000,00	R\$ 25.505,11	R\$ 8.250,00
177	ERIVELTON ALVES DA COSTA	0007219-17.2014.8.19.0213	0001676-95.2010.5.01.0222	R\$ 12.327,34	R\$ 16.872,36	R\$ 9.922,93
178	ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS	0007223-54.2014.8.19.0213	0125100-05.2009.5.01.0225	R\$ 4.400,00	R\$ 7.481,50	R\$ 4.400,00
179	ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES	0003894-11.2013.8.19.0038	0009700-52.2009.5.01.0221	R\$ 2.700,00	R\$ 3.188,75	R\$ 1.875,36
180	ETIENE ALVES DA COSTA		0173600-05.2009.5.01.0225	R\$ 8.556,38	*****	*****
181	FABIANA DOS ANJOS RAMOS	0063101-38.2013.8.19.0038	0151700-63.2009.5.01.0225	R\$ 30.801,21	R\$ 42.157,45	R\$ 24.793,53
182	FABIANA GOMES SOUSA	0003900-18.2013.8.19.0038	0167600-95.2009.5.01.0222	R\$ 8.058,68	R\$ 12.952,31	R\$ 7.617,48
183	FABIANA MARIA DO CARMO	0003922-76.2013.8.19.0038	0148500-51.2009.5.01.0224	R\$ 19.348,21	R\$ 30.936,98	R\$ 18.194,58
184	FABIANERSON RAMOS FREIRE DA COSTA	0003884-64.2013.8.19.0038	0148100-05.2007.5.01.0225	R\$ 11.212,05	R\$ 18.020,55	R\$ 10.598,20
185	FABIANO SILVA DO CARMO	0054415-57.2013.8.19.0038	0186000-63.2009.5.01.0221	R\$ 8.541,49	R\$ 12.331,86	R\$ 7.252,58
187	FABIO FREITAS DE OLIVEIRA		0146000-09.2009.5.01.0225	R\$ 7.000,00	R\$ 6.546,31	R\$ 3.850,00
188	FABIO REZENDE FREITAS	0003878-57.2013.8.19.0038	0124300-77.2009.5.01.0224	R\$ 21.589,90	R\$ 36.710,19	R\$ 21.589,90
189	FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA	0003887-19.2013.8.19.0038	0136500-28.2009.5.01.0221	R\$ 5.850,00	R\$ 6.631,33	R\$ 3.900,00
191	FERNANDA MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO		0125400-70.2009.5.01.0223	R\$ 8.020,12	R\$ 8.738,39	R\$ 5.139,20
192	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS		0132200-08.2009.5.01.0226	R\$ 10.440,00	R\$ 8.875,78	R\$ 5.220,00
193	FERNANDO DE SOUZA	0099355-10.2013.8.19.0038	0000262-31.2011.5.01.0221	R\$ 6.126,79	*****	*****
194	FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA		0186000-51.2009.5.01.0225	R\$ 11.351,93	R\$ 15.537,32	R\$ 9.137,77
195	FLAVIA MENEZES DE LIMA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
196	FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA	0003908-92.2013.8.19.0038	0154500-61.2009.5.01.0226	R\$ 20.564,00	R\$ 20.035,95	R\$ 11.783,49
197	FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	0007219-17.2014.8.19.0213	0001677-49.2011.5.01.0221	R\$ 12.178,03	R\$ 15.747,35	R\$ 9.261,29
198	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	0003925-31.2013.8.19.0038	0154300-66.2009.5.01.0222	R\$ 15.522,64	R\$ 23.946,24	R\$ 14.083,20
199	FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA	0003900-18.2013.8.19.0038	0189400-70.2009.5.01.0226	R\$ 6.674,85	R\$ 11.334,40	R\$ 6.665,96
200	FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA	0003885-49.2013.8.19.0038	0148600-06.2009.5.01.0224	R\$ 22.577,81	R\$ 34.830,02	R\$ 20.484,14
201	GENILVALVA MARIA ROQUE DA SILVA	0003896-78.2013.8.19.0038	0122600-75.2009.5.01.0221	R\$ 4.217,63	R\$ 7.016,44	R\$ 4.126,49
202	GENTIL DOS SANTOS VAZ	0003882-94.2013.8.19.0038	0131600-02.2009.5.01.0221	R\$ 6.700,50	R\$ 7.913,40	R\$ 4.654,01
203	GERALDO PEREIRA DA SILVA		0132000-10.2009.5.01.0223	R\$ 9.702,00	R\$ 10.997,80	R\$ 6.468,00
204	GERMANO GOMES DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
205	GERSON XAVIER DA SILVA	0063101-38.2013.8.19.0038	0114200-60.2009.5.01.0225	R\$ 6.072,70	R\$ 8.311,67	R\$ 4.888,24
206	GESSI SILVA LEITE	0003907-10.2013.8.19.0038	0194800-71.2009.5.01.0224	R\$ 16.715,33	*****	*****
207	GILBERTO SOARES DINIZ	0003884-64.2013.8.19.0038	0000057-84.2011.5.01.0226	R\$ 1.774,41	R\$ 2.455,27	R\$ 1.443,99
208	GIOVANA DE SÁ CORREIA	0003908-92.2013.8.19.0038	0154000-92.2009.5.01.0224	R\$ 8.660,00	R\$ 7.670,70	R\$ 4.511,27
209	GISLENE PEREIRA RODRIGUES	0003912-32.2013.8.19.0038	0113700-94.2009.5.01.0226	R\$ 3.489,40	R\$ 5.933,17	R\$ 3.489,40
210	GIULIANO DE SOUZA SANTOS		0154200-11.2009.5.01.0223	R\$ 11.550,00	R\$ 13.092,62	R\$ 7.700,00
211	GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA		0154700-77.2009.5.01.0223	R\$ 7.500,00	R\$ 8.501,70	R\$ 5.000,00
212	GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS	0003878-57.2013.8.19.0038	0139200-65.2009.5.01.0224	R\$ 10.500,00	R\$ 11.902,38	R\$ 7.000,00
213	GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA		0144500-11.2009.5.01.0223	R\$ 4.842,70	R\$	R\$
214	HELIO TAVARES XAVIER	0007219-17.2014.8.19.0213	0000053-59.2011.5.01.0222	R\$ 11.558,08	R\$ 14.945,69	R\$ 8.789,82
215	HELOISA MOREIRA DE CARVALHO	0003894-11.2013.8.19.0038	0140600-26.2009.5.01.0221	R\$ 3.409,01	R\$ 5.674,53	R\$ 3.337,29
216	HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
217	IATA ANDERSON DA R. DE MELO	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
218	ILGILANE PINTO DE MELO	0003894-11.2013.8.19.0038	0166800-70.2009.5.01.0221	R\$ 5.376,86	R\$ 8.950,15	R\$ 5.263,74
220	ISAIAS COSTA MARQUES	0008358-67.2015.8.19.0213	0001133-12.2012.5.01.0226	R\$ 5.694,39	*****	*****
221	ISMAEL APOLINARIO DE OLIVEIRA	0003887-19.2013.8.19.0038	0000045-22.2010.5.0			

231	JANAÍNA BRAGA DA SILVA	0003878-57.2013.8.19.0038	0197100-06.2009.5.01.0224	R\$ 22.521,51	R\$ 38.294,24	R\$ 22.521,51
232	JANAÍNA VILLA NOVA BARBOSA	0003907-10.2013.8.19.0038	0140800-24.2009.5.01.0224	R\$ 5.636,91	****	****
233	JANIO DE OLIVEIRA SILVA		0185800-44.2009.5.01.0225	R\$ 6.887,80	****	****
234	JAQUELINE DE FREITAS MENDES	0008358-67.2015.8.19.0213	0001707-18.2010.5.01.0222	R\$ 8.161,10	****	****
235	JEFFERSON BRAULIO DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
236	JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO		0188700-06.2009.5.01.0223	R\$ 2.686,61	****	****
237	JESULA DE ALCANTARA VIEIRA OLIVEIRA		0186400-71.2009.5.01.0223	R\$ 5.024,39	*****	****
238	JOANA D'ARC DO CARMO	0003925-31.2013.8.19.0038	0196100-74.2009.5.01.0222	R\$ 6.617,24	R\$ 9.580,04	R\$ 5.634,19
239	JOANA DARCI PINHEIRO DOS ANJOS	0003919-24.2013.8.19.0038	0186200-55.2009.5.01.0226	R\$ 5.235,35	****	****
240	JOANA FAGUNDES FIRMINO	0003887-19.2013.8.19.0038	0233100-11.2009.5.01.0222	R\$ 8.775,40	****	*****
241	JOÃO BATISTA	0003900-18.2013.8.19.0038	0162700-69.2009.5.01.0222	R\$ 19.166,61	R\$ 30.805,51	R\$ 18.117,26
242	JOÃO BATISTA DA SILVA (confirmar se tem duarte)		0160000-20.2009.5.01.0223	R\$ 8.250,00	R\$ 9.351,87	R\$ 5.500,00
243	JOÃO GOMES DA SILVA	0003894-11.2013.8.19.0038	0186100-18.2009.5.01.0221	R\$ 8.706,59	R\$ 14.492,72	R\$ 8.523,42
245	JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA	0003900-18.2013.8.19.0038	0009400-75.2009.5.01.0226	R\$ 1.500,00	R\$ 1.771,52	R\$ 1.041,86
246	JOÃO MARIA MARTINS DE ARAUJO	0003887-19.2013.8.19.0038	0122900-37.2009.5.01.0221	R\$ 16.002,00	R\$ 19.953,16	R\$ 11.734,80
247	JOÃO PAULO MARTINS SILVA	0003884-64.2013.8.19.0038	0150200-59.2009.5.01.0225	R\$ 3.104,80	R\$ 4.990,19	R\$ 2.934,82
248	JOÃO PEREIRA DE BARCELOS	0003885-49.2013.8.19.0038	0164100-15.2009.5.01.0224	R\$ 27.578,14	R\$ 42.543,85	R\$ 25.020,78
249	JOIELINE ANDRADE DE SOUSA	0003885-49.2013.8.19.0038	0184600-05.2009.5.01.0224	R\$ 27.614,72	R\$ 45.067,70	R\$ 26.505,10
250	JOEL MARINHO DE SOUZA	0003908-92.2013.8.19.0038	0195100-27.2009.5.01.0226	R\$ 20.720,40	R\$ 31.253,61	R\$ 18.380,79
251	JOELMA GONÇALVES LIMA	0003878-57.2013.8.19.0038	0198400-03.2009.5.01.0224	R\$ 6.283,36	R\$ 8.616,03	R\$ 5.067,24
252	JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA	0003927-98.2013.8.19.0038	0114700-38.2009.5.01.0222	R\$ 16.357,05	R\$ 26.289,85	R\$ 15.461,52
253	JORGE FELIX DOS SANTOS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
254	JORGE LIBONATE DIAS	0003925-31.2013.8.19.0038	0168900-92.2009.5.01.0222	R\$ 6.356,05	R\$ 9.805,25	R\$ 5.766,64
255	JORGE LUIS GRIJO	0003881-12.2013.8.19.0038	0166300-92.2009.5.01.0224	R\$ 12.848,57	****	*****
256	JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA	0003881-12.2013.8.19.0038	0149100-72.2009.5.01.0224	R\$ 9.297,52	****	****
257	JORGE LUIZ DA SILVA		0150300-20.2009.5.01.0223	R\$ 2.850,00	R\$ 16.833,37	R\$ 1.900,00
258	JORGINO DOS SANTOS CARDOSO	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
259	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES	0003920-09.2013.8.19.0038	0152900-11.2009.5.01.0224	R\$ 29.049,34	****	****
260	JOSE ANTONIO RODRIGUES	0000215-21.2017.8.19.0213	0155900-25.2009.5.01.0222	R\$ 7.151,05	****	*****
261	JOSE CARLOS DE FREITAS	0003900-18.2013.8.19.0038	0140600-23.2009.5.01.0222	R\$ 6.742,47	R\$ 10.836,83	R\$ 6.373,33
262	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES	0003894-11.2013.8.19.0038	0154100-62.2009.5.01.0221	R\$ 33.010,00	R\$ 29.239,01	R\$ 17.195,97
263	JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR	0005441-57.2013.8.19.0038	0241300-07.2009.5.01.0222	R\$ 9.705,80	R\$ 13.284,27	R\$ 7.812,71
264	JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA		0124200-22.2009.5.01.0225	R\$ 27.202,94	R\$ 13.602,73	R\$ 8.000,00
265	JOSE DE DEUS BATISTA	0003910-62.2013.8.19.0038	0136800-72.2009.5.01.0226	R\$ 3.000,00	R\$ 2.805,56	R\$ 1.650,00
266	JOSE DE OLIVEIRA ALVES	0003922-76.2013.8.19.0038	0143700-77.2009.5.01.0224	R\$ 21.510,66	R\$ 36.575,45	R\$ 21.510,66
267	JOSÉ FERNANDO ARAÚJO BRITO	0054416-42.2013.8.19.0038	0121600-28.2009.5.01.0225	R\$ 41.283,96	R\$ 56.658,16	R\$ 33.321,65
268	JOSÉ LOURENÇO FILHO	0093955-10.2013.8.19.0038	0000059-35.2012.5.01.0221	R\$ 5.117,43	****	*****
269	JOSÉ LUIZ MARINHO	0003903-70.2013.8.19.0038	0140600-14.2009.5.01.0225	R\$ 8.731,51	****	*****
270	JOSE MATIAS FERNANDES		0144300-04.2009.5.01.0223	R\$ 3.033,24	****	*****
271	JOSE MOISES DE OLIVEIRA	0003922-76.2013.8.19.0038	0208200-55.2009.5.01.0224	R\$ 11.893,79	R\$ 19.036,96	R\$ 11.195,97
272	JOSE PEREIRA		0114900-45.2009.5.01.0222	R\$ 6.715,26	R\$ 9.721,95	R\$ 2.825,00
273	JOSE SEVERINO ALVES	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	****
274	JOSEANE DA SILVA THOMAZ	0003887-19.2013.8.19.0038	0190000-94.2009.5.01.0225	R\$ 6.285,46	****	*****
275	JOSELANE MARTINS NUNES		0134300-42.2009.5.01.0223	R\$ 2.944,34	****	*****
276	JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO	0002455-85.2014.8.19.0038	0000067-37.2011.5.01.0224	R\$ 9.834,51	R\$ 13.460,44	R\$ 7.916,32
277	JOSIAS BARBOSA PARANHOS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	****
278	JOSILAINA DE COSTA DA CONCEIÇÃO	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
279	JOSIVALDO DE SOUZA	0003910-62.2013.8.19.0038	0107900-79.2009.5.01.0226	R\$ 14.000,00	R\$ 11.902,38	R\$ 7.000,00
280	JUCIARA COSTA DOS SANTOS	0003925-31.2013.8.19.0038	0122100-06.2009.5.01.0222	R\$ 4.282,46	R\$ 6.606,40	R\$ 3.885,34
282	JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM	0003905-40.2013.8.19.0038	0150400-63.2009.5.01.0226	R\$ 7.968,00	R\$ 13.548,31	R\$ 7.968,00
283	JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ	0003917-54.2013.8.19.0038	0124400-32.2009.5.01.0224	R\$ 26.487,23	R\$ 45.037,32	R\$ 26.487,23
285	JULIO ANTONIO DA CRUZ		0175300-16.2009.5.01.0225	R\$ 4.872,00	*****	*****
286						
287	JULIO CESAR DA SILVA LEÃO		0186600-78.2009.5.01.0223	R\$ 5.752,54	*****	*****
288	JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS		0127200-30.2009.5.01.0225	R\$ 35.200,00	R\$ 29.926,00	R\$ 17.600,00
289	JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS		0125300-18.2009.5.01.0223	R\$ 10.326,00	R\$ 11.705,15	R\$ 6.884,00
290	KAREN TAVARES DA SILVA	0003905-40.2013.8.19.0038	0192300-26.2009.5.01.0226	R\$ 5.434,13	R\$ 8.192,04	R\$ 4.817,88
291	KARLLA MIRANDA RAEOL OLIVEIRA	0003885-49.2013.8.19.0038	0233000-50.2009.5.01.0224	R\$ 4.223,59	R\$ 6.515,59	R\$ 3.831,93
292	KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA		0150500-27.2009.5.01.0223	R\$ 4.125,00	R\$ 4.675,94	R\$ 2.750,00
293	KATIA DOS SANTOS SILVA	0003919-24.2013.8.19.0038	0155700-06.2009.5.01.0226	R\$ 13.000,00	R\$ 12.157,44	R\$ 7.150,00
294	LEANDRO DE SA ANACLETO		0132500-79.2009.5.01.0222	R\$ 5.010,72	****	*****
295	LEANDRO RAMOS DUARTE		0000080-36.2011.5.01.0224	R\$ 15.249,85	R\$ 22.077,84	R\$ 12.984,36
296	LEANDRO SILVA MEDEIROS	0003925-31.2013.8.19.0038	0142100-27.2009.5.01.0222	R\$ 10.404,44	R\$ 15.062,93	R\$ 8.858,77
297	LENILDO MENDES DE MEDEIROS	0003922-76.2013.8.19.0038	0203800-95.2009.5.01.0224	R\$ 49.501,95	R\$ 70.342,57	R\$ 41.369,69
298	LEONARDO CARVALHO SILVA	0003913-17.2013.8.19.0038	0118800-39.2009.5.01.0221	R\$ 4.959,32	R\$ 7.650,58	R\$ 4.499,44
299	LEONARDO DA SILVA LIMA	0003908-92.2013.8.19.0038	0114600-71.2009.5.01.0226	R\$ 8.000,00	R\$ 7.086,10	R\$ 4.167,46
300	LEONARDO DO VALE PEREIRA	0003905-40.2013.8.19.0038	0000152-51.2010.5.01.0226	R\$ 24.468,43	R\$ 36.906,95	R\$ 21.705,62
301	LEONARDO VIEIRA CHICHEIRCHIO	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
302	LEVINO EMÍDIO MOREIRA	0003919-24.2013.8.19.0038	0117400-72.2009.5.01.0226	R\$ 3.546,00	R\$ 4.019,61	R\$ 2.364,00
303	LILIAN CRISTINA BARBOSA	0003894-11.2013.8.19.0038	0150400-78.2009.5.01.0221	R\$ 9.659,66	R\$ 16.079,17	R\$ 9.456,44
304	LINDAURA DE MIRANDA SANTOS	0003882-94.2013.8.19.0038	0000047-89.2010.5.01.0221	R\$ 8.163,29	R\$ 13.856,57	R\$ 8.149,29
305	LIUANA OLIVEIRA DA SILVA	0003920-09.2013.8.19.0038	0154000-95.2009.5.01.0225	R\$ 7.525,04	****	*****
306	LUCAS RIBEIRA COSTA	0063101-38.2013.8.19.0038	0118300-58.2009.5.01.0225	R\$ 9.525,47	R\$ 13.037,46	R\$ 7.667,56
307	LUCIANA GUIMARAES MACHADO	0063101-38.2013.8.19.0038	0154200-17.2009.5.01.0221	R\$ 7.724,00	R\$ 7.227,04	R\$ 4.250,35
308	LUCIANA SOUZA DA SILVA		0167300-33.2009.5.01.0223	R\$ 3.843,20	****	*****
309	LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA	0003917-54.2013.8.19.0038	0132500-67.2009.5.01.0226	R\$ 5.688,00	R\$ 4.835,77	R\$ 2.844,00
310	LUCIANO MENDES DE ALCANTARA		0147000-50.2009.5.01.0223	R\$ 5.285,51	****	*****
311	LUCIANO PEREIRA BERNADES	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
312	LUCIENE SOARES NEPOMUCENO		0123300-45.2009.5.01.0223	R\$ 5.190,75	R\$ 5.884,03	R\$ 3.460,50
314	LUCIO PEREIRA DOS SANTOS	0003922-76.2013.8.19.0038	0134600-98.2009.5.01.0224	R\$ 39.339,53	R\$ 62.932,86	R\$ 37.011,91
315	LUIS CLAUDIO DE SOUZA	0166500-05.2009.5.01.0223	R\$ 12.119,15	****	*****	****
316	LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	0003903-70.2013.8.19.0038	0115200-07.2009.5.01.0222	R\$ 3.420,00	R\$ 4.264,45	R\$ 25.808,00
317	LUIZ ANTONIO CARDOSO BRITO	0003907-10.2013.8.19.0038	0174200-29.2009.5.01.0224	R\$ 11.770,70	****	*****
318	LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR	0063101-38.2013.8.19.0038	0114700-29.2009.5.01.0225	R\$ 5.018,62	R\$ 6.868,95	R\$ 4.039,75
319	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	0003927-98.2013.8.19.0038	0115000-97.2009.5.01.0222	R\$ 16.267,05	R\$ 26.145,20	R\$ 15.376,45
320	LUIZ CORREA		0150000-52.2009.5.01.0225	R\$ 10.832,06	R\$ 15.682,02	R\$ 9.222,87
321	LUIZ FRANCISCO DE PAIVA	0003885-49.2013.8.19.0038	0113400-35.2009.5.01.0224	R\$ 17.763,17	R\$ 27.402,64	R\$ 16.115,97
322	LUIZ TOMAS DA SILVA	0063101-38.2013.8.19.0038	0142400-89.2009.5.01.0221	R\$ 11.000,00	R\$ 10.308,52	R\$ 6.062,62
323	MADLENE CARVALHO NASCIMENTO DE ABREU	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	****
324	MAGNOS WANDERLEY CUSTODIO DE MENDONÇA		0168000-09.2009.5.01.0223	R\$ 16.156,07	****	*****
325	MAGUILANE SANTOS DE SOUZA	0003922-76.2013.8.19.0038	0212500-60.2009.5.01.0224	R\$ 9.296,97	R\$ 15.329,03	R\$ 9.015,27
326	MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	0008356-97.2015.8.19.0213	0146900-98.2009.5.01.0222	R\$ 13.602,69	****	*****
327	MANOEL ANDRADE	0003920-09.2013.8.19.0038	0221500-81.2009.5.01.0225	R\$ 5.990,26	****	*****
328	MANOEL CASIMIRO	0008356-97.2015.8.19.0213	0114600-74.2009.5.01.0225	R\$ 4.200,00	R\$ 3.570,72	R\$ 2.100,00
329	MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO	0003925-31.2013.8.19.0038	0140500-68.2009.5.01.0222	R\$ 5.527,06	R\$ 8.001,75	R\$ 4.705,97
330	MARCELO AGRA DE BRITO	0000215-21.2017.8.19.0213	0142100-18.2009.5.01.0225	R\$ 12.712,44	****	*****
331	MARCELO DE JESUS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
332	MARCELO DOS SANTOS	0063077-10.2013.8.19.0038	0117500-39.2009.5.01.0222	R\$ 17.145,12	R\$ 23.466,44	R\$ 13.801,02
333	MARCELO DOS SANTOS PAIXÃO	0003927-98.2013.8.19.0038	0117400-84.2009.5.01.0222	R\$ 7.932,37	R\$ 12.749,29	R\$ 7.498,08
334	MARCELO ESTEVES RIBEIRO	0003900-18.2013.8.19.0038	0147000-53.2009.5.01.0222	R\$ 9.546,21	R\$ 10.998,35	R\$ 6.468,32
335	MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO	0054415-57.2013.8.19.0038	0124800-52.2009.5.01.0222	R\$ 8.929,17	R\$ 12.221,30	R\$ 7.187,56
336	MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO	0003881-12.2013.8.19.0038	0150200-71.2009.5.01.0221	R\$ 8.659,07	****	*****
337	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA	*	0001309-37.2011.5.01.0222	R\$ 7.591,56	****	*****
340	MARCIO FONTES DA SILVA	0003908-92.2013.8.19.0038	0074300-67.2009.5.01.0226	R\$ 7.129,50	R\$ 8.420,05	R\$ 4.951,98
341	MARCIO GOMES OLIVEIRA	0002455-85.2014.8.19.0213	0001913-23.2010.5.01.0225	R\$ 15.494,20	R\$ 17.650,81	R\$ 10.380,75

347	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	0003882-94.2013.8.19.0038	0155800-73.2009.5.01.0221	R\$ 9.504,00	R\$ 8.418,28	R\$ 4.950,94
348	MARCOS JOSE DA COSTA		0114700-35.2009.5.01.0223	R\$ 12.289,20	R\$ 13.930,55	R\$ 8.192,80
349	MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS	0003897-63.2013.8.19.0038	0142400-74.2009.5.01.0226	R\$ 9.600,00	R\$ 16.323,27	R\$ 9.600,00
350	MARCOS MARTINS OLINTO	0003884-64.2013.8.19.0038	0000257-94.2011.5.01.0225	R\$ 12.725,93	R\$ 19.195,16	R\$ 11.289,01
351	MARCOS SALUSTIANO	0003919-24.2013.8.19.0038	0146800-34.2009.5.01.0226	R\$ 14.680,00	R\$ 12.480,50	R\$ 7.340,00
352	MARCUS ANTONIO GOMES FULCO	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
353	MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
354	MARIA ANGELA GARCIA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
355	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	0007219-17.2014.8.19.0213	0000584-76.2010.5.01.0224(1#V)	R\$ 19.952,48	R\$ 25.800,44	R\$ 15.173,69
356	MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO	0003927-98.2013.8.19.0038	0144400-59.2009.5.01.0222	R\$ 9.254,20	R\$ 14.873,80	R\$ 8.747,54
357	MARIA BARBOSA DA SILVA	0003878-57.2013.8.19.0038	0131400-83.2009.5.01.0224	R\$ 4.368,11	R\$ 6.649,15	R\$ 3.910,48
358	MARIA BARROSO ROSA PEREIRA	0003900-18.2013.8.19.0038	0127600-53.2009.5.01.0222	R\$ 21.421,92	R\$ 15.557,88	R\$ 9.149,86
359	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MORENO	0003920-09.2013.8.19.0038	0136900-30.2009.5.01.0225	R\$ 13.562,61	****	****
360	MARIA DE FATIMA DA SILVA		0167400-85.2009.5.01.0223	R\$ 7.640,84	***	****
361	MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS	0054416-42.2013.8.19.0038	0000835-06.2010.5.01.0221	R\$ 9.464,97	R\$ 12.954,66	R\$ 7.618,86
362	MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
363	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA		0150000-58.2009.5.01.0223	R\$ 7.750,98	*****	*****
364	MARIA HELENA DIAGO JARDIM	0007223-54.2014.8.19.0213	0000217-27.2011.5.01.0221	R\$ 3.922,69	R\$ 5.072,41	R\$ 2.983,17
365	MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM	0003917-54.2013.8.19.0038	0140400-04.2009.5.01.0226	R\$ 7.992,00	R\$ 6.794,56	R\$ 7.992,00
366	MARIA JOSE BELO DOS SANTOS		0146800-43.2009.5.01.0223	R\$ 7.276,07	****	****
367	MARIANA CARLA BRASIL	0003922-76.2013.8.19.0038	0149000-20.2009.5.01.0224	R\$ 10.875,26	R\$ 17.307,26	R\$ 10.178,70
368	MARIANA VICENTE LIMA	0003905-40.2013.8.19.0038	0185900-93.2009.5.01.0226	R\$ 5.674,48	R\$ 8.559,11	R\$ 5.033,76
369	MARLEIDE DO NASCIMENTO ASSIS	0003910-62.2013.8.19.0038	0142500-29.2009.5.01.0226	R\$ 5.748,68	R\$ 4.887,36	R\$ 2.874,34
370	MARILENE SANTOS MARQUES	0003920-09.2013.8.19.0038	0145700-50.2009.5.01.0224	R\$ 6.025,78	*****	*****
371	MARIO AUGUSTINHO FERREIRA	0063077-10.2013.8.19.0038	0044300-33.2008.5.01.0222	R\$ 27.226,00	R\$ 37.264,07	R\$ 15.000,00
372	MARIO TADEU RIBEIRO JUNIOR	0008358-67.2015.8.19.0213	0000249-29.2011.5.01.0222	R\$ 18.031,02	****	*****
373	MARTA SILVA DE PAULA KOIUCH		0156900-57.2009.5.01.0223	R\$ 7.500,00	R\$ 8.501,70	R\$ 5.000,00
374	MASONIEL MACHADO TAVARES		0124200-25.2009.5.01.0224	R\$ 8.000,00	R\$ 13.602,73	R\$ 8.000,00
375	MAURICIO DA SILVA MARTINS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	****
376	MAXWELL ALVES OLIVEIRA	0008356-97.2015.8.19.0213	0114500-22.2009.5.01.0225	R\$ 12.166,00	R\$ 10.343,17	R\$ 6.083,00
377	MICHELE DOS SANTOS VIEIRA		0182100-60.2009.5.01.0225	R\$ 6.534,65	R\$ 8.943,95	R\$ 5.260,09
378	MICHELE GOMES DOS SANTOS	0003913-17.2013.8.19.0038	0237600-26.2009.5.01.0221	R\$ 5.519,01	R\$ 9.007,11	R\$ 5.297,24
379	MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA		0125300-12.2009.5.01.0225	R\$ 26.000,00	R\$ 24.314,87	R\$ 14.300,00
380	MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA	0003922-76.2013.8.19.0038	0141000-31.2009.5.01.0224	R\$ 12.789,20	R\$ 20.555,42	R\$ 12.089,00
381	MIRIAM DE JESUS FERREIRA	0063077-10.2013.8.19.0038	0122200-58.2009.5.01.0222	R\$ 3.783,22	R\$ 5.178,06	R\$ 3.045,31
382	NATANAEL BARCELLOS	0003912-32.2013.8.19.0038	0140900-76.2009.5.01.0224	R\$ 11.395,90	*****	****
383	NAZIR DE SOUZA MENEZES	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
384	NILSON RODRIGUES LAUREANO	0063101-38.2013.8.19.0038	0118900-91.2009.5.01.0221	R\$ 8.662,50	R\$ 10.956,15	R\$ 6.443,50
385	NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA	0003910-62.2013.8.19.0038	0107700-72.2009.5.01.0226	R\$ 12.000,00	R\$ 10.202,04	R\$ 6.000,00
386	NIVALDO DA SILVA		0137000-91.2009.5.01.0222	R\$ 14.363,37	****	*****
387	NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO	0003881-12.2013.8.19.0038	0145600-95.2009.5.01.0224	R\$ 6.745,91	****	****
388	OSVALDO BOTELHO BELCHIOR	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	*****
390	PATRICIA DOS SANTOS DIAS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
391	PATRICIA MARIANO DA SILVA		01444.2009.223.01.00-5	R\$ 7.750,28	*****	*****
392	PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	0003903-70.2013.8.19.0038	0188800-52.2009.5.01.0225	R\$ 7.892,72	****	*****
393	PATRICIA SANT'ANA DE JESUS	0003919-24.2013.8.19.0038	0154600-16.2009.5.01.0226	R\$ 12.000,00	R\$ 10.202,04	R\$ 6.000,00
394	PATRICK BATISTA RIBEIRO	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
395	PAULO AMARO DA SILVA	0003881-12.2013.8.19.0038	0001845-85.2010.5.01.0221	R\$ 18.439,91	*****	*****
396	PAULO CESAR DIAS	0003912-32.2013.8.19.0038	0187500-67.2009.5.01.0221	R\$ 6.072,51	R\$ 10.325,34	R\$ 6.072,51
397	PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	0003908-92.2013.8.19.0038	0132100-53.2009.5.01.0226	R\$ 7.984,00	R\$ 7.071,92	R\$ 4.159,12
398	PAULO CESAR VICTALINO DE OLIVEIRA JUNIOR	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	****
399	PAULO SERGIO DA SILVA	0003925-31.2013.8.19.0038	0150500-30.2009.5.01.0222	R\$ 3.816,76	R\$ 5.525,68	R\$ 3.249,75
400	PAULO SERGIO PEDRO	0003910-62.2013.8.19.0038	0125500-16.2009.5.01.0226	R\$ 4.928,00	R\$ 4.189,64	R\$ 2.464,00
401	PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA	0003882-94.2013.8.19.0038	0169500-19.2009.5.01.0221	R\$ 7.200,00	R\$ 6.377,48	R\$ 3.960,00
402	PEDRO PAULO DA SILVA	0003878-57.2013.8.19.0038	0131000-69.2009.5.01.0224	R\$ 14.393,92	R\$ 9.910,66	R\$ 5.828,63
403	PEDRO PEREIRA DA SILVA	0003907-10.2013.8.19.0038	0152700-04.2009.5.01.0224	R\$ 15.300,98	*****	****
404	PEDRO SEVERINO DA SILVA	0003885-49.2013.8.19.0038	0107400-19.2009.5.01.0224	R\$ 13.392,00	R\$ 20.659,38	R\$ 12.150,14
405	PENHA DE SOUZA LOREDO	0003897-63.2013.8.19.0038	0188300-80.2009.5.01.0226	R\$ 7.604,68	R\$ 12.930,55	R\$ 7.604,68
406	PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA	0003881-12.2013.8.19.0038	0153100-18.2009.5.01.0224	R\$ 15.744,77	****	*****
407	PRISCILA FELIPE GOMES	0063101-38.2013.8.19.0038	0000888-84.2010.5.01.0221	R\$ 8.469,57	R\$ 13.009,87	R\$ 7.651,33
408	RAFAEL JORGE DE SOUZA	0054416-42.2013.8.19.0038	0116900.2009.222.01.00-4	R\$ 18.070,44	R\$ 24.732,92	R\$ 6.834,00
409	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS	0003897-63.2013.8.19.0038	0114800-78.2009.5.01.0226	R\$ 23.820,00	R\$ 40.502,12	R\$ 23.820,00
410	RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA	0007223-54.2014.8.19.0213	0186300-22.2009.5.01.0222	R\$ 17.332,41	R\$ 23.722,78	R\$ 13.951,78
411	RANIELE VITOR DA SILVA		0129000-02.2009.5.01.0223	R\$ 10.296,00	R\$ 11.671,14	R\$ 6.864,00
412	REGILAINÉ ALVES DA NATIVIDADE COELHO	0003925-31.2013.8.19.0038	0114800-90.2009.5.01.0222	R\$ 3.842,70	R\$ 5.563,23	R\$ 3.271,83
413	REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA	0002455-85.2014.8.19.0213	0001381-61.2010.5.01.0221	R\$ 20.597,75	R\$ 28.192,02	R\$ 16.580,22
414	REJANE DA CONCEIÇÃO	0063077-10.2013.8.19.0038	0150000-61.2009.5.01.0222	R\$ 5.295,75	R\$ 7.248,26	R\$ 4.262,83
415	RENATA LIMA LOPES	0003903-70.2013.8.19.0038	0188200-31.2009.5.01.0225	R\$ 5.767,67	*****	*****
416	RENATO DIAS MAURICIO	0003900-18.2013.8.19.0038	0146900-86.2009.5.01.0226	R\$ 11.959,00	R\$ 10.590,18	R\$ 6.228,27
417	RENILDO PEDROSA DE BRITO	0003919-24.2013.8.19.0038	0132600-22.2009.5.01.0226	R\$ 9.192,00	R\$ 7.814,77	R\$ 4.596,00
418	RICARDO CORDEIRO DUTRA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	****
419	RIVANDER DE SOUZA CABRAL	0054416-42.2013.8.19.0038	0205100-04.2009.5.01.0221	R\$ 6.836,62	R\$ 9.357,25	R\$ 5.503,16
420	ROBERTA CAETANO MARQUES		0125500-25.2009.5.01.0223	R\$ 7.629,60	R\$ 8.648,61	R\$ 5.086,40
421	ROBERTA CANDIDO DA SILVA	0003884-64.2013.8.19.0038	0000074-26.2011.5.01.0225	R\$ 5.062,83	R\$ 6.551,21	R\$ 3.852,88
422	ROBERTA DA SILVA GALVAO DOS SANTOS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
423	ROBERTO CARLOS DE PAULA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
424	ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA		0117300-29.2009.5.01.0223	R\$ 10.939,50	R\$ 12.400,58	R\$ 7.293,00
425	RODRIGO DE ARRUDA VALLE	0003900-18.2013.8.19.0038	0150700-25.2009.5.01.0226	R\$ 10.512,00	R\$ 9.311,13	R\$ 5.476,04
426	RODRIGO FERREIRA COSTA	0003908-92.2013.8.19.0038	0000054-66.2010.5.01.0226	R\$ 4.301,58	R\$ 6.913,70	R\$ 4.066,07
427	RODRIGO FORMOSO FELIPE	0003897-63.2013.8.19.0038	0166700-03.2009.5.01.0226	R\$ 12.000,00	R\$ 20.404,09	R\$ 12.000,00
428	RODRIGO JOSE VIEIRA	0003910-62.2013.8.19.0038	0128700-31.2009.5.01.0226	R\$ 6.700,00	R\$ 5.696,14	R\$ 3.350,00
429	RODRIGO VINICIUS ALMEIDA OLIVEIRA	0008356-97.2015.8.19.0213	0114300-15.2009.5.01.0225	R\$ 4.380,00	R\$ 5.951,19	R\$ 3.500,00
430	ROGERIO ESTEVES DE SOUZA	0003917-54.2013.8.19.0038	0175300-13.2009.5.01.0226	R\$ 26.000,00	R\$ 44.208,86	R\$ 26.000,00
431	ROGERIO SANTIAGO DA SILVA	0003927-98.2013.8.19.0038	0184500-50.2009.5.01.0224	R\$ 49.131,83	R\$ 78.967,07	R\$ 46.441,91
432	ROMULO FERREIRA CHAGAS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	****
433	RONALDO DA SILVA PINTO		0131900-55.2009.5.01.0223	R\$ 4.110,00	R\$ 4.658,93	R\$ 2.740,00
434	RONALDO DE ASSIS THOMAZ	0063101-38.2013.8.19.0038	0154000-10.2009.5.01.0221	R\$ 11.000,00	R\$ 10.292,26	R\$ 6.063,06
435	RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA	0003882-94.2013.8.19.0038	0133000-36.2009.5.01.0226	R\$ 5.390,00	R\$ 4.774,25	R\$ 2.807,82
436	ROQUE DE JESUS DOS SANTOS	0099355-10.2013.8.19.0038	0125700-38.2009.5.01.0221	R\$ 5.944,72	*****	*****
437	ROSA MARIA VERDAM TAVARES	0003878-57.2013.8.19.0038	0152600-49.2009.5.01.0224	R\$ 9.343,45	R\$ 15.887,05	R\$ 9.343,45
438	ROSALIA RAMOS GODINHO	0003897-63.2013.8.19.0038	0152200-29.2009.5.01.0226	R\$ 6.996,00	R\$ 11.895,58	R\$ 6.996,00
439	ROSANA SANTIAGO DA SILVA	*	0167700-50.2009.5.01.0222	R\$ 20.616,08	*****	****
440	ROSANÉ LEANDRO NETTO	0008356-97.2015.8.19.0213	0001988-71.2010.5.01.0222	R\$ 10.987,78	***	*****
441	ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA		0155800-70.2009.5.01.0222	R\$ 7.514,39	*****	*****
442	ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO	0003907-10.2013.8.19.0038	0115600-15.2009.5.01.0224	R\$ 3.450,00	R\$ 3.910,78	R\$ 2.300,00
443	ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS	0003896-78.2013.8.19.0038	0181900-65.2009.5.01.0221	R\$ 14.839,77	R\$ 24.727,34	R\$ 14.542,58
444	RUBENS DA CONCEIÇÃO	0003917-54.2013.8.19.0038	0114500-19.2009.5.01.0226	R\$ 7.000,00	R\$ 11.902,38	R\$ 7.000,00
445	RUI GALHARDO OTTONI	0063077-10.2013.8.19.0038	0209900-63.2009.5.01.0225	R\$ 15.752,42	R\$ 22.805,43	R\$ 13.412,27
446	RUIJANIR ANTUNES QUINTANILHA	0003920-09.2013.8.19.0038	0180800-66.2009.5.01.0224	R\$ 70.929,72	*****	*****
447	RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA	0003882-94.2013.8.19.0038	0132500-82.2009.5.01.0221	R\$ 155.969,00	R\$ 2.352,56	R\$ 1.383,58
448	SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA	0007223-54.2014.8.19.0213	0001419-27.2011.5.01.0225	R\$ 15.487,97	R\$ 21.198,30	R\$ 12.467,09
449	SANDRA NERIS BEZERRA		ACP 658	LITISCONSÓRCIO	R\$ 7.651,53	R\$ 2.500,00
450	SANTINO SILVA DE SOUZA	0008353-45.2015.8.19.0213	0132100-62.2009.5.01.0223	R\$ 11.319,00	R\$ 12.830,77	R\$ 7.546,00
451	SEBASTIANA RITA DE MOURA SILVA	00083				

463	SIDNEI CAVALCANTE PENA		0000389-60.2011.5.01.0223	R\$	4.247,46	*****	*****
464	SILVANIA GOMES DE SOUZA		0128900-47.2009.5.01.0223	R\$	9.300,00	R\$	10.542,11 R\$ 6.200,00
465	SILVANO FRANCISCO DA SILVA	0003896-78.2013.8.19.0038	0114400-76.2009.5.01.0222	R\$	16.085,83	R\$	13.941,20 R\$ 8.199,06
466	SILVIA DOS SANTOS	0003897-63.2013.8.19.0038	0188500-87.2009.5.01.0226	R\$	8.573,57	R\$	14.577,99 R\$ 8.573,57
467	SIMONE FERRAZ DE SOUZA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****	*****
468	SIMONE FLAVIA CORRÊA TEIXEIRA		0154300-63.2009.5.01.0223	R\$	3.300,00	R\$	3.740,75 R\$ 2.200,00
469	SIMONE SILVA MONSORES	0054416-42.2013.8.19.0038	0154200-14.2009.5.01.0222	R\$	6.906,59	R\$	9.453,01 R\$ 5.549,48
470	SIMONE ZAO DURADE DA SILVA	0003927-98.2013.8.19.0038	0114600-83.2009.5.01.0222	R\$	9.978,67	R\$	16.038,21 R\$ 9.432,35
471	SINDICATO	ENCERRADO	0148900-02.2008.5.01.0224			*****	****
472	SINDICATO	PLANILHA SEPARADA/COM CERTIDAO	0149000-54.2008.5.01.0224			R\$	143.100,00 R\$ 143.100,00
473	SINDICATO	ELETRONICO	0096700-18.2008.5.01.0224			*****	****
474	SINDICATO	PLANILHA SEPARADA/COM CERTIDAO	0150800-17.2008.5.01.0225			*****	****
475	SINDICATO	PLANILHA SEPARADA/COM CERTIDAO	0150600-10.2008.5.01.0225			*****	****
476	SINDICATO	ENCERRADO	0108700-19.2009.5.01.0223			*****	****
477	SINDICATO A.C. C/ 28 RTE	0008353-45.2015.8.19.0213	0075400-57.2009.5.01.0226			*****	****
478	SINDICATO A.C. C/ 42 RTE	0008353-45.2015.8.19.0213	0065800-12.2009.5.01.0226	R\$	385.373,28	*****	****
479	SONIA DA SILVA DUARTE	0003903-70.2013.8.19.0038	0188100-76.2009.5.01.0225	R\$	18.735,95	****	*****
480	SONIA TUNALA MOURA	0003912-32.2013.8.19.0038	0155200-43.2009.5.01.0224	R\$	9.665,25	R\$	16.434,22 R\$ 9.665,25
481	SUELI DE OLIVEIRA SOARES	0008358-67.2015.8.19.0213	0000054-44.2011.5.01.0222	R\$	7.817,66	*****	*****
482	SUELI MOREIRA DA SILVA	0007219-17.2014.8.19.0038	0114900-36.2009.5.01.0225	R\$	5.100,00	R\$	8.671,74 R\$ 5.100,00
483	SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS	0003897-63.2013.8.19.0038	0195800-03.2009.5.01.0226	R\$	4.271,30	R\$	7.262,67 R\$ 4.271,30
484	SUNAMITA DE JESUS LIMA	0003882-94.2013.8.19.0038	0166600-48.2009.5.01.0226	R\$	30.000,00	R\$	53.145,75 R\$ 31.255,94
485	SUZANA DA SILVA DUARTE		0114800-87.2009.5.01.0223	R\$	2.637,00	R\$	2.989,20 R\$ 1.758,00
486	TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI	0007219-17.2014.8.19.0213	0000174-87.2011.5.01.0222	R\$	4.637,87	R\$	5.997,20 R\$ 3.527,06
487	TATIANA FRANCISCA DA SILVA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	*****	*****
488	TATIANA RODRIGUES PEREIRA	0007223-54.2014.8.19.0213	0000385-20.2011.5.01.0224	R\$	4.554,90	R\$	5.889,91 R\$ 3.463,96
489	TATIANE DE OLIVEIRA SOARES	0003884-64.2013.8.19.0038	0186400-65.2009.5.01.0225	R\$	5.011,19	R\$	7.558,63 R\$ 4.445,36
490	TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA	0054415-57.2013.8.19.0038	0198900-75.2009.5.01.0222	R\$	20.313,40	R\$	27.802,83 R\$ 16.351,33
491	THALITA LOPES LEMOS	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****	*****
492	UBIRAJARA MACHADO DA SILVA	0003912-32.2013.8.19.0038	0172500-18.2009.5.01.0224	R\$	13.379,91	R\$	22.750,41 R\$ 13.373,91
493	UENDERSON PEREIRA		0178300-30.2009.5.01.0223	R\$	15.057,86	*****	*****
494	VALCINEI DA ROSA CARVALHO	0003878-57.2013.8.19.0038	0130600-55.2009.5.01.0224	R\$	21.291,97	R\$	31.581,07 R\$ 18.573,38
495	VALDEMAR PIRES SANT'ANNA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 754	LITISCONSÓRCIO	*****	*****	*****
496	VALDILENE SEBASTIAO DE MELO MONTEIRO	0003903-70.2013.8.19.0038	0154200-05.2009.5.01.0225	R\$	6.344,68	*****	*****
497	VALENTIM DA SILVA RIBEIRO	0003912-32.2013.8.19.0038	0170700-61.2009.5.01.0221	R\$	10.000,00	R\$	8.501,70 R\$ 5.000,00
498	VALÉRIA DE CARVALHO DA SILVA	0003884-64.2013.8.19.0038	0186100-06.2009.5.01.0225	R\$	8.041,07	R\$	12.924,00 R\$ 7.600,83
499	VALERIA LOPES DA SILVA	0003917-54.2013.8.19.0038	0144600-54.2009.5.01.0226	R\$	5.776,00	R\$	9.821,17 R\$ 5.776,00
500	VALERIO JOSE DE BARROS	0003885-49.2013.8.19.0038	0189400-76.2009.5.01.0224	R\$	18.998,10	R\$	29.307,72 R\$ 17.236,38
501	VALQUIRIA RODRIGUES MONICA	0003927-98.2013.8.19.0038	0143100-27.2007.5.01.0224	R\$	2.934,14	R\$	4.715,89 R\$ 2.773,50
502	VANESSA CAMPOS ALBINO		0125700-23.2009.5.01.0226	R\$	5.562,00	R\$	7.612,68 R\$ 3.708,00
503	VANESSA MARQUES COSTA	0144451-19.2011.8.19.0038	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	R\$	10.202,04	R\$ 6.000,00
504	VANIA DOS REIS CASTRO	0000215-21.2017.8.19.0213	0000908-29.2011.5.01.0225	R\$	15.655,90	***	****
505	VANIA LEANDRO DE PAULA	0003908-92.2013.8.19.0038	0106200-68.2009.5.01.0226	R\$	11.410,00	R\$	11.116,32 R\$ 6.537,70
506	VANISE SOUZA ARAUJO	0099355-10.2013.8.19.0038	0000064-76.2011.5.01.0226	R\$	10.563,14	****	*****
507	VERA LUCIA DE MATTOS	0000227-35.2017.8.19.0213	0001053-91.2011.5.01.0223	R\$	2.290,55	****	****
508	VERA LUCIA FERNANDES DA CUNHA	0003907-10.2013.8.19.0038	0166200-40.2009.5.01.0224	R\$	26.786,28	****	****
509	VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA	0003896-78.2013.8.19.0038	0162900-79.2009.5.01.0221	R\$	19.451,76	R\$	32.354,61 R\$ 19.028,31
510	VICENTE LUIZ DA COSTA	OK	0114300-21.2009.5.01.0223	R\$	5.553,90	R\$	6.294,66 R\$ 3.702,00
511	VILMA VARELA DE OLIVEIRA	OK	0124300-80.2009.5.01.0223	R\$	7.241,85	R\$	8.209,07 R\$ 4.827,90
513	VIVIANE RIBEIRO GRAVATÁ	0002455-85.2014.8.19.0213	0001359-51.2011.5.01.0226(1ºV)	R\$	6.712,57	R\$	9.187,45 R\$ 5.403,30
514	WAGNER DA SILVA SOUZA	0003903-70.2013.8.19.0038	0142000-63.2009.5.01.0225	R\$	6.033,51	R\$	
515	WAGNER DO PATROCÍNIO SANTOS	0054416-42.2013.8.19.0038	0132100-65.2009.5.01.0222	R\$	12.603,14	R\$	17.249,85 R\$ 10.144,94
516	WAGNER RAMOS FERREIRA	0063101-38.2013.8.19.0038	0144400-62.2009.5.01.0221	R\$	5.600,00	R\$	5.247,97 R\$ 3.086,42
517	WALDIR FABRICIO	OK	0150400-75.2009.5.01.0222			*****	****
518	WELINTON CHRISPIM COSTA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****	****
519	WILLANS PETRÔNIO DE SOUZA	0008353-45.2015.8.19.0213	ACP 658	LITISCONSÓRCIO	*****	*****	****
520	WILLIAM MOREIRA FERNANDES	OK	0117200-68.2009.5.01.0225	R\$	5.600,00	*****	*****
521	WILSON BERNARDO ALVES	0003912-32.2013.8.19.0038	0114600-86.2009.5.01.0221	R\$	4.887,00	R\$	8.309,57 R\$ 3.583,80
522	WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR	0003881-12.2013.8.19.0038	0144800-67.2009.5.01.0224	R\$	11.594,22	*****	****
523	ZENALDO ROSA BERNARDO	0003920-09.2013.8.19.0038	0113500-87.2009.5.01.0224	R\$	20.857,51	*****	*****
524	ZULÉIDE DA SILVA AGUIAR	0003881-12.2013.8.19.0038	0199500-84.2009.5.01.0226	R\$	9.494,17	*****	*****

TOTAL GERAL R\$ 5.175.576,71 R\$ 4.766.532,07 R\$ 2.844.916,04

CREDORES QUE NÃO CONSTAM NA PLANILHA DO ADM

CREDORES QUE CONSTAM NA PLANILHA DO ADM 2018/2021

CREDORES QUE CONSTAM NA PLANILHA DO ADM APENAS 2021

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/05/2021
Data da Juntada	18/05/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º e 4.º DISTRITO

CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO



REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA N.º 26.401.-
DATA 1º / 04 / 1987.-

IMÓVEL: Fração ideal de 3/64 avos do domínio útil da área de terreno designada como lote nº06 da Quadra nº19, do loteamento denominado Braga, situado na zona urbana do 1º Distrito deste Município, foreiro a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, onde está inscrito - sob o nº009417-7, medindo no seu todo as dimensões e confrontações seguintes: 30,00m de frente para a Rua B; 30,00m de fundos para a Rua 9; 40,00m na lateral direita confrontando com os lotes nºs 08 e 25; e 40,00m na lateral esquerda confrontando com os lotes nºs 05 e 28, formando a área de 1.200,00m². A fração ideal acima mencionada corresponde ao apartamento nº306 com direito a uma vaga na garagem, do Edifício "MARGO RIACHI", em construção na referida área de terreno. **Proprietário:** SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA com sede na Rua Oliveiros Rodrigues Alves nº304, Possa, Nova Iguaçu, neste Estado e inscrita no CGC sob o nº30.759.534/0001-67. -- **Registro Anterior:** Matrícula nº26.383 (ficha). Cabo Frio, 1º de abril de 1987. Eu, Souza (Sydeney Martins Corrêa), Técnico Judiciário Juramentado, datilografei. O Oficial:

nos Protocolos nº 59.273

Av.1-26.401. Data: 24/05/1989. **CERTIDÃO DE LANÇAMENTO.** Pela Secretaria Municipal de Fazenda - Serviço de Receita Tributária da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, foi certificado no Processo nº50.701/86, que revendo as listagens do PRO DERJ, delas consta lançado em nome de SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., o Apartamento nº306 do Edifício "MARGO RIACHI", situado na Rua da Luz, 552, nesta cidade, composto de dois quartos, sendo um com varanda, suite, banheiro social, circulação, sala com varanda, hall, cozinha, área de serviço, W.C. e depósito, com a área construída de 97,71m², inscrição nº126085-0, conforme lançamento efetuado pela aludida Prefeitura em 11/10/1988. Para esta averbação foi apresentada a Certidão Negativa de Débito (CND) nº694816, Série A, PCND nº.... 00499, expedida em 04/08/88 pelo IAPAS. Cabo Frio, 24 de maio de 1989. Eu, Souza (Sydeney Martins Corrêa), Técnico Judiciário Juramentado, datilografei. O Oficial:

Custas 86-0z\$880,00
(nºz\$0,88)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º OFÍCIO DE CABO FRIO - CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS

Certifico que esta cópia corresponde a ficha da Matrícula nº 26401 cujo original se encontra arquivada neste Cartório, bem como revendo seus indicadores, deles não consta nenhuma outra indicação de ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS E AÇÕES PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS gravando o(s) imóvel(eis) objeto desta, à não ser o CONSTANTE da presente.

Poder Judiciário- TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDSI 66222 AID

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



- CUSTAS -

ISENTAS

MATRÍCULA N.º 26.401.-

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º e 4.º DISTRITO

CABO FRIO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO



REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

MATRÍCULA N.º

(Verso da Ficha

continuação)

EM BRANCO

EM BRANCO

RENATO LUIZ GONÇALVES CABO
NOTÁRIO E REGISTRADOR
1º Distrito de Cabo Frio

2º Ofício de Notas
Serviço Notarial e Registral



Cabo Frio, 13 de maio de 2021.

Ofício nº 410/2021 - RGI
Assunto: Comunicação Faz
REF: Ofício nº 1725/2020/OF – PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a) Juiz (a)

Em cumprimento ao expediente supramencionado, **ENCAMINHO** a Vossa Excelência, certidão da matrícula **nº 26.401 de ordem**, referente ao apto. 306 do Ed. Margo Riachi.-

Aproveito da oportunidade, para renovar a Vossa Excelência, os protestos de consideração e apreço. Eu, Edmilson Gonçalves de Moura (Edmilson Gonçalves de Moura), escrevente substituto, procedi as buscas e digitei.- O Oficial

Ao Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a) Juiz (a)
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MESQUITA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
RUA PARANÁ, 01 – CENTRO - FORUM
MESQUITA – RJ.-
26.553-020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 021154730

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	18/05/2021
Data	18/05/2021
Descrição	Às partes sobre resposta de ofício.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **18/05/2021**



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **HERNANI ZANIN JUNIOR**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **ALFREDO TEIXEIRA FURTADO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **MARCELO LEVITINAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **MONICA DE FREITAS PEREIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **PAULO EDUARDO PRADO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 18 de maio de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **HUMBERTO BARBOSA DE MELLO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Às partes sobre resposta de ofício.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/05/2021
Data da Juntada	19/05/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	



4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO – 3º SUBDISTRITO – 1º DISTRITO
Rua: Getúlio Vargas, Nº 80, Salas 03 e 04 - Nova Iguaçu - RJ. Tel: 2767-5478
OFICIAL: EUFICIO FREIRE DE SOUSA FILHO

Ofício n.º 120/2021.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2021.

Resposta ao Ofício: 801/2021/OF
PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos, pela presente, informar a Vossa Ex^a que no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 1971, até a presente data, e após as buscas procedidas, verifiquei **não constar** registro de imóvel situado em ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, LOTE 14, e ESTRADA DE ADRIANOPOLIS, Nº 2705, LOTES 08, 09, 35, E 36, informando ainda que as matrículas 24.014 e 18.919 correspondem a outros imóveis.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, e aproveitamos o ensejo para renovar a V. S^a. Manifestações de estima e consideração

Atenciosamente,



JÉSSICA CRISTINA DA SILVA TINOCO
Escrevente

Ilmo Sr. Romazza Roberta Neme
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 262553-020 – Centro – Mesquita/RJ

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 19 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 19 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERNANI ZANIN JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 19 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO EDUARDO PRADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 19 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HUMBERTO BARBOSA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 20 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 21 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 21 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Face à certidão retro, informando a impugnação, certifique o cartório quanto à manifestação do impugnado e do Ministério Público. Em caso negativo, certifique-se e intime-se para tal.

Mesquita, 24 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento ao determinado à fl.18683 e ao determinado à fl. 18687, certifico quanto ao:

Item 8 (fls. 18475/18476) - Certifico que envio o edital para a Imprensa Oficial;

Item 9 - Fls. 18478, 18480, 18482 - Certifico que procedo à digitação dos ofícios, enviando-os por e-mail ;

Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou. Reenvio o ofício por e-mail Item 11-Fls. 1859/18673 -

b) aguardando recolhimento das custas para cumprimento;

d) certifico que o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu solicitando as guias de IPTU dos imóveis, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail (semef@novaiguacu.rj.gov.br), para cumprimento do determinado;

Certifico que que procedo à digitação de Ofício ao 1º e 4º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, solicitando certidões de ônus reais atualizadas.

Certifico que o ofício 1722/2020, remetido ao 2º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, não retornou. Renovo o envio do ofício por e-mail.

Certifico que procedo à digitação de mandado de avaliação do imóvel: apartamento 306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ.

Despacho de fl. 18687:

Certifico que o impugnado e o Ministério Público não apresentaram manifestação.

Certifico, por fim, que procedo à intimação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados em cumprimento aos despachos de fls. 18683 e 18687.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Mesquita, 24 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 27/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 27 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 28 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/05/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 28 de maio de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MONICA DE FREITAS PEREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 31/05/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 2 de junho de 2021

Cartório da Vara Cível